

RELATÓRIO  
E PARECER  
PRÉVIO

# CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

**2023**

MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE VILA VELHA - PMVV**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



## **Composição**

### **Conselheiros**

Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo - Conselheiro

Davi Diniz de Carvalho - Conselheiro

### **Conselheiros Substitutos**

Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkers Moutinho

### **Ministério Público junto ao Tribunal**

Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

### **Conteúdo do Parecer Prévio**

#### **Conselheiro Relator**

Rodrigo Coelho do Carmo

#### **Procurador de Contas**

Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### **Audidores de Controle Externo**

Adecio de Jesus Santos

Andre Lucio Rodrigues de Brito

Beatriz Augusta Simmer Araujo

Guilherme Luna da Silva Brumatti

Jaderval Freire Junior

Jose Carlos Viana Gonçalves

Julia Sasso Alighieri

Lenita Loss

Margareth Cardoso Rocha Malheiros

Mayte Cardoso Aguiar

Robert Luther Salviato Detoni

Rodrigo Reis Lobo de Rezende

Walternei Vieira de Andrade



## SUMÁRIO

<b>1. RELATÓRIO .....</b>	<b>12</b>
<b>2. ANÁLISE CONTEXTUAL .....</b>	<b>14</b>
<b>2.1 CONTEXTO PROCESSUAL .....</b>	<b>15</b>
<b>2.2.1 PERFIL SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO.....</b>	<b>16</b>
<b>2.2.3 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL .....</b>	<b>17</b>
<b>2.2.3 RESULTADOS DAS CONTAS DOS PREFEITOS NOS ÚLTIMOS ANOS.....</b>	<b>18</b>
<b>2.2 CONTEXTO DOS FATOS .....</b>	<b>18</b>
<b>3 CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL.....</b>	<b>19</b>
<b>3.1 CONJUNTURA ECONÔMICA MUNDIAL, NACIONAL E ESTADUAL .....</b>	<b>19</b>
<b>3.2 ECONOMIA MUNICIPAL .....</b>	<b>20</b>
<b>3.3 FINANÇAS PÚBLICAS .....</b>	<b>20</b>
<b>3.3.1 POLÍTICA FISCAL .....</b>	<b>20</b>
<b>3.3.2 PREVIDÊNCIA .....</b>	<b>21</b>
<b>3.4 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....</b>	<b>22</b>
<b>3.4.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO .....</b>	<b>23</b>
<b>3.4.2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>23</b>
<b>3.4.2.1 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL .....</b>	<b>23</b>
<b>3.4.2.2 ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO .....</b>	<b>46</b>
<b>3.4.3 GESTÃO FINANCEIRA.....</b>	<b>46</b>
<b>3.4.3.1 RESULTADO FINANCEIRO.....</b>	<b>46</b>
<b>3.4.3.2 TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO.....</b>	<b>50</b>



<b>3.4.4 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS .....</b>	<b>51</b>
<b>3.4.4.1 METAS ANUAIS ESTABELECIDAS NA LDO .....</b>	<b>51</b>
<b>3.4.4.2 EDUCAÇÃO .....</b>	<b>52</b>
<b>3.4.4.3 SAÚDE .....</b>	<b>54</b>
<b>3.4.4.4 DESPESA COM PESSOAL.....</b>	<b>54</b>
<b>3.4.4.7 CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL .....</b>	<b>55</b>
<b>3.4.4.8 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.....</b>	<b>56</b>
<b>3.4.4.9 OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....</b>	<b>57</b>
<b>3.4.4.10 GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS .....</b>	<b>59</b>
<b>3.4.4.11 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR .....</b>	<b>60</b>
<b>3.4.4.12 REGRA DE OURO .....</b>	<b>61</b>
<b>3.4.4.13 ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....</b>	<b>61</b>
<b>3.4.5 RENÚNCIA DE RECEITAS .....</b>	<b>62</b>
<b>3.4.5.1 ANÁLISE DE CONFORMIDADE DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO E AMPLIAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.....</b>	<b>63</b>
<b>3.4.5.3 EQUILÍBRIO FISCAL NAS RENÚNCIAS DE RECEITAS .....</b>	<b>65</b>
<b>3.4.5.4 TRANSPARÊNCIA DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS .....</b>	<b>66</b>
<b>3.4.5.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>67</b>
<b>3.4.6 CONDUÇÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA .....</b>	<b>68</b>
<b>3.4.6.1 PLANEJAMENTO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA.....</b>	<b>68</b>
<b>3.4.7 RISCOS À SUSTENTABILIDADE FISCAL .....</b>	<b>70</b>
<b>3.4.7.1 LIMITE 85% E 95% DA EC 109/2021 .....</b>	<b>70</b>
<b>3.4.7.2 ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RPPS (ISP-RPPS) .....</b>	<b>71</b>



<b>3.4.7.3 INDICADOR DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)</b> .....	<b>73</b>
<b>3.4.7.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>74</b>
<b>3.5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO</b> .....	<b>74</b>
<b>3.5.1 CONSISTÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b> .....	<b>74</b>
<b>3.5.1.1 INTEGRIDADE ENTRE A DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E O BALANÇO PATRIMONIAL EM RELAÇÃO AO RESULTADO PATRIMONIAL</b> ...	<b>75</b>
<b>3.5.2 CONSOLIDAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL</b> .....	<b>76</b>
<b>3.5.2.2 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b> .....	<b>78</b>
<b>3.5.2.3 DÍVIDA ATIVA</b> .....	<b>80</b>
<b>3.5.2.4 ATIVO IMOBILIZADO</b> .....	<b>83</b>
<b>3.5.2.5 RECONHECIMENTO PATRIMONIAL DOS PRECATÓRIOS</b> .....	<b>85</b>
<b>3.5.2.6 PROVISÕES MATEMÁTICAS E PREVIDENCIÁRIAS</b> .....	<b>90</b>
<b>3.5.2.7 AUDITORIA FINANCEIRA</b> .....	<b>93</b>
<b>3.6 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL</b> .....	<b>93</b>
<b>3.6.1 POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO</b> .....	<b>93</b>
<b>3.6.1.1 DA ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS COMO AGENTE DE GOVERNANÇA ESTADUAL DA POLÍTICA EDUCACIONAL</b> .....	<b>93</b>
<b>3.6.1.2 DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS EM PROL DA MELHORIA DA OFERTA DA EDUCAÇÃO NO ESPÍRITO SANTO E DE QUALIDADE</b> .....	<b>95</b>
<b>3.6.1.3 O TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DA POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL NO TERRITÓRIO</b> .....	<b>100</b>
<b>3.6.1.4 MONITORAMENTO DAS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015- 2025</b>	<b>102</b>
<b>3.6.1.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>114</b>
<b>3.6.2. POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE</b> .....	<b>115</b>
<b>3.6.2.1. SITUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE</b> .....	<b>116</b>



<b>3.6.2.2. INDICADORES DO PREVINE BRASIL .....</b>	<b>116</b>
<b>3.6.3. POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....</b>	<b>119</b>
<b>3.7 FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE .....</b>	<b>124</b>
<b>3.7.1. AUDITORIA OPERACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA .....</b>	<b>124</b>
<b>3.8 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO .....</b>	<b>126</b>
<b>4. FUNDAMENTAÇÃO.....</b>	<b>127</b>
<b>4.1 PROGRAMAS PRIORITÁRIOS E RESPECTIVAS AÇÕES SEM ADERÊNCIA COM A LDO QUANTO À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....</b>	<b>127</b>
<b>4.2 AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO E PAGAMENTO DA TOTALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO .....</b>	<b>130</b>
<b>4.3 RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO APURADO NA DVP É INCONSISTENTE COM RESULTADO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL .....</b>	<b>131</b>
<b>4.4 INOBSERVÂNCIA DA SISTEMÁTICA DE CONSOLIDAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL .....</b>	<b>132</b>
<b>4.5. SUBAVALIAÇÃO NO PASSIVO RELATIVO AO RECONHECIMENTO DE PRECATÓRIOS AO FINAL DO EXERCÍCIO.....</b>	<b>133</b>
<b>4.6 SUPERAVALIAÇÃO NO PASSIVO RELATIVA AO RECONHECIMENTO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS.....</b>	<b>134</b>
<b>5. ANÁLISE DE CONDUTA DO RESPONSÁVEL .....</b>	<b>135</b>
<b>3. APRIMORAMENTO DA GESTÃO .....</b>	<b>141</b>
<b>5.1.2. SITUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA .....</b>	<b>148</b>
<b>5.2 SISTEMA DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO – NBC TSP Nº 34/2021/DECRETO Nº 10.540/2020.....</b>	<b>153</b>
<b>5.3 MUDANÇAS CLIMÁTICAS .....</b>	<b>155</b>
<b>4. CONCLUSÃO .....</b>	<b>159</b>



**PROCESSO TC:** 04412/2024-5  
**U.G.:** Prefeitura Municipal de Vila Velha - PMVV  
**CLASSIFICAÇÃO:** Prestação de Contas Anual de Prefeito  
**EXERCÍCIO:** 2023  
**RESPONSÁVEL:** Arnaldo Borgo Filho  
Bruno Rodrigues Lorenzutti

**FINANÇAS PÚBLICAS – LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 –  
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2000 -  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PREFEITO –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA – EXERCÍCIO  
DE 2023 – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO – DAR  
CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. A Prestação de Contas Anual é um dever estabelecido na Constituição que obriga tanto o Presidente da República quanto os administradores de órgãos e entidades do setor público (arts. 70 e 71 da Constituição Federal). Ao Presidente cabe prestar as contas consolidadas de todo o governo. Aos demais administradores, cabe prestar contas dos resultados alcançados na gestão dos recursos confiados à sua responsabilidade em face dos objetivos de interesse coletivo estabelecidos pelo poder público (*accountability*).
2. A prestação de contas anual das organizações do setor público deve proporcionar uma visão estratégica e de orientação para o futuro quanto à sua capacidade de gerar valor público em curto, médio e longo prazos, bem como do uso que fazem dos recursos públicos e seus impactos na sociedade. Se constitui assim em um dos principais instrumentos democráticos de comunicação entre governo, cidadãos e seus representantes.



3. A emissão do parecer prévio poderá ser pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;



## PREFÁCIO

A prestação de contas anual (PCA) é um aspecto crucial da gestão pública, destacando-se por sua importância na promoção da transparência e responsabilidade perante os cidadãos. Esse processo não apenas fornece um relatório detalhado sobre como os recursos públicos foram arrecadados e utilizados ao longo do ano, mas também representa um mecanismo fundamental de *accountability*, no qual os gestores públicos são responsabilizados pelos seus atos perante os órgãos de controle e a Sociedade como um todo.

Por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual<sup>1</sup> e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal), o chefe do Poder Executivo municipal é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

As demonstrações contábeis e demais documentos que integram a PCA, consolidando as contas das unidades gestoras, objeto de análise pelo controle externo, com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Além de garantir a transparência na administração pública, a prestação de contas anual permite que os cidadãos exerçam um controle efetivo sobre as ações do governo, contribuindo para a identificação de possíveis irregularidades e o aprimoramento da gestão dos recursos públicos. Através desse processo, todos os interessados têm a oportunidade de avaliar o desempenho do prefeito e sua equipe, influenciando diretamente o debate político e suas decisões futuras.

Por meio da prestação de contas anual, também é possível promover uma cultura de planejamento e transparência orçamentária, facilitando a identificação de áreas

---

<sup>1</sup>Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)



prioritárias para investimento e permitindo ajustes que visem otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

De acordo com o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, é função do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), apreciar as contas do chefe do Poder Executivo, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

Dentro desse universo cabe ao Conselheiro examinar e avaliar as informações apresentadas nas prestações de contas, garantindo a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis. Isso envolve a análise criteriosa de documentos contábeis, financeiros e orçamentários, bem como a verificação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos nos instrumentos de planejamento aprovados.

A função do conselheiro no exercício do controle é garantir a legalidade, a eficiência, a eficácia e a economicidade na gestão dos recursos públicos. Isso envolve a análise criteriosa das informações contábeis, financeiras e orçamentárias apresentadas nas prestações de contas, bem como a verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Os conselheiros têm o compromisso de fiscalizar a execução das políticas públicas, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma adequada e transparente, de acordo com os objetivos e metas estabelecidos. Eles devem identificar eventuais irregularidades, falhas ou desvios, reportando-as de maneira imparcial e objetiva.

Além disso, os conselheiros exercem um papel educativo e orientador, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para a disseminação de boas práticas administrativas. Eles também têm o dever de prestar contas à sociedade sobre o trabalho realizado, promovendo a transparência e a prestação de contas adequada dos recursos públicos. Em suma, a função do conselheiro no exercício do controle é fundamental para garantir a integridade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.



Na análise das contas a manifestação final do Controle externo se dá por meio do voto, que é um instrumento onde se apresenta posição expressa, em relação conduta do gestor na utilização dos recursos públicos.

O voto, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Ante o exposto, resta evidente que a prestação de contas não se limita a um mero exercício burocrático, mas representa um instrumento essencial para fortalecer a democracia, garantir a eficiência na gestão pública e assegurar que os interesses da Sociedade sejam atendidos de forma responsável e transparente, e que o papel dos Tribunais de contas e seus agentes vai além da análise da conformidade no exercício do Controle.



## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual de Prefeito da Prefeitura Municipal de Vila Velha, sob a responsabilidade do Senhor Arnaldo Borgo Filho e Bruno Rodrigues Lorenzutti, referente ao exercício de 2023, em decorrência da competência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo de exercer o controle externo das contas do Chefe do Executivo municipal, conforme preceitua o art. 1º, inciso III 5, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; e o art. 1º, inciso III6, da Resolução TC 261/2013 - RITCEES.

Seguindo o regimento o Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo (NCCONTAS), após detida análise, por meio de Relatório Técnico 00256/2024(peça 68), propôs a citação dos responsáveis diante dos seguintes achados:

<b>Descrição do achado</b>	<b>Responsável</b>
Resultado patrimonial do exercício apurado na DVP é inconsistente com resultado evidenciado no Balanço Patrimonial (subseção 4.1.1.1)	ARNALDO BORG FILHO
Inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Patrimonial (subseção 4.1.2.1)	ARNALDO BORG FILHO
Superavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de provisões matemáticas previdenciárias (subseção 4.1.7.1)	ARNALDO BORG FILHO
Ausência de reconhecimento e pagamento da totalidade da contribuição patronal devido sobre folha de pagamento (subseção 3.2.1.15)	ARNALDO BORG FILHO
Programas prioritários e respectivas ações sem aderência com a LDO quanto à execução orçamentária e financeira (subseção 3.2.1.1).	ARNALDO BORG FILHO
Subavaliação no passivo relativo ao reconhecimento de precatórios ao final do exercício (subseção 4.1.6.1)	ARNALDO BORG FILHO



Bem como que fosse emitida as seguintes ciências como forma de alerta:

Descrição da proposta
A necessidade de observância das disposições do caput do 14, bem como de seus incisos I e/ou II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no momento de proposição e sanção de projetos de leis de concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefícios (subseção 3.5.1).
A necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseções 3.5.2 a 3.5.4).
O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), cinco têm alta probabilidade de serem cumpridos e três apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção 5.1.1).
A necessidade de promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, estabelecendo metas anuais para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários; conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal e o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (subseção 3.6.1).
O monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que 84 das 112 metas propostas foram atingidas, indicando que há áreas em que os resultados não estão correspondendo às expectativas (subseção 5.2.1).
O monitoramento do programa Previne Brasil, considerando que não foram alcançadas nenhuma das sete metas estabelecidas, com destaque negativo para atendimento odontológico de gestantes, coleta de citopatológicos, vacinação infantil e principalmente para o acompanhamento de condições crônicas como hipertensão e diabetes (subseção 5.2.2).

No mesmo sentido, a Decisão SEGEX 01044/2024-3 citou o responsável para que pudesse apresentar suas razões e justificativas (Termo de Citação 00336/2024-5). Em atendimento ao termo de citação, foi apresentado o Protocolo 22864/2024-6 pelo gestor.

Encaminhado os autos a área técnica, a Instrução Técnica Conclusiva 00350/2025- 3, sugeriu a emissão de PARECER PRÉVIO pela APROVAÇÃO das contas anuais, referentes ao exercício de 2023 (período de 03/11/2023 a 17/11/2023 e 14/12/2023 a 18/12/2023), prestadas pelo prefeito municipal de Vila Velha, Senhor BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI; e Na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se emitir PARECER PRÉVIO pela APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas anuais, referentes ao exercício de 2023 (período de 01/01/2023 a 02/11/2023; 18/11/2023 a 13/12/2023 e 19/12/2023 a 31/12/2023), prestadas pelo prefeito municipal de Vila Velha, Senhor ARNALDO



BORGIO FILHO, tendo em vista o registro de opinião com ressalva sobre a execução orçamentária e financeira, e demonstrações contábeis consolidadas, ocasionada pelos efeitos dos achados analisados de forma conclusiva nas subseções 9.1, 9.3, 9.4 e 9.5 da Instrução Técnica Conclusiva 00350/2025-3.

Em seguida, instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer do Ministério Público de Contas 00524/2025-6, da lavra do Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, divergiu da proposição técnica contida na ITC 00350/2025-3, pugnando pela emissão de parecer prévio no sentido da REJEIÇÃO DAS CONTAS do senhor Arnaldo Borgo Filho, e pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do senhor Bruno Rodrigues Lorenzutti, responsáveis pela Prefeitura Municipal de Vila Velha, no exercício 2023.

Compulsado dos autos em 07/04/2025, foi protocolizada junto aos autos a Petição Intercorrente 00136/2025-8 (Protocolo 05688/2025-8) subscrita pelo Sr. Arnaldo Borgo Filho, prefeito do Município de Vila Velha, que na oportunidade requer a não manutenção dos indicativos de irregularidade apontados da análise das contas, defendendo a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do exercício de 2023 por esse Tribunal de Contas.

Posteriormente também foi encaminhado o Protocolo 05839/2025 onde requer o responsável a permissão para juntada de novo documento contendo os memoriais que embasam a sustentação oral, bem como, foi apresentada procuração delegando ao sr. Marlon Turial Lamas poderes para representar o sr. Arnaldo Borgo Filho exclusivamente para a realização a sustentação oral.

É o sucinto relatório

## **2. ANÁLISE CONTEXTUAL**

Conforme estabelecido **no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, ao interpretar normas relacionadas à gestão pública, devem ser levados em consideração tanto os obstáculos e as dificuldades reais enfrentados pelos gestores quanto as exigências das políticas públicas sob sua responsabilidade, sem que isso prejudique os direitos dos administrados. Isso significa que a **interpretação dessas normas deve levar em conta o contexto em que os**



**gestores atuam**, considerando as dificuldades que possam enfrentar no exercício de suas funções, ao mesmo tempo em que assegura que os direitos dos cidadãos sejam respeitados.

Nesse sentido, com o propósito de fortalecer a análise a ser realizada neste voto, é oportuno examinar o contexto no qual o município de Vila Velha se encontrou durante o período em questão, levando em consideração o contexto em que o gestor atuou.

## **2.1 CONTEXTO PROCESSUAL**

No presente caso, trata-se da **Prestação de Contas Anual (PCA)**, referente ao **exercício de 2023, do Município de Vila Velha**, durante o período em que o responsável pelas contas, o Excelentíssimo **Arnaldo Borgo Filho e Bruno Rodrigues Lorenzutti**, atuou como Prefeito Municipal.

A PCA, elaborada em consonância com as disposições constitucionais e legais aplicáveis, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo no desempenho das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas. Essas atividades são conduzidas em conformidade com programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

As contas em questão abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e englobam as atividades do Poder Executivo e Legislativo. Essas contas consistem no Balanço Geral do Município e em outros documentos e informações requeridos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Além disso, é imprescindível que sejam acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo emitidos pela unidade responsável pelo controle interno.

Essas contas foram prestadas pelo Senhor **ARNALDO BORGIO FILHO**, no dia **30/04/2024**, via sistema CidadES. Nesse sentido, verifica-se que a unidade gestora **observou o prazo limite de 30/04/2024**, definido em instrumento normativo aplicável.

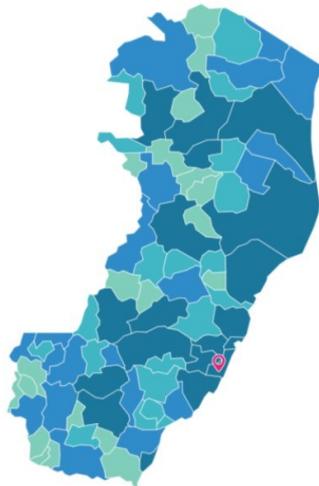
Por conseguinte, analisando os autos, constato que os demais casos estão devidamente instruídos, portanto, aptos a serem julgados, uma vez que todos os trâmites legais e regimentais foram seguidos.



## 2.2.1 PERFIL SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO

### Perfil socioeconômico: VILA VELHA

O Município de Vila Velha (gentílico: vila-velhense) se localiza na Região Metropolitana do Estado do Espírito Santo, distante 6 km da capital (Vitória).



#### População (2022)



**467.722 habitantes**

47º no Brasil  
2º no ES

#### Eleitorado (2023)

45,6%  
155.740



54,4%  
185.551

**341.295 votantes**

#### Escolaridade

(% taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade) (2010)

**96,8%**

3870º no Brasil  
62º no ES

#### Salário Médio

(nº salários mínimos) (2021)

**2,1**

1674º no Brasil  
12º no ES

#### Área total (km²)

**210,225**

4119º no Brasil  
65º no ES

#### Densidade demográfica (hab/km²) (2022)

**2.224,86**

58º no Brasil  
2º no ES

#### Urbanização de vias públicas (2010)



**53,1%**

356º no Brasil  
9º no ES

#### Esgoto Sanitário adequado (2010)



**85,6%**

673º no Brasil  
4º no ES

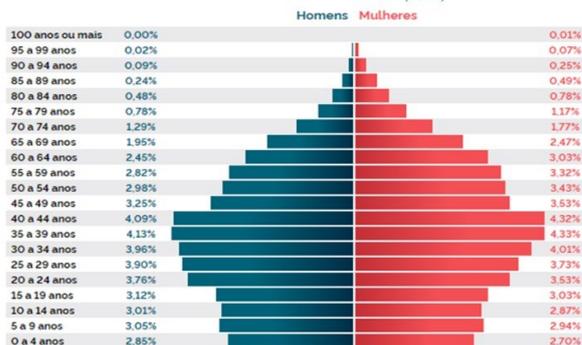
#### Arborização de vias públicas (2010)



**43,3%**

4386º no Brasil  
61º no ES

#### Pirâmide Etária (2022)



#### IDHM<sup>1</sup> (2010)

**0,800**

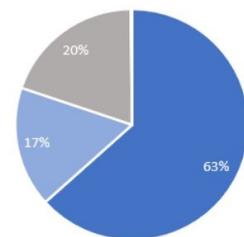
(ALTO)

#### Índice de Gini<sup>2</sup> (2010)

**0,56**

#### Composição setorial (2021)

- Serviços
- Administração pública
- Indústria
- Agropecuária



#### PIB (em R\$ mil) (2021)

**R\$ 12.703.612,43**

#### PIB per capita (2021)

**R\$ 32.056,78**

1978º no Brasil  
16º no ES

#### Fontes:

IBGE. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/nova-venecia/panorama>>  
TRE-ES. Disponível em: <<http://www.tre-es.jus.br/eleitor/estatisticas/eleitorado-Atual>>  
Atlas Brasil. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/consulta>>

#### Notas:

<sup>1</sup> IDHM: 0,800 a 1,000 - muito alto / 0,700 a 0,799 - alto / 0,555 a 0,699 - médio / 0,350 a 0,554 - baixo (Fonte: IBGE)

<sup>2</sup> Índice de Gini - quanto mais próximo de zero, menor desigualdade na distribuição de renda. (Fonte: IBGE)

Total de municípios no Brasil: 5570  
Total de municípios no Espírito Santo: 78



### **2.2.3 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Vila Velha apresenta uma estrutura administrativa desconcentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, Prefeitura Municipal de Vila Velha, Câmara Municipal de Vila Velha, Instituto de Previdência de Vila Velha, Secretaria Municipal de Governo de Vila Velha, Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Vila Velha, Procuradoria Geral do Município de Vila Velha, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Vila Velha, Secretaria Municipal de Finanças de Vila Velha, Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha, Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Vila Velha, Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes de Vila Velha, Secretaria Municipal de Administração de Vila Velha, Secretaria Municipal de Controle e Transparência de Vila Velha, Instituto de Previdência de Vila Velha - Fundo Financeiro, Instituto de Previdência de Vila Velha - Fundo Previdenciário, Fundo Municipal de Conservação Ambiental de Vila Velha, Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha, Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Vila Velha, Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Vila Velha, Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vila Velha, Fundo Municipal de Defesa do Consumidor de Vila Velha, Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Vila Velha, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Vila Velha, Fundo de Cultura do Município de Vila Velha, Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher de Vila Velha, Fundo Municipal de Recursos Originários das Concessões de Direito Real de Uso de Vila Velha, Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Vila Velha, Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil do Município de Vila Velha, Fundo Municipal de Combate a Corrupção de Vila Velha, Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação de Vila Velha, Secretaria Municipal de Comunicação de Vila Velha, Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Vila Velha, Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Vila Velha, Fundo Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte de Vila Velha,



Fundo de Desenvolvimento Municipal de Vila Velha, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Vila Velha, Fundo Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais de Vila Velha, Secretaria Municipal de Planejamento de Vila Velha, Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vila Velha.

### 2.2.3 RESULTADOS DAS CONTAS DOS PREFEITOS NOS ÚLTIMOS ANOS

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2022	Arnaldo Borgo Filho/Victor Garozi Linhalis	04820/2023-2	00084/2024-6	25/07/2024	Aprovação
2021	Arnaldo Borgo Filho	06627/2022-4	00077/2023-8	10/08/2023	Aprovação
2020	Max Freitas Mauro Filho	02450/2021-2	00008/2023-7	09/02/2023	Aprovação
2020	Jorge Luiz Carreta	02450/2021-2	00008/2023-7	09/02/2023	Aprovação
2019	Jorge Luiz Carreta	03695/2020-9	00001/2023-5	31/01/2023	Aprovação com ressalva
2019	Max Freitas Mauro Filho	03695/2020-9	00001/2023-5	31/01/2023	Aprovação com ressalva
2018	Max Freitas Mauro Filho	08740/2019-6	00050/2022-1	30/06/2022	Aprovação com ressalva
2018	Jorge Luiz Carreta	08740/2019-6	00050/2022-1*	30/06/2022	Aprovação
2017	Max Freitas Mauro Filho	03979/2018-6	00017/2020-1	03/03/2020	Aprovação
2016	Rodney Rocha Miranda	05198/2017-2	00091/2020-3	29/09/2020	Aprovação com ressalva
2016	Max Freitas Mauro Filho	05198/2017-2	00091/2020-3	29/09/2020	Aprovação com ressalva
2015	Rodney Rocha Miranda	03930/2016-4	00165/2017-3	19/12/2017	Aprovação com ressalva
2014	Rodney Rocha Miranda	05423/2015-6	00163/2017-4	19/12/2017	Aprovação com ressalva
2013	Rodney Rocha Miranda	03150/2014-3	00055/2015-1	28/07/2015	Aprovação

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 31/01/2025

\*Nota: Em relação às contas de 2018, há recurso de reconsideração - Proc. 7.644/2022-1 (Parecer Prévio 46/2023-2) que manteve os resultados do Parecer Prévio 50/2022-1.

## 2.2 CONTEXTO DOS FATOS

Neste ponto, é importante ressaltar as informações discutidas pelo corpo técnico deste Tribunal de Contas, conforme detalhado **na Instrução Técnica Conclusiva 00350/2025-3**. Essas informações foram estruturadas em **seções** e abrangem uma análise detalhada dos seguintes aspectos:

- visão geral do município, perfil socioeconômico e estrutura administrativa (seção 1);
- conjuntura econômica e fiscal (seção 2);
- conformidade da execução orçamentária e financeira (seção 3);
- demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4);
- resultado da atuação governamental nas políticas públicas de educação, saúde e assistência social (seção 5);
- fiscalização em destaque (seção 6);



- controle interno (seção 7)
- monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8);
- conclusões (seção 9)
- propostas de encaminhamento (seção 10).

Nesse sentido, alinhado à estrutura da ITC mencionada, em pontos específicos, procedo à análise da PCA em questão, devidamente abordados no corpo do voto.

### **3 CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL**

Refere-se à **seção 2** da ITC 00350/2025-3 (pç. 105, págs. 18-31).

Em relação à avaliação da **situação econômica e fiscal do ano de 2023**, o órgão de instrução apresentou uma série de aspectos relevantes. Esses aspectos incluem a análise da **conjuntura econômica do país, do mundo, e do Estado do Espírito Santo** (subseção 2.1, págs. 17-20) e questões relacionadas à **economia municipal** (subseção 2.2, págs. 20-25), às **finanças públicas** (subseção 2.3, págs. 26) e à **previdência** (subseção 2.4, págs. 31).

#### **3.1 CONJUNTURA ECONÔMICA MUNDIAL, NACIONAL E ESTADUAL**

Em 2023, as expectativas econômicas iniciais foram superadas tanto no Brasil quanto no Espírito Santo. O PIB nacional cresceu 2,9%, superando a projeção de 0,8%, e a inflação fechou em 4,62%, abaixo da expectativa de 5,31%. O Brasil teve um superávit recorde de US\$ 98,8 bilhões na balança comercial, impulsionado pela agropecuária e pela indústria extrativa. As exportações aumentaram 1,7%, enquanto as importações caíram 11,7%. No Espírito Santo, o PIB cresceu 5,7%, impulsionado pela alta da agropecuária, e o estado registrou uma redução na taxa de desemprego para 5,2%. A produção de petróleo e gás teve uma leve recuperação, embora ainda abaixo dos níveis de 2010.

Em termos fiscais, o Estado do Espírito Santo manteve um equilíbrio, com uma receita de R\$ 25,9 bilhões e um superávit orçamentário de R\$ 797,62 milhões, embora tenha experimentado uma queda real em relação a 2022. O ICMS foi a principal fonte de receita, e as transferências da União representaram uma parcela significativa das



receitas. O Estado também conseguiu reduzir sua dívida consolidada, mantendo uma boa posição em termos de disponibilidade líquida de caixa.

### **3.2 ECONOMIA MUNICIPAL**

Em 2021, a economia de Vila Velha foi fortemente marcada pelo setor de serviços, que representou 63% do PIB municipal, seguido pela indústria (20%) e administração pública (17%). A agropecuária praticamente não teve participação. Entre 2010 e 2021, os serviços se mantiveram como o setor de maior valor agregado na cidade.

No mercado de trabalho, em 2023 o município registrou um saldo positivo de 3.712 empregos formais, com 60.455 admissões e 56.743 desligamentos, segundo dados do Caged.

Quanto ao ambiente de negócios, Vila Velha alcançou nota 6,5 no Índice de Ambiente de Negócios (IAN) em 2023, ficando na 3ª posição dentro de seu cluster e na 9ª posição no estado. A nota foi composta por quatro eixos: infraestrutura (7,7), capital humano (5,7), potencial de mercado (6,0) e gestão pública (6,8).

No aspecto social, o município apresentou avanço significativo no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), passando de 0,611 em 1991 (classificação “médio”) para 0,800 em 2010 (“muito alto”). Por outro lado, o Índice de Gini indicou que a desigualdade de renda pouco melhorou, com números em torno de 0,56 nos últimos censos. Em 2021, o salário médio dos trabalhadores formais foi de 2,1 salários mínimos, acima da média estadual de 1,9.

### **3.3 FINANÇAS PÚBLICAS**

#### **3.3.1 POLÍTICA FISCAL**

A política fiscal do município de Vila Velha tem se caracterizado por uma gestão responsável e sustentável, com arrecadação superior às despesas nos últimos anos. Em 2023, a receita arrecadada foi de R\$ 2,0 bilhões e a despesa empenhada de R\$ 1,9 bilhão, mantendo um superávit orçamentário de R\$ 142,3 milhões, o segundo



maior do estado. A arrecadação teve crescimentos reais expressivos, especialmente em 2019 (+11,52%), 2020 (+12,30%) e 2022 (+15,80%).

A maior parte da receita de 2023 veio de fontes próprias (48%), com destaque para o ISS (R\$ 301,9 milhões), seguida por transferências do Estado (15%) e da União (14%). Por outro lado, 87,1% das despesas foram destinadas a gastos correntes, principalmente com pessoal e encargos sociais (50%), enquanto 12,9% foram despesas de capital, majoritariamente investimentos em obras e instalações (R\$ 170,9 milhões).

Em termos funcionais, os recursos públicos foram majoritariamente alocados em Educação (34%), Saúde (18%) e Urbanismo (17%). O resultado primário do município também foi superavitário, totalizando R\$ 10,85 milhões em 2023, superando a meta de equilíbrio (R\$ 0,00).

No que diz respeito à capacidade de pagamento (Capag), Vila Velha obteve nota A, o que demonstra solidez fiscal e habilita o município a contratar empréstimos com garantia da União. Além disso, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) foi negativa ao longo de todo o ano de 2023, com um valor de R\$ -253,6 milhões, indicando que o município possui caixa suficiente para cobrir sua dívida bruta, mantendo uma situação financeira segura e equilibrada.

### 3.3.2 PREVIDÊNCIA

O município de Vila Velha possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

O **Fundo Financeiro**, naturalmente deficitário, apresentou, em 2023, um passivo atuarial de R\$ 1,34 bilhão que, frente a R\$ 2,22 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 1,34 bilhão. Em 2023, o índice de cobertura de 0,0017 manteve o baixo patamar dos anos anteriores e se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Financeiro possui, em 2023,



369 servidores ativos (que vem caindo), 1.712 aposentados e 478 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) continua grave e mostra uma situação crítica<sup>2</sup> em 2023 (0,17). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)<sup>3</sup> de 2023 manteve a mesma classificação em relação a 2022 (B), inclusive quanto aos indicadores.

O **Fundo Previdenciário**, naturalmente superavitário, apresentou, em 2023, um passivo atuarial de R\$ 885,36 milhões que, frente a R\$ 672,36 milhões de ativos do plano, resultou num déficit de R\$ 212,99 milhões. Em 2023, o índice de cobertura de 0,76 aumentou em relação a 2022 (0,68), mas ainda denota que a previdência não mais possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Previdenciário possui, em 2023, 5.655 servidores ativos, 135 aposentados e 37 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) se mantém alta e mostra uma situação confortável<sup>4</sup> em 2023 (32,88). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)<sup>5</sup> de 2023 manteve a mesma classificação em relação a 2022 (B), inclusive quanto aos indicadores.

### **3.4 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Refere-se à **seção 3** da ITC 00350/2025-3 (pç. 105, págs. 32-84).

Em relação à avaliação da **situação orçamentária e financeira do ano de 2023**, o órgão de instrução demonstrou uma série de aspectos relevantes. O relatório produzido pela equipe técnica cuidou de examinar, em detalhes, os **instrumentos de planejamento** (subseção 3.1, págs. 32-33) e a **gestão orçamentária do Município** (subseção 3.2, págs. 34-55), abrangendo, neste último, receitas, despesas, créditos adicionais, resultado orçamentário, reserva de contingência, dotação reserva dos RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social), recursos dos royalties, precatórios

<sup>2</sup> Considera-se crítico o resultado até 3.

<sup>3</sup> A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

<sup>4</sup> Considera-se confortável o resultado acima de 10.

<sup>5</sup> A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



e ordem cronológica de pagamentos. Além disso, foram apresentados aspectos relacionados à **gestão financeira** (subseção 3.3, págs. 56-58) – que inclui o resultado financeiro e as transferências ao Poder Legislativo – à **gestão fiscal e aos limites constitucionais** (subseção 3.4, págs. 59-70), à política de **renúncia de receitas** (subseção 3.5, págs. 71-76), a condução da **política previdenciária** (subseção 3.6, págs. 77-79) e os **riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal** (subseção 3.7, págs. 80-83).

### **3.4.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

O planejamento público no Brasil é estruturado por três instrumentos: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme o art. 165 da Constituição. O PPA define diretrizes, objetivos e metas para a administração pública para um período de quatro anos, sendo elaborado pelo Poder Executivo e aprovado pelo Legislativo. A LDO estabelece metas e prioridades anuais, orientando a elaboração da LOA, que discrimina as receitas e despesas para o exercício financeiro, abrangendo os orçamentos fiscal, de investimentos e de seguridade social.

O PPA vigente no Município, instituído pela Lei 6549/2021, define as diretrizes para o período analisado. A LDO de 2023, Lei 6677/2022 (alterada pela Lei 6875/2023), orientou a elaboração da LOA, estabelecendo programas prioritários, riscos e metas fiscais. A LOA de 2023, Lei 6757/2022, estimou a receita em R\$ 1.949.021.720,00 e fixou a despesa em R\$ 1.949.021.720,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 877.059.774,00, conforme artigo 5º da Lei Orçamentária Anual.

### **3.4.2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **3.4.2.1 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **3.4.2.1.1 PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA**

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.



Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se eles foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 62 programas e 202 ações a serem executados entre 2022 e 2025.

Os programas de governo previstos no orçamento de 2023 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 1 - Programas de governo previstos Valores em reais

<b>Programas de Governo - PPA</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Despesas Liquidadas</b>	<b>% Execução</b>
0061 - ACAO LEGISLATIVA	43.789.988,36	43.457.884,32	99,24
0003 - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	159.244.763,62	158.015.160,44	99,23
0028 - GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVACAO AMBIENTAL	9.543.000,00	9.346.738,94	97,94
0042 - GESTAO DO FUNDO FINANCEIRO - FUFIN	112.310.977,47	108.749.809,32	96,83
0000 - ENCARGOS GERAIS	90.166.959,83	86.536.765,17	95,97
0008 - ORGANIZACAO DAS REDES DE ATENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE - "VILA VELHA MAIS SAUDE"	227.708.540,33	216.380.391,64	95,03
0002 - INOVA SEMDU	463.143,90	439.839,00	94,97
0034 - GESTAO PUBLICA INOVADORA	15.644,00	14.805,00	94,64
0024 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO E MANUTENCAO DA TRANSPARENCIA PUBLICA E DO CONTROLE S	148.597,06	139.394,06	93,81
0017 - ADMINISTRACAO DAS POLITICAS PUBLICAS EDUCACIONAIS	584.216.843,06	545.422.609,33	93,36
0015 - VILA VELHA LIMPA E SUSTENTAVEL	121.423.778,20	109.906.743,63	90,52
0050 - IMPLEMENTACAO E MANUTENCAO DA REDE DE SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E AL	12.240.156,11	10.792.918,50	88,18
0016 - PROGRAMA OPERACIONAL DE CONTROLE ANIMAL - POCA	3.734.202,13	3.196.239,12	85,59
0060 - VILA VELHA ESPORTES ALTO RENDIMENTO	2.282.007,68	1.926.545,68	84,42
0037 - INOVACAO E MODERNIZACAO DA GESTAO: "VILA VELHA MAIS SAUDE"	122.021.048,59	101.924.885,09	83,53
0001 - VILA VELHA INTELIGENTE	35.770.738,29	29.809.626,58	83,34
0007 - EDUCACAO PARA O FUTURO	25.989.152,49	20.089.152,49	77,30
0027 - GESTAO DE FINANÇAS PUBLICAS	2.588.383,82	1.976.251,19	76,35
0032 - GESTAO E APRIMORAMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS	1.524.199,42	1.124.709,49	73,79
0051 - TRANSFERENCIA DE RENDA E BENEFICIOS EVENTUAIS	755.163,19	557.039,70	73,76
0010 - IMPLEMENTACAO E MANUTENCAO DA REDE DE SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PSB	4.592.934,72	3.332.038,04	72,55


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

<b>Programas de Governo - PPA</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Despesas Liquidadas</b>	<b>% Execução</b>
0053 - PROTECAO E DEFESA CIVIL	3.812.585,06	2.657.055,29	69,69
0026 - GESTAO ADMINISTRATIVA	52.410.709,60	35.502.955,10	67,74
0039 - PLANO DE COMUNICACAO MUNICIPAL	18.464.420,66	12.316.332,92	66,70
0022 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DA OUIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	255.865,38	169.360,88	66,19
0043 - GESTAO DO FUNDO PREVIDENCIARIO - FUPREV	17.740.000,00	11.733.356,47	66,14
0011 - INFRAESTRUTURA URBANA MAIS PLANEJADA, MODERNA E INTELIGENTE	190.280.456,04	117.986.036,25	62,01
0044 - GESTAO DO IPVV	6.500.000,00	3.936.293,95	60,56
0059 - VILA VELHA DESPORTO COMUNITARIO	581.563,65	326.846,90	56,20
0014 - ILUMINA VILA VELHA	26.881.631,07	12.832.223,78	47,74
0033 - GESTAO INTEGRADA DA PREVENCAO	4.937.935,98	2.339.714,00	47,38
0041 - PROGRAMA ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMASVV	406.808,90	192.295,84	47,27
0057 - VILA VELHA + VERDE E SUSTENTAVEL	1.392.057,56	596.698,95	42,86
0047 - PROGRAMA ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS ORIGINARIOS DAS CONCESSOES DE DIR	782.692,99	333.071,36	42,55
0006 - VILA VELHA TURISMO	17.884.803,46	7.190.970,65	40,21
0049 - APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA	1.285.000,00	501.571,24	39,03
0021 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, MODERNIZACAO E ADEQUACAO DA REDE DE ENSINO	96.874.618,69	36.513.255,08	37,69
0013 - ESTRUTURA VILA VELHA	175.428.695,43	64.941.989,91	37,02
0009 - PROTECAO DO CIDADAO	5.498.115,98	1.552.110,06	28,23
0058 - VILA VELHA CULTURA	9.697.275,00	2.297.486,12	23,69
0055 - RODOVIA CIDADA	34.794.291,02	6.700.392,93	19,26
0035 - HABITACAO VV	2.095.267,27	302.902,50	14,46
0031 - GESTAO DOS RECURSOS DO FMEIEF	24.397.341,82	2.997.240,40	12,29
0025 - FORTALECIMENTO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A CORRUPCAO	2.308.489,59	262.392,29	11,37
0052 - ENVELHECER COM DIGNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	800.000,00	10.560,00	1,32
0048 - PROGRAMA ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FMTER	40.000,00	0,00	0,00
0046 - PROGRAMA ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC	50.000,00	0,00	0,00
0054 - REVITALIZA VV	74.996,00	0,00	0,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	52.500.000,00	0,00	0,00
0029 - GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU	112.005,00	0,00	0,00
0030 - GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS,	83.000,00	0,00	0,00
0005 - VILA VELHA EMPREENDEDORA	292.000,00	0,00	0,00
0012 - MOBILIDADE VV	3.197.992,58	0,00	0,00
0019 - ATENDIMENTO A MULHER	8.500,00	0,00	0,00
0020 - CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



Verificou-se que, do total de 62 programas, 55 foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise.

Os cinco programas de governo mais representativos (dotação atualizada), definidos como prioritários, são os seguintes:

Tabela 2 - Programas de governo prioritários Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0017 - ADMINISTRACAO DAS POLITICAS PUBLICAS EDUCACIONAIS	507.052.417,29	584.216.843,06	545.422.609,33	93,36
0008 - ORGANIZACAO DAS REDES DE ATENCAO E VIGILANCIA EM SAUDE VILA VELHA MAIS SAUDE	196.193.586,20	227.708.540,33	216.380.391,64	95,03
0003 - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	158.521.948,70	159.244.763,62	158.015.160,44	99,23
0013 - ESTRUTURA VILA VELHA	117.911.559,13	175.428.695,43	64.941.989,91	37,02
0021 - CONSTRUCAO AMPLIACAO MODERNIZACAO E ADEQUACAO DA REDE DE ENSINO	114.366.000,00	96.874.618,69	36.513.255,08	37,69

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Como se vê do **Apêndice K**, o total empenhado e liquidado (execução) dos programas definidos como prioritários representou, na média entre os 55 programas, 76,86% da despesa autorizada. Individualmente, observou-se que em 42 programas o montante de despesa empenhada ficou abaixo de 85% da dotação atualizada, não havendo aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade, sendo que programas e ações pertinentes não foram priorizados.

**Desta forma, considerando-se que o exercício se encerrou com superávit financeiro, o chefe do Poder Executivo foi citado pelo descumprimento do disposto no art. 165, § 10 da Constituição da República.**

#### 3.4.2.1.2 PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA – PPA E LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.



Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA)

Valores em reais

Programas de Duração Continuada – LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

### 3.4.2.1.3 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício

Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
6757/2022-LOA	879.772.563,67	2.628.624,28	0,00	882.401.187,95
6903/2023-LDO	0,00	1.119.695,91	0,00	1.119.695,91
<b>Total</b>	<b>879.772.563,67</b>	<b>3.748.320,19</b>	<b>0,00</b>	<b>883.520.883,86</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 363.377.621,00 conforme segue.

Verifica-se divergência conforme demonstrado na tabela 6 abaixo, no entanto, constata-se que esta tem origem no Demonstrativo dos Créditos Adicionais Consolidado – DEMCAD, não apresentando influência na análise. Desta forma, o corpo técnico desta Corte de Contas propôs que o responsável **não** fosse citado.



Tabela 5 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	<b>1.949.021.720,00</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	879.772.563,67
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	3.748.320,19
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	523.257.256,44
<b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>	<b>2.309.285.347,42</b>
<b>(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)</b>	<b>2.312.399.341,00</b>
<b>(=) Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>-3.113.993,58</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Controle da Despesa por Dotação

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	523.257.256,44
Excesso de arrecadação	77.921.061,14
Superávit financeiro do exercício anterior	282.342.566,28
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
<b>Total</b>	<b>883.520.883,86</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

A autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 877.059.774,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 879.772.563,67, entretanto, considerando-se o § 1º do art. 5º da LOA, que exclui do limite autorizado as fontes de recursos proveniente do superávit financeiro do exercício anterior e do excesso de arrecadação, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.



Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recursos 5000025 e, que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos 5000025, 571, 600, 632, 759, tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Apesar das insuficiências apuradas, verifica-se que a fonte de recursos não vinculados, código 5000000, apresentou um saldo remanescente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 52.724.132,66 e de superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 26.170.928,02, totalizando R\$ 78.895.060,68. Desta forma, o corpo técnico propôs que o responsável não fosse citado, haja vista saldo suficiente na fonte não vinculada para cobrir as insuficiências apuradas.

**Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos**      **Valores em reais**

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	23.752.049,89	69.776.409,84	76.476.182,55	52.724.132,66	95.947.337,86	26.170.928,02
5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	6.666.217,29	1.076.095,50	0,00	6.827.541,29	161.324,00
5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	10.000.000,00	23.105.150,94	2.660.156,59	-7.339.843,41	13.681.298,47	-9.423.852,47
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	2.000.000,00	0,00	6.768.354,39	4.768.354,39	0,00	0,00
5400030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)	0,00	10.633.009,21	-4.102.949,05	0,00	10.637.087,61	4.078,40
5400070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)	0,00	6.586.434,92	2.778.688,65	0,00	6.613.491,60	27.056,68
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	9.005.510,71	2.739.764,62	0,00	9.005.510,71	0,00
552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	2.658.682,75	-595.143,13	0,00	2.658.682,75	0,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	69.072,55	-21.450,94	0,00	69.072,55	0,00
569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	1.512.374,98	905.930,31	0,00	1.512.374,98	0,00
571 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	17.411.441,94	-2.374.354,26	0,00	0,00	-17.411.441,94
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.767.521,21	13.519.747,01	29.341.089,74	15.573.568,53	3.737.347,90	-9.782.399,11
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	8.004.250,18	-6.957.142,04	0,00	8.004.250,18	0,00
602 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO	0,00	3.532.689,37	568.784,43	0,00	8.201.593,53	4.668.904,16
603 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO	0,00	1.280.215,51	0,00	0,00	1.280.215,51	0,00
604 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.	0,00	1.005.591,65	-156.401,55	0,00	1.005.591,65	0,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	3.811.119,66	0,00	4.682.664,73	871.545,07	0,00	0,00
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	1.744.394,68	17.553.381,44	0,00	1.747.052,89	2.658,21
622 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	155,09	0,00	0,00	155,09	0,00
632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	451.795,48	-18.266.000,00	0,00	0,00	-451.795,48
659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	197.927,74	-30.383,76	0,00	197.927,74	0,00
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.325.370,38	1.283.181,90	1.546.976,81	221.606,43	1.283.181,90	0,00
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	0,00	9.915.459,42	-43.903.888,28	0,00	11.018.325,04	1.102.865,62
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	0,00	432.462,61	-2.378.418,80	0,00	687.293,79	254.831,18
704 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	2.957.980,43	-1.487.259,06	0,00	2.957.980,43	0,00
705 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	2.999.892,48	-962.797,29	0,00	3.006.045,66	6.153,18
706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	4.124.824,00	4.146.354,65	0,00	4.982.572,76	857.748,76
707 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	0,00	879.370,69	-110.605,03	0,00	6.011.317,43	5.131.946,74
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	14.450.674,76	5.903.905,82	0,00	29.981.527,30	15.530.852,54



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
752 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	2.135.319,47	-726.450,22	0,00	2.138.255,22	2.935,75
754 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	31.525.242,78	-37.608.118,05	0,00	41.914.515,30	10.389.272,52
755 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	569.645,00	406.679,48	0,00	3.043.690,74	2.474.045,74
759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	0,00	16.517.020,30	-21.782.160,76	0,00	0,00	-16.517.020,30
801 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	23.265.000,00	6.050.000,00	24.384.980,42	1.119.980,42	6.062.681,95	12.681,95
899 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	11.340.420,60	-11.592.676,74	0,00	40.255.906,13	28.915.485,53

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Controle da Receita e BALPAT

As fontes de recursos ordinários possuíam, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 95.997.070,01 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 85.893.124,29 durante o exercício.

### 3.4.2.1.4 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 103,15% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
076E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha	99.508.000,00	127.110.415,69	127,74
076E0500002 - Fundo Municipal de Conservação Ambiental de Vila Velha	327.161,93	2.097.760,29	641,20
076E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha	15.442.500,00	12.472.158,72	80,77
076E0500004 - Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Vila Velha	950.000,00	1.513.333,58	159,30
076E0500005 - Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Vila Velha	1.004.746,94	440.564,91	43,85
076E0500006 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vila Velha	204.746,94	503.134,93	245,74
076E0500007 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor de Vila Velha	204.746,94	1.990,90	0,97
076E0500010 - Fundo de Cultura do Município de Vila Velha	7.516.666,63	3.980.489,90	52,96
076E0500011 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher de Vila Velha	213.246,94	216,03	0,10
076E0500012 - Fundo Municipal de Recursos Originários das Concessões de Direito Real de Uso de Vila Velha	0,00	54.413,98	0,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
076E0500013 - Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Vila Velha	0,00	0,00	0,00
076E0500014 - Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil do Município de Vila Velha	9.263,42	17.574,47	189,72
076E0500015 - Fundo Municipal de Combate a Corrupção de Vila Velha	204.746,94	100.893,11	49,28
076E0500016 - Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Vila Velha	16.250.000,00	15.809.608,28	97,29
076E0500017 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Vila Velha	1.083.246,88	18.733,76	1,73
076E0500018 - Fundo Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte de Vila Velha	17.958.000,00	5.693.438,26	31,70
076E0500019 - Fundo de Desenvolvimento Municipal de Vila Velha	39.204.746,94	21.603.745,59	55,10
076E0500020 - Fundo Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais de Vila Velha	687.916,63	0,00	0,00
076E0600001 - Secretaria Municipal de Governo de Vila Velha	298.236,02	51.092,54	17,13
076E0600002 - Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Vila Velha	4.699.673,18	784.348,49	16,69
076E0600003 - Procuradoria Geral do Município de Vila Velha	0,00	118.627,13	0,00
076E0600005 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Vila Velha	50.339,49	42.451,57	84,33
076E0600007 - Secretaria Municipal de Finanças de Vila Velha	1.182.017.720,08	1.237.612.978,79	104,70
076E0600009 - Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha	438.438.000,00	389.539.220,14	88,85
076E0600011 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha	0,00	4.830.232,62	0,00
076E0600012 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Vila Velha	0,00	237.476,64	0,00
076E0600014 - Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes de Vila Velha	45.190.472,56	6.064.499,59	13,42
076E0600016 - Secretaria Municipal de Administração de Vila Velha	0,00	224.238,13	0,00
076E0600019 - Secretaria Municipal de Controle e Transparência de Vila Velha	0,00	32.698,24	0,00
076E0600023 - Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha	0,00	0,00	0,00
076E0600024 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha	0,00	123.659,75	0,00
076E0600025 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Vila Velha	244.567,42	78.359,87	32,04
076E0600027 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Vila Velha	0,00	148.337,63	0,00
076E0600028 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação de Vila Velha	0,00	710.345,85	0,00
076E0600029 - Secretaria Municipal de Comunicação de Vila Velha	0,00	183.361,10	0,00
076E0600030 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Vila Velha	1.006.562,33	146.854,40	14,59
076E0600031 - Secretaria Municipal de Planejamento de Vila Velha	0,00	2.118,07	0,00
076E0600032 - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vila Velha	0,00	16.535,77	0,00
076E0800001 - Instituto de Previdência de Vila Velha	0,00	1.717.666,25	0,00
076E0900001 - Instituto de Previdência de Vila Velha - Fundo Financeiro	12.000.000,00	34.994.076,18	291,62
076E0900002 - Instituto de Previdência de Vila Velha - Fundo Previdenciário	72.500.000,00	157.390.628,22	217,09
<b>I. Total por UG (BALORC)</b>	<b>1.957.215.308,21</b>	<b>2.026.468.279,37</b>	<b>103,54</b>



Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>1.908.772.308,21</b>	<b>1.968.805.314,02</b>	<b>103,15</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-48.443.000,00</b>	<b>-57.662.965,35</b>	<b>-0,39</b>
<b>IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>48.443.000,00</b>	<b>57.662.965,35</b>	

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Receita e BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	1.799.466.308,21	1.900.238.574,26
Receita de Capital	109.306.000,00	68.566.739,76
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>1.908.772.308,21</b>	<b>1.968.805.314,02</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 80,98% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
076E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha	359.673.800,63	337.623.091,61	93,87
076E0500002 - Fundo Municipal de Conservação Ambiental de Vila Velha	9.543.000,00	9.346.738,94	97,94
076E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha	19.519.262,34	17.485.810,46	89,58
076E0500004 - Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Vila Velha	1.285.000,00	502.363,24	39,09
076E0500005 - Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Vila Velha	800.000,00	10.560,00	1,32
076E0500006 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vila Velha	300.000,00	0,00	0,00
076E0500007 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor de Vila Velha	50.000,00	0,00	0,00
076E0500010 - Fundo de Cultura do Município de Vila Velha	8.149.000,00	4.238.853,76	52,02
076E0500011 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher de Vila Velha	8.500,00	0,00	0,00
076E0500012 - Fundo Municipal de Recursos Originários das Concessões de Direito Real de Uso de Vila Velha	782.692,99	333.071,36	42,55
076E0500013 - Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Vila Velha	40.000,00	0,00	0,00
076E0500014 - Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil do Município de Vila Velha	398.236,02	0,00	0,00
076E0500015 - Fundo Municipal de Combate a Corrupção de Vila Velha	2.308.489,59	262.392,29	11,37


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
076E0500016 - Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Vila Velha	24.397.341,82	3.367.240,40	13,80
076E0500017 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Vila Velha	300.000,00	0,00	0,00
076E0500018 - Fundo Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte de Vila Velha	42.846.220,58	10.506.826,11	24,52
076E0500019 - Fundo de Desenvolvimento Municipal de Vila Velha	63.020.355,51	25.418.760,92	40,33
076E0500020 - Fundo Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais de Vila Velha	705.000,00	0,00	0,00
076E0600001 - Secretaria Municipal de Governo de Vila Velha	7.299.803,42	7.076.122,70	96,94
076E0600002 - Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Vila Velha	47.970.674,25	43.722.666,67	91,14
076E0600003 - Procuradoria Geral do Município de Vila Velha	55.190.091,25	54.326.398,22	98,44
076E0600005 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Vila Velha	12.939.462,34	12.536.256,69	96,88
076E0600007 - Secretaria Municipal de Finanças de Vila Velha	64.816.376,48	63.045.426,48	97,27
076E0600009 - Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha	707.080.614,24	614.885.164,04	86,96
076E0600011 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha	35.865.515,96	28.207.017,14	78,65
076E0600012 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Vila Velha	136.879.989,98	136.849.317,23	99,98
076E0600014 - Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes de Vila Velha	345.981.802,41	217.831.638,47	62,96
076E0600016 - Secretaria Municipal de Administração de Vila Velha	21.170.431,57	20.783.012,09	98,17
076E0600019 - Secretaria Municipal de Controle e Transparência de Vila Velha	4.842.641,51	4.838.391,51	99,91
076E0600023 - Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha	1.000,00	0,00	0,00
076E0600024 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha	15.228.808,76	14.939.753,39	98,10
076E0600025 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Vila Velha	4.621.648,46	4.111.427,01	88,96
076E0600027 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Vila Velha	24.872.515,31	24.563.714,38	98,76
076E0600028 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação de Vila Velha	27.814.418,95	25.349.397,52	91,14
076E0600029 - Secretaria Municipal de Comunicação de Vila Velha	21.761.950,64	21.602.825,13	99,27
076E0600030 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Vila Velha	9.113.409,97	8.716.078,73	95,64
076E0600031 - Secretaria Municipal de Planejamento de Vila Velha	669.692,28	550.708,99	82,23
076E0600032 - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vila Velha	3.069.627,91	2.930.994,57	95,48
076E0800001 - Instituto de Previdência de Vila Velha	6.500.000,00	4.063.706,29	62,52
076E0900001 - Instituto de Previdência de Vila Velha - Fundo Financeiro	112.351.977,47	108.760.325,41	96,80
076E0900002 - Instituto de Previdência de Vila Velha - Fundo Previdenciário	68.440.000,00	11.733.356,47	17,14
076L0200001 - Câmara Municipal de Vila Velha	43.789.988,36	43.607.053,71	99,58
<b>I. Total por UG (BALANCORR)</b>	<b>2.312.399.341,00</b>	<b>1.884.126.461,93</b>	<b>81,48</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>2.251.859.304,03</b>	<b>1.823.656.472,84</b>	<b>80,98</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-60.540.036,97</b>	<b>-60.469.989,09</b>	<b>-0,50</b>



Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	60.540.036,97	60.469.989,09	

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	1.428.389.053,38	1.668.163.707,50	1.561.100.174,42	1.487.994.412,86	1.481.835.744,21
De Capital	405.030.078,76	531.195.596,53	262.556.298,42	228.868.257,65	228.679.378,39
Reserva de Contingência	2.000.000,00	2.000.000,00			
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	50.500.000,00	50.500.000,00			
<b>Totais</b>	<b>1.885.919.132,14</b>	<b>2.251.859.304,03</b>	<b>1.823.656.472,84</b>	<b>1.716.862.670,51</b>	<b>1.710.515.122,60</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

### 3.4.2.1.5 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 145.148.841,18, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	1.968.805.314,02
Despesa total executada (empenhada)	1.823.656.472,84
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>145.148.841,18</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 – BALORC

### 3.4.2.1.6 EMPENHO DA DESPESA

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.



Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B da ITC 00350/2025-3**).

### **3.4.2.1.7 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA DOTAÇÃO RESERVA DE CONTINGÊNCIA INFORMADA NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência      Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### **3.4.2.1.8 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA DOTAÇÃO RESERVA DO RPPS INFORMADA NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS      Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
----------------------	---------



Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

### 3.4.2.1.9 ANÁLISE DA DESPESA EXECUTADA EM RELAÇÃO À DOTAÇÃO ATUALIZADA

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	1.823.656.472,84
Dotação Atualizada (b)	2.251.859.304,03
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-428.202.831,19</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 3.4.2.1.10 DESPESA EXECUTADA EM RELAÇÃO À RECEITA REALIZADA

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	1.823.656.472,84
Receitas Realizadas (b)	1.968.805.314,02
<b>Execução a maior (a-b)</b>	<b>-145.148.841,18</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 – BALORC



Tabela 17 - Informações Complementares para análise

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	282.342.566,28
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	282.342.566,28
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - BALORC, Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

### 3.4.2.1.11 APLICAÇÃO DE RECURSOS POR FUNÇÃO DE GOVERNO, CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
28	ENCARGOS ESPECIAIS	90.166.959,83	87.673.550,86	86.536.765,17	85.059.818,97
17	SANEAMENTO	31.240.922,10	7.290.713,16	6.786.275,71	6.776.275,71
12	EDUCAÇÃO	731.477.956,06	618.252.404,44	605.022.257,30	597.410.380,21
06	SEGURANÇA PÚBLICA	91.318.403,18	57.386.930,88	54.643.063,66	54.076.059,06
13	CULTURA	9.697.275,00	5.667.375,76	2.297.486,12	2.297.486,12
16	HABITAÇÃO	349.990,00	49.990,00	40.490,00	40.490,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	57.478.278,30	46.205.750,84	40.446.442,82	39.963.503,31
01	LEGISLATIVA	43.789.988,36	43.607.053,71	43.457.884,32	43.457.884,32
15	URBANISMO	474.223.189,61	342.603.704,53	301.944.581,79	301.618.383,20
10	SAÚDE	359.674.800,63	337.623.091,61	326.787.177,87	323.799.903,97
27	DESPORTO E LAZER	2.863.571,33	2.614.790,39	2.253.392,58	2.253.392,58
25	ENERGIA	26.881.631,07	18.038.632,84	12.832.223,78	12.020.176,20
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	17.884.803,46	17.869.137,46	7.190.970,65	7.190.970,65
04	ADMINISTRAÇÃO	168.427.341,33	161.169.488,11	149.534.511,08	147.807.667,57
18	GESTÃO AMBIENTAL	14.669.259,69	13.526.975,26	13.139.677,01	13.139.179,04
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	136.550.977,47	124.546.872,08	124.419.459,74	124.394.038,40
14	DIREITOS DA CIDADANIA	50.000,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.500.000,00	0,00	0,00	0,00
11	TRABALHO	40.000,00	0,00	0,00	0,00
26	TRANSPORTE	3.113.993,58	0,00	0,00	0,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
<b>TOTAL</b>		<b>2.312.399.341,00</b>	<b>1.884.126.461,93</b>	<b>1.777.332.659,60</b>	<b>1.761.305.609,31</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	795.138.460,53	775.835.684,79	775.113.560,23	762.042.321,85
Juros e Encargos da Dívida	13.699.344,90	12.900.067,07	12.363.157,00	12.363.157,00
Outras Despesas Correntes	919.865.939,04	832.834.411,65	760.987.684,72	758.220.752,07
Investimentos	520.236.596,53	252.839.209,23	219.151.168,46	218.962.289,20
Inversões Financeiras	559.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	10.400.000,00	9.717.089,19	9.717.089,19	9.717.089,19
Reserva de Contingência	52.500.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.312.399.341,00</b>	<b>1.884.126.461,93</b>	<b>1.777.332.659,60</b>	<b>1.761.305.609,31</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
20	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	83.747,68	12.747,68	12.747,68	12.747,68
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	106.569.464,69	101.747.405,65	101.747.314,65	101.710.491,29
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	3.113.993,58	0,00	0,00	0,00
67	EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP	7.202.000,00	2.725.227,51	1.916.811,53	1.916.811,53
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	0,00	0,00	0,00
90	APLICAÇÕES DIRETAS	2.082.390.098,08	1.719.171.092,00	1.613.185.796,65	1.606.875.072,10
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	60.540.036,97	60.469.989,09	60.469.989,09	50.790.486,71
92	APLICAÇÃO DIRETA DE RECURSOS RECEBIDOS DE OUTROS ENTES DECORRENTES DE DELEGAÇÃO OU DESCENTRALIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.500.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.312.399.341,00</b>	<b>1.884.126.461,93</b>	<b>1.777.332.659,60</b>	<b>1.761.305.609,31</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



### 3.4.2.1.12 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (RECURSOS DE ROYALTIES)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
704	Federal	17.897.740,94	URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA MAIS PLANEJADA MODERNA E INTELIGENTE	14.342.612,66	14.342.612,66	14.342.612,66
704	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - ENCARGOS ESPECIAIS	350.000,00	173.869,67	173.869,67
705	Estadual	4.859.202,71	URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA MAIS PLANEJADA MODERNA E INTELIGENTE	3.722.562,85	3.722.562,84	3.722.562,84
<b>TOTAL</b>		<b>22.756.943,65</b>		<b>18.415.175,51</b>	<b>18.239.045,17</b>	<b>18.239.045,17</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - Tabulações: Controle da Receita e Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas (Royalties Federal e Estadual) Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

### 3.4.2.1.13 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS PRECATÓRIOS

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021)



deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum, em 2023, pagou R\$ 52.116.378,13 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 43.118.770,29.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

<b>Classificação Econômica da Despesa</b>	<b>Valor Liquidado</b>
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00



31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	43.118.770,29
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
<b>Total</b>	<b>43.118.770,29</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

#### **3.4.2.1.14 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 69/2016 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

#### **3.4.2.1.15 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)**

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o



servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	17.739.501,44	17.739.501,44	16.278.692,05	38.348.708,07	46,26	42,45

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5. PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	16.185.920,81	14.486.831,59	16.187.182,12	99,99	89,50

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5. PCA/2023 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha



Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º Salário) perfazem R\$ 3.322.832,06 e, quanto ao 13º Salário, R\$ 2.611.049,42. Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R\$ 1.362.467,50 e, quanto ao 13º salário, R\$ 1.021.928,36.

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, na despesa 3.1.90.13.02, no âmbito do Poder Executivo Municipal no decorrer do exercício em análise, são considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas. Desta forma, o corpo técnico desta Corte de Contas propôs a citação do responsável para que pudesse apresentar suas justificativas, acompanhada de documentação pertinente.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verificou-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### **3.4.2.1.16 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)**

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.



Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecidas no Exercício	Saldo Final
221430101	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUICOES AO RGPS DEBITO PARCELADO	24.650.225,07	3.800.000,00	1.690.675,41	22.540.900,48
<b>Total</b>			<b>24.650.225,07</b>	<b>3.800.000,00</b>	<b>1.690.675,41</b>	<b>22.540.900,48</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCA/2023 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

### 3.4.2.2 ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

### 3.4.3 GESTÃO FINANCEIRA

#### 3.4.3.1 RESULTADO FINANCEIRO

Verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 350/2022 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>1.023.731.609,90</b>
Receitas orçamentárias	1.968.805.314,02



Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	1.988.507.504,47
Despesas orçamentárias	1.823.656.472,84
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	1.945.639.591,29
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte (calculado)</b>	<b>1.211.748.364,26</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades

Valores em reais

<b>Unidades gestoras</b>	<b>Saldo</b>
076E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha	64.151.991,28
076E0500002 - Fundo Municipal de Conservação Ambiental de Vila Velha	11.672.975,22
076E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha	8.058.394,06
076E0500004 - Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Vila Velha	1.775.966,90
076E0500005 - Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Vila Velha	1.538.404,78
076E0500006 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vila Velha	3.796.785,93
076E0500007 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor de Vila Velha	22.475,67
076E0500010 - Fundo de Cultura do Município de Vila Velha	4.083.485,23
076E0500011 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher de Vila Velha	2.438,81
076E0500012 - Fundo Municipal de Recursos Originários das Concessões de Direito Real de Uso de Vila Velha	291.851,81
076E0500013 - Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Vila Velha	0,00
076E0500014 - Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil do Município de Vila Velha	198.321,15
076E0500015 - Fundo Municipal de Combate a Corrupção de Vila Velha	952.834,05
076E0500016 - Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Vila Velha	22.209.709,70
076E0500017 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Vila Velha	532.944,89


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

<b>Unidades gestoras</b>	<b>Saldo</b>
076E0500018 - Fundo Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte de Vila Velha	5.901.152,35
076E0500019 - Fundo de Desenvolvimento Municipal de Vila Velha	25.646.602,56
076E0500020 - Fundo Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais de Vila Velha	0,00
076E0600001 - Secretaria Municipal de Governo de Vila Velha	370.895,32
076E0600002 - Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Vila Velha	2.759.259,66
076E0600003 - Procuradoria Geral do Município de Vila Velha	930.436,39
076E0600005 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Vila Velha	2.284.715,50
076E0600007 - Secretaria Municipal de Finanças de Vila Velha	157.889.973,83
076E0600009 - Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha	90.900.798,97
076E0600011 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha	13.078.581,25
076E0600012 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Vila Velha	19.074.312,89
076E0600014 - Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes de Vila Velha	49.516.596,17
076E0600016 - Secretaria Municipal de Administração de Vila Velha	4.041.651,49
076E0600019 - Secretaria Municipal de Controle e Transparência de Vila Velha	731.020,54
076E0600023 - Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha	0,00
076E0600024 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha	1.428.531,76
076E0600025 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Vila Velha	1.120.365,42
076E0600027 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Vila Velha	11.116.620,72
076E0600028 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação de Vila Velha	5.609.922,43
076E0600029 - Secretaria Municipal de Comunicação de Vila Velha	6.733.449,77
076E0600030 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Vila Velha	1.136.883,00
076E0600031 - Secretaria Municipal de Planejamento de Vila Velha	38.795,18
076E0600032 - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vila Velha	730.516,55
076E0700001 - Prefeitura Municipal de Vila Velha	0,00
076E0800001 - Instituto de Previdência de Vila Velha	16.285.443,99
076E0900001 - Instituto de Previdência de Vila Velha - Fundo Financeiro	2.215.725,65



Unidades gestoras	Saldo
076E0900002 - Instituto de Previdência de Vila Velha - Fundo Previdenciário	672.364.324,53
076L0200001 - Câmara Municipal de Vila Velha	522.208,86
<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>1.211.717.364,26</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCA/2023 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	111.901.559,40	-4.642.814,67	107.258.744,73
RPP (Restos a Pagar Processados)	19.469.804,74	-2.239.648,84	17.230.155,90
<b>Total (RPNP + RPP)</b>	<b>131.371.364,14</b>	<b>-6.882.463,51</b>	<b>124.488.900,63</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Financeiro (a)	1.226.424.999,79	1.042.158.985,09
Passivo Financeiro (b)	123.110.580,95	134.348.339,55
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b>	<b>1.103.314.418,84</b>	<b>907.810.645,54</b>
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)</b>	<b>1.086.445.305,40</b>	<b>895.075.406,61</b>
Recursos Ordinários	86.154.526,43	95.997.070,01
Recursos Vinculados	1.001.026.803,85	798.944.971,67
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)</b>	<b>1.087.181.330,28</b>	<b>894.942.041,68</b>
<b>Divergência (g) = (d) – (e)</b>	<b>-736.024,88</b>	<b>133.364,93</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCA/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.



O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Convém anotar que do superávit de R\$ 1.087.181.330,28, R\$ 690.639.073,66 é pertinente ao Instituto de Previdência.

### 3.4.3.2 TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** da ITC 00350/2025-3), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	973.110.852,43
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	5,00
<b>Limite máximo permitido para transferência</b>	<b>48.655.542,62</b>
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>43.776.332,78</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal do Legislativo (Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo)

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.



### **3.4.4 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS**

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

#### **3.4.4.1 METAS ANUAIS ESTABELECIDAS NA LDO**

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

##### **3.4.4.1.1 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita



poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		1.769.238.186,00
Despesa Primária		1.758.392.209,43
Resultado Primário	<b>0,00</b>	<b>10.845.976,57</b>
Resultado Nominal	<b>-282.447.046,47</b>	<b>52.937.327,60</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Resultado Primário e Nominal)

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

### 3.4.4.2 EDUCAÇÃO

#### 3.4.4.2.1 APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 26,80% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D da ITC 00350/2025-3**, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	594.744.256,47
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	438.335.063,36



Destinação de recursos	Valor
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	1.033.079.319,83
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>276.844.576,24</b>
<b>% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>26,80</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

### 3.4.4.2.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 84,05% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D da ITC 00350/2025-3**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	357.361.180,29
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	300.346.786,42
<b>% de aplicação</b>	<b>84,05</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.



### 3.4.4.3 SAÚDE

#### 3.4.4.3.1. APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais<sup>6</sup>, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 20,62% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E da ITC 0350/2025-3**, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas provenientes de impostos	594.744.256,47
Receitas provenientes de transferências	427.646.763,29
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	1.022.391.019,76
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>210.818.276,19</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>20,62</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Saúde)

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

#### 3.4.4.4 DESPESA COM PESSOAL

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

<sup>6</sup> Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.



Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2023, que, conforme **APÊNDICE G da ITC 0350/2025-3**, totalizou R\$ 1.739.097.944,38.

#### 3.4.4.5 LIMITE DO PODER EXECUTIVO

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 38,49 % da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	1.739.097.944,38
Despesa Total com Pessoal – DTP	669.395.368,26
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>38,49</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

#### 3.4.4.6 LIMITE CONSOLIDADO DO ENTE

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 40,66% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **Apêndice H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	1.739.097.944,38
Despesa Total com Pessoal – DTP	707.113.218,36
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>40,66</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

#### 3.4.4.7 CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:



I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 04412/2024-5), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

#### **3.4.4.8 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento<sup>7</sup> (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou 20,59% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

---

<sup>7</sup> CF, art. 166-A, §1º.



Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida

Valores em reais

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Dívida consolidada – DC (I)	254.707.279,97
Deduções (II)	508.328.936,41
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-253.621.656,44
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	1.755.446.056,38
<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>	<b>-14,45</b>
<b>Limite definido por Resolução – Senado Federal</b>	<b>2.106.535.267,66</b>
<b>Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF</b>	<b>1.895.881.740,89</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Dívida Consolidada Líquida)

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### 3.4.4.9 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

#### 3.4.4.9.1 LIMITE GLOBAL

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 3,79% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:



Tabela 39 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	1.755.446.056,38
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	66.511.750,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	280.871.369,02
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	252.784.232,12
<b>Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)</b>	<b>3,79</b>
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>16,00</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>14,40</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Operações de Crédito)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

#### 3.4.4.9.2 POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	1.755.446.056,38
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	122.881.223,95
<b>Operações de Crédito - ARO (Percentual)</b>	<b>0,00</b>
<b>Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>7,00</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Antecipação de Receitas Orçamentárias)



De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

#### 3.4.4.10 GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	1.755.446.056,38
<b>Total das Garantias Concedidas</b>	<b>0,00</b>
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)</b>	<b>386.198.132,40</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)</b>	<b>347.578.319,16</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
<b>Total das Contragarantias recebidas</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)



De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

#### **3.4.4.11 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I da ITC 00350/2025-3**.



Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Com base nos dados do sistema CidadES, os valores deficitários apurados nas fontes de recursos vinculados “631” (R\$ 1.921,23) e “869” (R\$ 81.308,01) estão cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 74.746.296,78.

#### **3.4.4.12 REGRA DE OURO**

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme tabela abaixo:

Tabela 43 - Regra de Ouro		Valores em reais
Descrição		Valor
Receitas de operações de crédito consideradas – Realizada (I)		66.511.750,00
Despesa de capital líquida - Empenhada (II)		262.556.298,42
<b>Resultado para apuração da Regra de Ouro (III = II – I)</b>		<b>196.044.548,42</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital)

#### **3.4.4.13 ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, constatou-se o descumprimento do dispositivo legal previsto na LRF, conforme demonstrado na tabela abaixo e no **Apêndice J da ITC 00350/2025-3**.



Tabela 44 - Alienação de Ativos

Valores em reais

Descrição	Valor
<b>Receita de Alienação de Ativos</b>	
Receitas Realizadas	1.094.679,48
<b>Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos</b>	
Despesas Pagas	549.359,07
Pagamento de Restos a Pagar	0,00
<b>Saldo Financeiro a Aplicar</b>	
Exercício Anterior	1.429.914,83
Exercício Atual [Receitas Realizadas – (Despesas Pagas + Pagamento de Restos a Pagar)]	545.320,41
Saldo Atual (Exercício Anterior + Exercício Atual)	1.975.235,24

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Alienação de Ativos)

### 3.4.5 RENÚNCIA DE RECEITAS

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: análise da conformidade dos requisitos, planejamento, equilíbrio fiscal e transparência das renúncias de receitas.

### 3.4.5.1 ANÁLISE DE CONFORMIDADE DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO E AMPLIAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Nesta análise, avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos no exercício a partir dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Quadro 2 – Incentivos fiscais instituídos no exercício

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6º da CF)
LM 6.876/2023	Anistia	Sim	Sim	Não	Sim

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCA/2023 - LCARE

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

- a) As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas, **atendeu ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.**
- b) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **apresentou a estimativa do impacto**



**orçamentário-financeiro**, cumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;

c) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **atendeu ao disposto na LDO** (compatibilidade), descumprindo as exigências do art. 14 *caput* da LRF;

d) Os encaminhamentos de novos projetos de lei, propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não demonstraram o atendimento a, pelo menos, uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.**

Vale destacar que o arquivo LCARE, quanto à LM 6.876/2023, **não apresentou justificativas** de que as regras para proposição dos benefícios fiscais fossem atendidas em razão do cumprimento dos incisos I ou II do art. 14 da LRF indicando, pelo menos, uma das alternativas dispostas na exigência contida como medidas de compensação e garantia do equilíbrio fiscal.

Diante dos fatos, apontou a área técnica deste Tribunal de Contas a não conformidade relacionada ao encaminhamento e à sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal, tendo em vista a não observância dos requisitos legais (art. 14, incisos I ou II da LRF).

### **3.4.5.2 PLANEJAMENTO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS**

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 6.677/2022 e a LOA – Lei Municipal 6.757/2022.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não**



**atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, tendo em vista que deixou de prever incentivos fiscais a serem concedidos no exercício de 2023.**

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE.

No que se refere a LOA observou-se que **apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF, porém, **não demonstrou que a previsão de renúncia de receita foi considerada durante a elaboração do orçamento anual.**

### **3.4.5.3 EQUILÍBRIO FISCAL NAS RENÚNCIAS DE RECEITAS**

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado na estimativa da receita, portanto, sendo desnecessário informar eventuais medidas de compensações, **porém, não demonstrou dentro da própria LDO e nem mesmo na LOA, mesmo estando constituído o Demonstrativo Regionalizado do Efeito, que tal intuito foi efetivado.**

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que, no projeto referente à Lei Municipal nº 6.876/2023, não houve qualquer comprovação de que houve observação quanto à obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita, seja



porque não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 12.689.425,00** e cotejando com o volume de **R\$ 51.543.098,38** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi **superior** ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresentam-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 45 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	Resultado (d)=(c-a)
Total da Receita	1.900.578.720,00	1.968.805.314,02	68.226.594,02
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	598.128.100,00	684.330.194,51	86.202.094,51

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 – PCM-PCA/2023 – Balanço Orçamentário Consolidado (BALORC)

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

#### 3.4.5.4 TRANSPARÊNCIA DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim,



publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) a **transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) a **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

#### **3.4.5.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar as seguintes não conformidades legais:

- a) Encaminhamento e sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (3.5.1);
- b) Falha nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (3.5.2 a 3.5.4).

Em face disso, sugere-se:

Em face disso, será dada as seguintes ciências ao gestor:

- 1) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo acerca do não atendimento das disposições do art. 14, *caput*, bem como dos seus incisos I e/ou II da Lei Complementar 101/2000 (LRF), no momento da sanção de projetos de leis de concessão e ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, bem como no momento da implementação desses benefícios.



2) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas nos tópicos 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4, como forma de alerta, para a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.

### **3.4.6 CONDUÇÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA**

A análise das contas anuais do município de Vila Velha (exercício de 2023) evidenciou que a condução da política previdenciária pelo chefe do Poder Executivo está formalmente adequada, sem irregularidades que comprometam a regularidade das contas. No entanto, identificaram-se fragilidades no planejamento orçamentário da previdência, especialmente na ausência de programação específica para execução do plano de amortização do déficit atuarial, conforme exige o art. 165, §1º da Constituição Federal.

O plano de amortização vigente, instituído pela LC 86/2021 e atualizado pela LC 93/2022 (alíquota de 5,42% até 2065), está formalizado, mas sua implementação carece de vinculação direta a um programa orçamentário específico nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), o que compromete a efetividade da política previdenciária.

#### **3.4.6.1 PLANEJAMENTO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA**

O planejamento da política previdenciária exige programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente patrocinador, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal, conforme tratado no item 2.1 do Relatório Técnico 234/2024-3 (peça 66, destes autos).

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, ainda prevê a necessidade de programação específica nos instrumentos de planejamento dos entes contemplando o plano de amortização estabelecido em lei.

Constata-se que para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência de Vila Velha - IPVV, por intermédio da Lei Complementar Municipal 22/2012, foi



adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Fundo em Repartição, assim como a acumulação de reservas pelo Fundo em Capitalização, que atualmente depende de plano de amortização para realizar a cobertura do seu déficit atuarial, conforme apurado pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Verifica-se que o plano de amortização vigente foi instituído pelo ente por meio da Lei Complementar 86/2021, com base em alíquota suplementar fixa de 2,96%. Por intermédio da Lei Complementar 93/2022, a alíquota do plano de amortização foi alterada para 5,42%, com efeitos a partir do exercício de 2023, aplicável até 2065, conforme RELPAD/RPPS/FP/2023.

Com base no arquivo DELPROG, o responsável declara a existência de programação orçamentária no Plano Plurianual (Lei 6.549/2021), por meio dos programas: Gestão do IPVV (303); Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos (204; 205; 206; 211; 212; 216; 217; 219; 245; 247; 248; 249; 250; 251; 262 e 263); Administração das Políticas Públicas Educacionais (214); Programa administrativo do Fundo Municipal de Assistência Social - FMASVV (537); Organização das Redes de Atenção e Vigilância em Saúde – “Vila Velha Mais Saúde” (560); e das ações: Administração e manutenção do IPVV - TAXA - IPVV (303); Aposentadorias e pensões do poder executivo e legislativo - Aporte financeiro - FUFIN (334); Gestão dos Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social - SUAS - FMASVV (537); Gestão de Pessoas, FMS - PAB, FMS - MAC e FMS - VS (560); além de ações que envolvem a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais das respectivas secretarias, todas contempladas na Lei Orçamentária Anual (Lei 6.757/2022).

No entanto, tal medida é insuficiente para garantir efetividade ao planejamento da política previdenciária, posto que se trata de programação genérica, estando em desconformidade com o art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Diante do exposto, o corpo técnico desta Corte de Contas sugeriu a emissão de ciência na forma de alerta ao atual chefe do Poder Executivo, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS,



estabelecendo metas anuais para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários; conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

### **3.4.7 RISCOS À SUSTENTABILIDADE FISCAL**

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

#### **3.4.7.1 LIMITE 85% E 95% DA EC 109/2021**

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021<sup>8</sup> trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou

---

<sup>8</sup> A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% *faculta* (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados<sup>9</sup> pelo Painel de Controle do TCE-ES<sup>10</sup> para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2023, o município de **Vila Velha** obteve o resultado de **82,15%**.

#### **3.4.7.2 ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RPPS (ISP-RPPS)**

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos

---

<sup>9</sup> A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

<sup>10</sup> Fonte: [Painel de Controle](#).



entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.



O [Índice de Situação Previdenciária \(ISP\) de 2023](#) manteve a mesma classificação em relação a 2022 (B), inclusive quanto aos indicadores.

### 3.4.7.3 INDICADOR DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais<sup>11</sup> dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta<sup>12</sup> vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).<sup>13</sup>

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **67 (média vulnerabilidade)**, passando para **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **42 (baixa vulnerabilidade)** em

---

<sup>11</sup> Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

<sup>12</sup> “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

<sup>13</sup> Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



**2021, chegando a 58 (média vulnerabilidade) em 2022 e a 50 (baixa vulnerabilidade) em 2023.**

Tabela 46 - Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

Município	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)				
	2019	2020	2021	2022	2023
Vila Velha	67	50	42	58	50

Fonte: Painel de Controle do TCEES

#### 3.4.7.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Do exposto acima**, segundo os critérios avaliados, não foram identificados riscos. O município deve manter a atenção para uma favorável gestão de riscos<sup>14</sup>.

#### 3.5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

Refere-se à **seção 4** da ITC 00350/2025-3 (pç. 105, págs. 85-104).

Em relação à avaliação das **demonstrações contábeis consolidadas do município do ano de 2023**, o órgão de instrução apontou dois principais aspectos. Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada **análise de consistência dos dados** encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais (subseção 4.1, págs. 86-102). Ademais, foi realizada auditoria financeira (subseção 4.2, págs. 103).

##### 3.5.1 CONSISTÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

<sup>14</sup> O Parecer do Controle Interno considerou a prestação de contas regular com base nos pontos de controle avaliados.



A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

### **3.5.1.1 INTEGRIDADE ENTRE A DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E O BALANÇO PATRIMONIAL EM RELAÇÃO AO RESULTADO PATRIMONIAL**

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 47 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	300.566.715,92
Balanço Patrimonial (b)	296.598.314,30
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>3.968.401,62</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de desconformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **3.5.1.1.1 RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO APURADO NA DVP INCONSISTENTE COM O RESULTADO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

Após análise, verificou-se que a situação patrimonial do Município em 31 dezembro não está apresentada adequadamente, uma vez que o resultado apurado na DVP não está refletido no Balanço Patrimonial, tendo em vista a divergência de R\$ 3.968.401,62 entre as demonstrações contábeis, comprometendo assim a característica qualitativa da representação fidedigna, com perda de



utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão.

Considerando-se que a divergência apurada é relevante e, em conjunto com as demais distorções identificadas ultrapassa a materialidade global definida para a análise, o corpo técnico sugeriu a citação do responsável para que pudesse apresentar suas justificativas, acompanhadas de documentação pertinente.

### **3.5.2 CONSOLIDAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL**

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2023, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, tendo por base as informações encaminhadas pelos entes jurisdicionados. O procedimento visou assegurar que os valores refletidos naquelas demonstrações contábeis refletem com exatidão as informações contábeis encaminhadas mensalmente pelos jurisdicionados em suas prestações de contas.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.



O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 48 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	317.054.270,19
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	216.972.425,93
<b>Divergência</b>	<b>-100.081.844,26</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP, do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 317.054.270,19) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 216.972.425,93) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

### 3.5.2.1 INOBSERVÂNCIA DA SISTEMÁTICA DE CONSOLIDAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que os registros contábeis efetivados nas contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 317.054.270,19) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 216.972.425,93) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros



contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.

Em que pese os esclarecimentos contidos na nota explicativa encaminhada no arquivo NOTAEXP item 6.5.2, considerando-se que a divergência apurada é relevante e, em conjunto com as demais distorções identificadas ultrapassa a materialidade global definida para a análise, o corpo técnico desta Corte de Contas propôs a citação do responsável para que pudesse apresentar suas justificativas, acompanhadas de documentação pertinente.

### **3.5.2.2 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2023 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras,



com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Tabela 49 - Saldos Contábeis das Disponibilidades

Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
076E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha	64.151.991,28
076E0500002 - Fundo Municipal de Conservação Ambiental de Vila Velha	11.672.975,22
076E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha	8.058.394,06
076E0500004 - Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Vila Velha	1.775.966,90
076E0500005 - Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Vila Velha	1.538.404,78
076E0500006 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vila Velha	3.796.785,93
076E0500007 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor de Vila Velha	22.475,67
076E0500010 - Fundo de Cultura do Município de Vila Velha	4.083.485,23
076E0500011 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher de Vila Velha	2.438,81
076E0500012 - Fundo Municipal de Recursos Originários das Concessões de Direito Real de Uso de Vila Velha	291.851,81
076E0500013 - Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Vila Velha	0,00
076E0500014 - Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil do Município de Vila Velha	198.321,15
076E0500015 - Fundo Municipal de Combate a Corrupção de Vila Velha	952.834,05
076E0500016 - Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Vila Velha	22.209.709,70
076E0500017 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Vila Velha	532.944,89
076E0500018 - Fundo Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte de Vila Velha	5.901.152,35
076E0500019 - Fundo de Desenvolvimento Municipal de Vila Velha	25.646.602,56
076E0500020 - Fundo Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais de Vila Velha	0,00
076E0600001 - Secretaria Municipal de Governo de Vila Velha	370.895,32
076E0600002 - Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Vila Velha	2.759.259,66
076E0600003 - Procuradoria Geral do Município de Vila Velha	930.436,39
076E0600005 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Vila Velha	2.284.715,50
076E0600007 - Secretaria Municipal de Finanças de Vila Velha	157.889.973,83
076E0600009 - Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha	90.900.798,97
076E0600011 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha	13.078.581,25
076E0600012 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Vila Velha	19.074.312,89
076E0600014 - Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes de Vila Velha	49.516.596,17
076E0600016 - Secretaria Municipal de Administração de Vila Velha	4.041.651,49
076E0600019 - Secretaria Municipal de Controle e Transparência de Vila Velha	731.020,54
076E0600023 - Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha	0,00
076E0600024 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha	1.428.531,76
076E0600025 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Vila Velha	1.120.365,42
076E0600027 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Vila Velha	11.116.620,72
076E0600028 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação de Vila Velha	5.609.922,43
076E0600029 - Secretaria Municipal de Comunicação de Vila Velha	6.733.449,77
076E0600030 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Vila Velha	1.136.883,00
076E0600031 - Secretaria Municipal de Planejamento de Vila Velha	38.795,18
076E0600032 - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vila Velha	730.516,55
076E0700001 - Prefeitura Municipal de Vila Velha	0,00
076E0800001 - Instituto de Previdência de Vila Velha	16.285.443,99
076E0900001 - Instituto de Previdência de Vila Velha - Fundo Financeiro	2.215.725,65
076E0900002 - Instituto de Previdência de Vila Velha - Fundo Previdenciário	1.956.368,23
076L0200001 - Câmara Municipal de Vila Velha	522.208,86
<b>TOTAL</b>	<b>541.309.407,96</b>



Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCA/2023 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 50 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	541.309.407,96	541.309.407,96	0,00

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 – PCA-PCM/2023 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

### 3.5.2.3 DÍVIDA ATIVA

De acordo com o MCASP 9ª Edição<sup>15</sup>, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01<sup>16</sup> destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição<sup>17</sup> ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização

<sup>15</sup> MCASP 9ª Edição Parte III.

<sup>16</sup> NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

<sup>17</sup> MCASP 9ª Edição, Parte II.



sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição<sup>18</sup> prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC<sup>19</sup> dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna<sup>20</sup>.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 51 - Dívida Ativa Tributária e não Tributária		Valores em reais
<b>Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)</b>		<b>3.290.242.305,96</b>
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)		510.316.531,11
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)		208.425.694,77
<b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)</b>		<b>3.592.133.142,30</b>
<b>Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)</b>		<b>3.592.133.142,30</b>
<b>Divergência (a-b)</b>		<b>0,00</b>

<sup>18</sup> MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

<sup>19</sup> NBC TSP EC, item 7.15

<sup>20</sup> NBC TSP EC, item 3.10



Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 – PCA-PCM/2023 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 52 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa                      Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2.827.935.596,88
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	706.648.048,28
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00



Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

### 3.5.2.4 ATIVO IMOBILIZADO

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados<sup>21</sup> em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

<sup>21</sup> PCASP Estendido 2021



A NBC TSP 07<sup>22</sup> estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07<sup>23</sup> e o MCASP 9ª Edição<sup>24</sup> destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2023, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2023, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 53 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	165.196.864,36	165.196.864,36	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	1.252.759.390,10	1.252.759.390,10	0,00
<b>Total</b>	<b>1.417.956.254,46</b>	<b>1.417.956.254,46</b>	<b>0,00</b>

<sup>22</sup> NBC TSP 07, item 42

<sup>23</sup> NBC TSP 07, itens 66 e 71

<sup>24</sup> MCASP 9ª Edição, Parte II



Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 – PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis, 1.2.3.8.1.07.00 - Depreciação Acumulada de bens móveis (Ativos de Concessão), 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis e 1.2.3.8.1.08.00 - Depreciação Acumulada de bens imóveis (Ativos de Concessão).

Tabela 54 - Depreciação Acumulada

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.01.00 e 1.2.3.8.1.07.00)	22.728.519,38
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.02.00 e 1.2.3.8.1.08.00)	39.260.325,58

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

### 3.5.2.5 RECONHECIMENTO PATRIMONIAL DOS PRECATÓRIOS

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.



As entidades de direito público, conforme prescreve o § 5º do artigo 100 da CRFB, são obrigadas a incluir em seus orçamentos a verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Para efeito desse mandamento constitucional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ 303/2019<sup>25</sup>, considera a data de 2 de abril como o momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária.

No Estado do Espírito Santo, os pagamentos dos precatórios são centralizados no Tribunal de Justiça. Para tanto, o tribunal, conforme previsão expressa no § 1º do artigo 15 da supracitada Resolução, deverá comunicar à entidade devedora até 31 de maio de cada ano, exceto em caso de regulamentação diversa por lei específica, por ofício eletrônico, ou meio equivalente, os precatórios apresentados até 2 de abril, com seu valor atualizado, visando à inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Dessa forma, os precatórios apresentados até 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reconhecidos no saldo contábil do passivo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado que compõe a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023, pois a expectativa de pagamento da obrigação é de até doze meses após a data de encerramento do exercício. Aqueles que ultrapassarem essa data, deverão ser reconhecidos no passivo não circulante, uma vez que não constarão de proposta orçamentária do exercício que se inicia após a data-base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município.

---

<sup>25</sup> Art. 15. Para efeito do disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano de elaboração da proposta orçamentária, a data de 2 de abril. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)



Segundo a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) dever ser evidenciado de forma completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna.

A norma contábil destaca ainda que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC.XML<sup>26</sup> com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023.

Tabela 55 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<b><u>Conta Contábil</u></b>	<b><u>Saldo</u></b>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	330.136,82
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS-REGIME ESPECIAL	0,00

<sup>26</sup> O arquivo ESTPREC.XLM, que contém o estoque de precatórios das entidades devedoras existente no final do exercício de referência da Prestação de Contas, consta obrigatoriamente da prestação de contas anual do gestor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciais – Precatórios Municípios.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

<b>Conta Contábil</b>	<b>Saldo</b>
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	35.255.281,64
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
<b>Total</b>	<b>35.585.418,46</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 56 - Comparativo ESTPREC e BALVERF

Valores em reais

<b>Conta Contábil</b>	<b>Saldo</b>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	35.585.418,46
Saldo de Precatórios no ESTPREC (UG TJES- Sentenças Judiciais – Precatórios Municípios) (b)	60.392.768,18
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>-24.807.349,72</b>

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 – PCM-PCA-PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil) e ESTPREC

**Nota 1:** o valor do “Saldo de Precatórios no ESTPREC” deverá ser modificado, manualmente, na instrução inicial (componente [SaldoAtualPrecat\_ESTPREC] no Ambiente de Análise de Contas), tendo



como referência o somatório dos valores da coluna “ValorAtualizado” do arquivo ESTPREC, aplicável ao município em análise.

**Nota 2:** Pode ser constatado um registro a maior nas contas do passivo, uma vez que no ESTPREC consta apenas os precatórios originários no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2023. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

#### **3.5.2.5.1 SUBAVALIAÇÃO NO PASSIVO RELATIVA AO RECONHECIMENTO DE PRECATÓRIOS AO FINAL DO EXERCÍCIO**

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município, do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, uma vez que há divergência material em relação ao registro no arquivo ESTPREC, configurando uma subavaliação do passivo no montante de R\$ 24.807.349,72, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Em que pese os esclarecimentos contidos na nota explicativa encaminhada no arquivo NOTAEXP item 6.4 g, o corpo técnico desta Corte de Contas considerou que a divergência apurada é relevante e, em conjunto com as demais distorções identificadas ultrapassou a materialidade global definida para a análise, desse modo, o responsável foi citado para apresentar suas justificativas, acompanhadas de documentação pertinente.



### 3.5.2.6 PROVISÕES MATEMÁTICAS E PREVIDENCIÁRIAS

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14<sup>27</sup>, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciadas no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

---

<sup>27</sup> IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Tabela 57 - Registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
<b>2.2.7.2.0.00.0</b>	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO</b>	<b>2.226.126.148,89</b>	<b>893.682.991,19</b>
<b>2.2.7.2.1.00.0</b>	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO</b>	<b>2.226.126.148,89</b>	<b>893.682.991,19</b>
<b>2.2.7.2.1.01.0</b>	<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>1.042.724.544,99</b>	<b>1.042.724.544,99</b>
2.2.7.2.1.01.0	APOSENTADORIAS/PENSÕES/CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	1.100.045.323,98	1.100.045.323,98
2.2.7.2.1.01.0	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	20.554.774,26	20.554.774,26
2.2.7.2.1.01.0	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2.794.352,69	2.794.352,69
2.2.7.2.1.01.0	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	33.971.652,04	33.971.652,04
2.2.7.2.1.01.9	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.02.0</b>	<b>FUNDOS EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>298.045.691,70</b>	<b>298.045.691,70</b>
2.2.7.2.1.02.0	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	319.736.343,87	319.836.343,87
2.2.7.2.1.02.0	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	1.472.633,82	1.472.633,62
2.2.7.2.1.02.0	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	1.127.837,72	1.127.837,72
2.2.7.2.1.02.0	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	19.090.180,63	19.190.180,63
2.2.7.2.1.02.9	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.03.0</b>	<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>142.477.188,11</b>	<b>142.477.188,11</b>
2.2.7.2.1.03.0	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	144.302.166,10	144.302.166,10
2.2.7.2.1.03.0	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	219.208,04	219.208,04
2.2.7.2.1.03.0	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.0	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	1.605.769,95	1.605.769,95
2.2.7.2.1.03.9	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.04.0</b>	<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>742.878.724,09</b>	<b>742.878.724,09</b>
2.2.7.2.1.04.0	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	1.523.269.062,06	1.523.269.062,06
2.2.7.2.1.04.0	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	390.173.911,74	390.173.911,74
2.2.7.2.1.04.0	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	298.820.282,51	298.820.282,51
2.2.7.2.1.04.0	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	91.396.143,72	91.396.143,72
2.2.7.2.1.04.9	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.2.00.0</b>	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2.2.7.2.2.01.0</b>	<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>1.042.724.544,99</b>	<b>1.042.724.544,99</b>
2.2.7.2.2.01.0	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	1.042.724.544,99	1.042.724.544,99
<b>2.2.7.2.2.02.0</b>	<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>289.718.612,71</b>	<b>289.718.612,71</b>



Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.2.02.0 3	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	289.718.612,71	289.718.612,71
<b>2.2.7.2.2.05.0 0</b>	<b>OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFSS</b>	<b>1.332.443.157,7 0</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.2.05.0 1	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	1.042.724.544,9 9	0,00
2.2.7.2.2.05.0 2	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	289.718.612,71	0,00

Fonte: Proc. TC 04412/2024-5 – PCM-PCA/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil), DEMAAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município não evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT). A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

### **3.5.2.6.1 SUPERAVALIAÇÃO NO PASSIVO RELATIVA AO RECONHECIMENTO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS**

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município não evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), apresentando uma divergência no montante de R\$ 1.332.443.157,70 nas provisões matemáticas previdenciárias, configurando uma superavaliação passiva, bem como descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Considerando-se que a divergência apurada é relevante e, em conjunto com as demais distorções identificadas ultrapassa a materialidade global definida para a análise, o corpo técnico deste Tribunal de Contas propôs a citação do responsável para que pudesse apresentar suas justificativas, acompanhadas de documentação pertinente.



### **3.5.2.7 AUDITORIA FINANCEIRA**

As demonstrações contábeis que integram as presentes contas anuais não foram objeto de auditoria financeira.

### **3.6 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL**

Refere-se à **seção 5** da ITC 00350/2025-3 (pç. 105, págs. 106-124).

Em relação à avaliação do **resultado da atuação governamental**, o órgão responsável pela instrução demonstrou que o TCEES tem acompanhado o desempenho das **políticas públicas de educação** (subseção 5.1, págs. 106-105), **saúde** (subseção 5.2, págs. 120-123 e **assistência social** (subseção 5.3, págs. 124-128).

#### **3.6.1 POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO**

##### **3.6.1.1 DA ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS COMO AGENTE DE GOVERNANÇA ESTADUAL DA POLÍTICA EDUCACIONAL**

As Entidades de Fiscalização Superiores (EFS) definiram em reuniões da Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), em discussões na Organização das Nações Unidas (ONU) e da Olacefs, entidade que representa as EFS latino-americanas e do Caribe, assumir o seu papel para contribuir efetivamente para o alcance da **Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)**. Essa Agenda global contempla 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Foi nessa conjuntura que foi elaborada a **Declaração de Moscou**, aprovada, no XXIII Congresso da Organização Internacional de EFS, em que reconhece a **Agenda 2030** para o Desenvolvimento Sustentável e a resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas A/RES/69/228 “*Promoção e Fomento da eficiência, accountability, a eficácia e a transparência da administração pública mediante o fortalecimento das Entidades de Fiscalização Superiores*”. Na oportunidade as EFS reafirmaram o compromisso de contribuir de forma significativa com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável conforme estabelecido na Declaração de Abu Dhabi.



Sob tal perspectiva, cabe às EFS avaliar os sistemas de monitoramento, incluindo, a preparação dos governos para a implementação dos ODS, **realizando auditorias de desempenho em programas e políticas que contribuam para o alcance dos objetivos**, ser modelo de transparência e *accountability*, bem como avaliar e dar suporte à implementação do ODS 16, que trata da Paz e da Justiça e instituições eficazes<sup>2829</sup>;

Deste modo, considerando que o **ODS 4 -Educação de Qualidade** - visa assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos-, e a premente demanda por melhoria dos resultados educacionais em todo o Estado do Espírito Santo, este Tribunal vem atuando como **Agente de Governança Estadual da Política Educacional**.

Assim, em sintonia com o Sistema do Controle do nosso país, esta Corte vem operando em **ações colaborativas** com os entes públicos, mas, respeitando a discricionariedade dos gestores e com a independência, a objetividade e a confiabilidade necessárias para verificar se as decisões gestores se dão de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e efetividade.

Para além de apurar eventuais irregularidades, busca-se verificar se os objetivos da **Política Educacional no território** estão sendo alcançados e se seus resultados estão compatíveis com as necessidades da sociedade capixaba.

Seja na correção de rumos, seja como indutor de melhoria da gestão, este Tribunal vem contribuindo para que as decisões tomadas pelos formuladores das políticas públicas sejam mais eficientes, eficazes e com a economicidade compatível com sua implementação.

---

<sup>28</sup> Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

<sup>29</sup> Disponível em: O TCU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Objetivos para transformar o mundo. [file:///C:/Users/t203768/Downloads/folder\\_ODS\\_web\\_final%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/t203768/Downloads/folder_ODS_web_final%20(1).pdf)



### **3.6.1.2 DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS EM PROL DA MELHORIA DA OFERTA DA EDUCAÇÃO NO ESPÍRITO SANTO E DE QUALIDADE.**

Preliminarmente mister se faz registrar e parabenizar a equipe técnica desta Corte pelo primoroso trabalho que vem realizando na avaliação de desempenho da Educação no Estado. De maneira especial sobressai o desenvolvido pela SecexSocial - Secretaria de Controle Externo de Políticas Públicas Sociais, por meio do Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUCACAO, na avaliação de desempenho da Educação no Estado.

Pois bem. Com vistas a evidenciar algumas de tais ações, destaco alguns os processos das Fiscalizações realizadas desde o ano de 2019, marco paradigmático nas ações de controle externo do país.

1. **TC 3330/2019:** Levantamento que abordou a relação de oferta e demanda, planejamento e regime de colaboração;
2. **TC 14678/2019** – Levantamento: Educação que Faz a Diferença, em conjunto com IRB e IEDE para mapear os diferenciais nas escolas de sucesso;
3. **TC 1405/2020:** Auditoria em continuação ao processo TC 3330/2019 incluindo Infraestrutura, universalização, simulação do impacto no Fundeb do regime de colaboração, plano de carreira dos professores, custos na educação;
4. **TC 2213/2020:** Levantamento: Educação Não Pode Esperar, em parceria com IRB e Iede mapeando as ações realizadas pelos municípios durante a paralização das aulas presenciais (trabalho foi complementado no Proc. 4597/2020, que ampliou o questionário para todos os municípios);
5. **TC 415/2021:** Acompanhamento das ações de volta às aulas presenciais (fiscalização em execução);
6. **TC 2269/2021:** Acompanhamento do cumprimento das metas dos Planos de Educação pelos municípios, em parceria com o IJSN em fase de execução);
7. **TC 2903/2021:** Levantamento em parceria com o IRB e Iede para criar um indicador de permanência escolar (em fase de execução).
8. **TC 6526/2022:** Auditoria operacional que teve como objetivo verificar a articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social na realização das ações necessárias ao processo da Busca Ativa Escolar, conforme metodologia da Unicef, bem como avaliar se esse processo de Busca Ativa é capaz de



identificar o aluno que está em situação de abandono escolar ou em iminência de abandono.

9. **TC 1295/2022:** Termo de Ajustamento de Gestão abrangendo o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) nas redes públicas de ensino municipais e estadual no Espírito Santo.
10. **TC 1447/2023:** Levantamento para avaliar a ausência de condições adequadas de oferta educacional das redes públicas de ensino municipais e estadual do tomando por base a infraestrutura das unidades escolares (Operação Educação).
11. **TC 05721- 2023:** Auditoria de Conformidade para fiscalizar a existência e a eficácia de programa de manutenção das unidades educacionais do Estado e dos municípios a partir dos resultados apontados na Operação Educação.

Dentre os trabalhos acima elencados, o Processo TC 3330/2019 tornou-se um *divisor de águas* nas ações de controle externo da Corte. Isso porque resultou num diagnóstico da Educação em todo o território capixaba, que perpassou conhecer o planejamento para a oferta de vagas nas redes municipais e estadual de ensino frente à demanda existente, bem como o nível de interação de informações existente entre Estado e municípios, na busca do atendimento das necessidades da rede de ensino local.

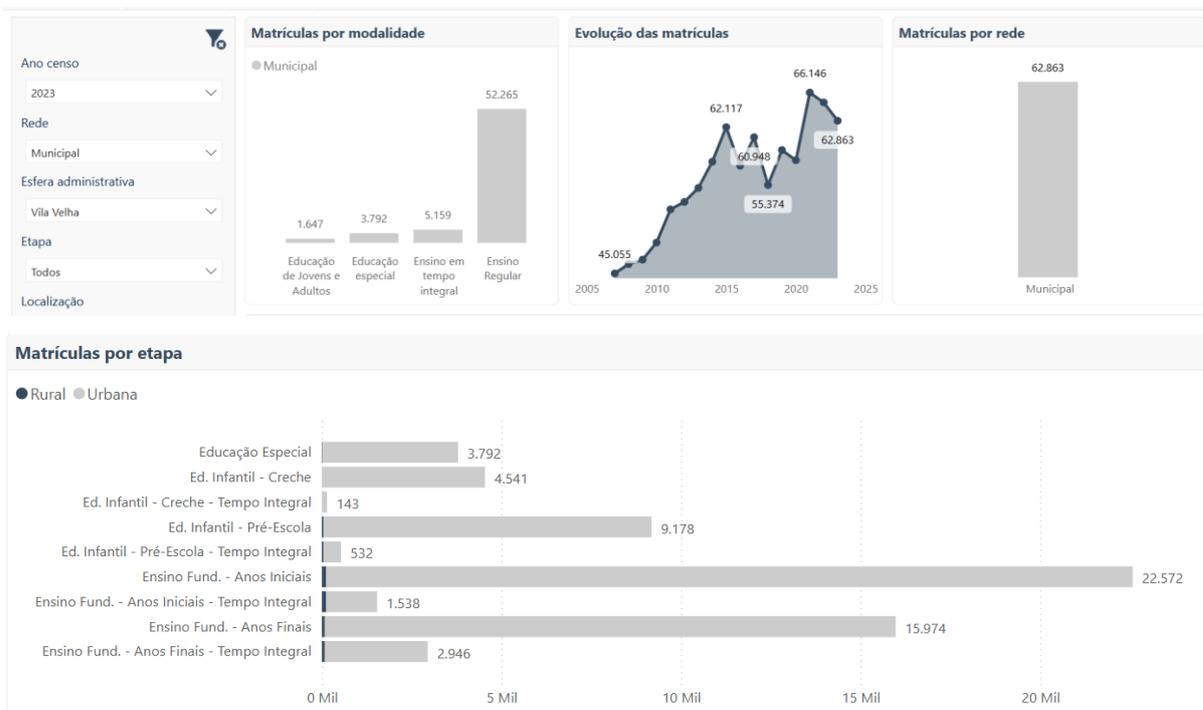
O Levantamento demonstrou, de maneira mais acentuada, a deficiência na implementação do regime de colaboração na oferta da Política Pública Educacional entre os entes, a concorrência entre a oferta de vagas pelas redes de ensino municipais e estadual e a necessidade de se promover um reordenamento entre as redes de ensino.

No decorrer dos trabalhos (**Processo TC 3330/2019**) ficou evidenciado que muitos gestores não conheciam totalmente suas redes. Alguns sequer sabiam a quantidade de alunos e muito menos as condições de infraestrutura das suas unidades escolares.

Em virtude dos resultados obtidos na Fiscalização, este Tribunal passou a disponibilizar o **Painel de Controle da Educação** e a divulgar uma visão geral da rede de cada um dos **78 municípios e da estadual**. Assim são publicados dados sobre escolas públicas, matrículas, índices e profissionais da educação dos entes, com vistas a subsidiar as decisões dos gestores nessa Política.



Retomando ao caso concreto, colaciono a seguir o panorama atual das matrículas e escolas nas redes municipais e estadual: quantidade, distribuição nos municípios e localização (urbana e rural) no **Município de Vila Velha**<sup>30</sup>.



## Sobre o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

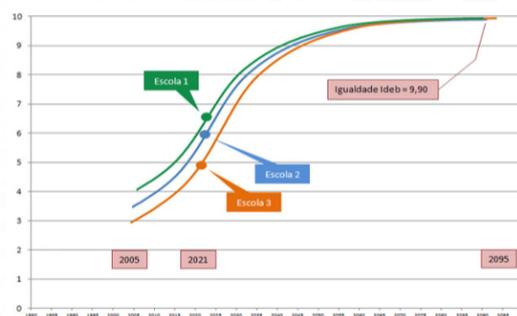
4

### Metas até 2021 – Projeções do Ideb

- O esforço de cada rede/escola deve contribuir para o Brasil atingir a meta de 2021 (metas individuais diferentes)
- As trajetórias do Ideb devem contribuir para reduzir as desigualdade (esforços diferentes)
- Supõem-se comportamento de uma função Logística

#### Metas para o Brasil em 2021:

- Anos iniciais : 6,0
- Anos finais : 5,5
- Ensino médio : 5,2

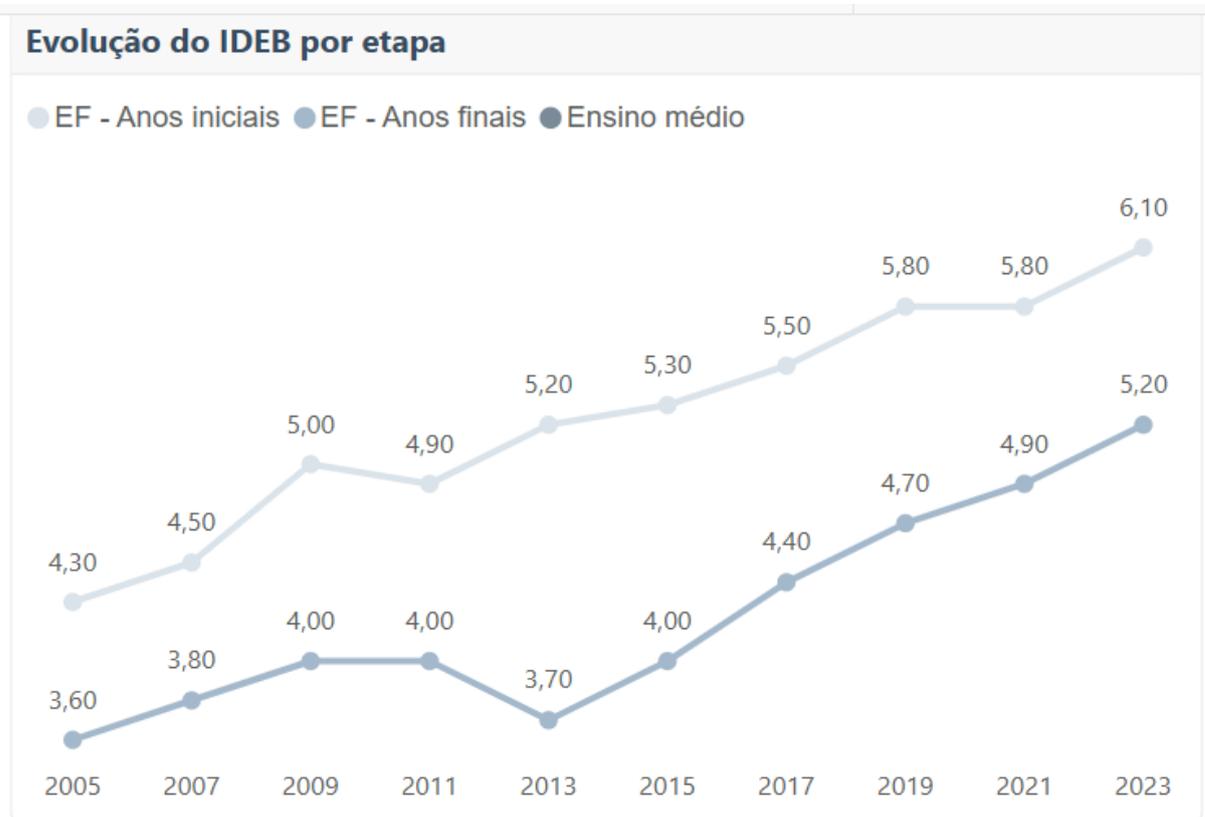


<sup>30</sup> Disponível em: <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/Educacao-VisaoGeral>. Acessado em: 28/03/2025



[https://download.inep.gov.br/ideb/resultados/apresentacao\\_ideb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/ideb/resultados/apresentacao_ideb_2021.pdf)

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica Brasileira (Ideb) de 2023 do município de Vila Velha padronizado no período foi:



Ideb é um indicador bianual criado pelo governo federal para medir a qualidade do ensino nas escolas públicas e é o resultado das médias de desempenho na avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (**Saeb**) e do **fluxo escolar**.

O índice é um importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É uma ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica. A nota alcançada reflete a posição do ente frente a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Seguindo, em um aprofundamento dos trabalhos realizados, em 2020 este Tribunal iniciou uma Auditoria Operacional - **Processo TC 1405/2020**, que teve por objetivo conhecer a situação das redes públicas de ensino municipais e estadual do Espírito Santo no tocante aos seguintes aspectos:



1. Oferta e demanda de vagas nas redes públicas de ensino;
2. **Infraestrutura das escolas;**
3. Sistema de Ensino e Currículo;
4. Universalização do ensino;
5. Simulação do impacto do regime de colaboração na distribuição do Fundeb;
6. Plano de Carreira dos profissionais do magistério;
7. Custos na educação; e
8. Estimativa de receita.

Foi possível analisar a **infraestrutura** das escolas e o seu impacto na desigualdade na oferta da qualidade no ensino capixaba.

À época, esta Corte recomendou à Secretaria de Estado da Educação – Sedu que, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, desenvolvesse, no prazo de até 2 (dois) anos, um plano de enfrentamento das desigualdades educacionais (abordando, pelo menos, a gestão escolar, a **infraestrutura** e o aprendizado), a partir de um mapeamento das necessidades das redes de ensino capixabas, contendo objetivos, indicadores, metas, competências e prazos (Capítulos 4 e 5 do Relatório de Auditoria 02/20222).

Destacando como fundamental, recomendou o fortalecimento do regime de colaboração entre as redes, para que pudessem planejar a oferta de vagas em todo o território estadual, de maneira sistêmica, gerando uma melhor alocação entre as redes e eliminando a concorrência, conforme o caso.

Nessa perspectiva e **considerando** os dados, as evidências, os achados de auditoria e as deliberações constantes no Processo TC 3330/2019 e TC 1405/2020.

**Considerando** a necessidade de aprimoramento na oferta da Política Pública da Educação no Estado do Espírito Santo, com vistas à melhoria nos resultados educacionais.

**Considerando** que os sistemas de ensino do Estados e dos Municípios deverão ser organizados em regime de colaboração, conforme art. 211 da Constituição Federal de 1988 e do art. 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



**Considerando** a necessidade da garantia do padrão mínimo de qualidade do ensino ofertado tratado nos § 1º e § 7º do artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e art. 4º, inciso IX da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Com fundamento no art. 1º, inciso XXXIX da Lei Complementar Estadual nº 621, de 08 de março de 2012 e na Instrução Normativa Nº 82, de 8 de fevereiro de 2022, este Tribunal propôs um **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG** (processo TC 1295/2022), com os seguintes objetivos:

- a) **eliminação** da concorrência entre as redes da educação básica municipal e estadual;
- b) **otimização** e o **reordenamento** das redes da educação municipal e estadual;
- c) **definição** de critérios mínimos exigidos para a escolha do servidor que desempenhará as funções relativas à gestão escolar;
- d) criação de uma **câmara regional de compensação** para disponibilização de servidores entre as redes de educação básica.

### **3.6.1.3 O TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DA POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL NO TERRITÓRIO.**

O TAG é um instrumento de controle celebrado consensualmente, que objetiva a adequação e regularização de atos e procedimentos administrativos de Poderes, órgãos e entidades públicas e privadas sujeitos à fiscalização e controle do TCEES, mediante a fixação de prazo razoável para que os responsáveis adotem providências necessárias ao exato cumprimento da lei, dos princípios que regem a administração pública e das decisões emanadas deste Tribunal.

Regulamentado pela Instrução Normativa Nº 82, de 8 de fevereiro de 2022, o Termo de Ajustamento de Gestão é norteado pelos princípios da **consensualidade, voluntariedade, boa-fé, lealdade processual e eficiência**. Além disso, o somente é cabível para o equacionamento de não conformidades sanáveis, sendo incabível para vícios em que se constatem indícios da ocorrência de fraude, má-fé ou dolo.



O Termo visa contribuir de maneira mais efetiva para a melhoria da Educação, num processo colaborativo de identificação de soluções mais eficientes e seguras para corrigir as **inadequações na rede escolar de ensino capixaba que causam desigualdade educacional e a não garantia do padrão mínimo de qualidade do ensino**. Assim como, subsidiar os gestores no planejamento macro, sistêmico e sustentável da Política no Espírito Santo.

Nesse cenário, de maneira **dialógica e consensual**, emergiu o Termo de Ajustamento de Gestão da Educação, Processo TC 1295/2022. Instrumento, este, que está totalmente alinhado com o **Direito Administrativo Contemporâneo, que valoriza a Administração Pública Consensual**, do qual o Município de Vila Velha não é signatário do TAG.

Conforme os termos da Manifestação Técnica 03455/2023-8 o município de Vila Velha não se enquadra na cláusula 2.1 que determina que o município é o ente responsável pela oferta do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, devendo ocorrer municipalização do referido segmento, quando ofertado pelo Estado, com a disponibilização de matrículas até o ano de 2023 e a efetivação da eliminação da concorrência, neste segmento, até o ano letivo de 2024.

**A situação atual de no que tange o Termo de Ajustamento de Gestão é regular embora o município não seja signatário.**

Levando em consideração a temática da infraestrutura da rede escolar, em uma ação inédita do Sistema de Controle, foi uma Fiscalização Ordenada Nacional na área da política educacional realizada na modalidade Levantamento (TC 1447/2023) - Operação Educação.

No âmbito do Espírito Santo, as ações se deram no bojo do Processo:01447/2023, de relatoria do Exmo. Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto. Conforme Relatório de Levantamento 02/2023, o TCE-ES enviou 41 auditores para as visitas in loco em 42 escolas, envolvendo 28 municípios capixabas. Os municípios visitados foram: Alegre, Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Conceição da Barra, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Guarapari, Ibitiraçu, Itapemirim, João Neiva, Linhares, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia,



Montanha, Pinheiros, Presidente Kennedy, Santa Maria de Jetibá, São Gabriel da Palha, São Mateus, Serra, Sooretama, Viana, **Vila Velha** e Vitória.

Dos dados gerais apurados temos que 45,71% das salas de aula visitadas são inadequadas. Janelas, ventiladores e móveis quebrados e iluminação e ventilação insuficientes estão entre os principais problemas encontrados. Em 20% dos estabelecimentos de ensino, ainda foram detectadas falhas na limpeza e higienização das dependências escolares. Em 33,33%, não há coleta de esgoto e, em 83,33%, não existe AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) válido. O documento atesta o cumprimento das regras de combate a incêndios. A situação é ainda mais grave porque muitas unidades também não dispõem de equipamentos como hidrantes (94,29%) e extintores (17,14%).

#### **3.6.1.4 MONITORAMENTO DAS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015-2025**

A educação é direito fundamental de todos e pilar do desenvolvimento do país, estando prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 205) como dever do Estado, da família e da sociedade. Internacionalmente, na Agenda 2030, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 é voltado para a Educação de Qualidade.

A Constituição Federal (art. 211) estabelece que a União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, enquanto o Estado atuará prioritariamente no ensino fundamental e médio. Apesar das responsabilidades previstas na Constituição e na legislação, a falta de alinhamento entre os entes federados para políticas públicas eficientes na educação brasileira gerou a necessidade de uma legislação específica sobre o tema.

O Plano Nacional de Educação (PNE), com os Planos Estaduais (PEE) e Planos Municipais (PME), são instrumentos que visam suprir essa lacuna, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

O Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, que abrange o decênio 2014–2024, foi instituído pela Lei 13.005/2014 e possui 20 metas, amparadas por mais de 250 estratégias.



Os Municípios devem elaborar seus Planos Municipais de Educação (PME), em consonância com o PNE, conforme previsto na Lei 13.005/2014<sup>31</sup>. Esses planos visam garantir a coerência e o alinhamento das políticas educacionais em todos os níveis de governo, com vigência prevista para o Decênio 2015–2025. Nesse sentido, cabe destacar que as metas do PME do município de Vila Velha ora analisadas se apresentam em consonância com as metas do PNE<sup>32</sup>.

Destaca-se que a equipe técnica do TCEES realizou a verificação das metas de competência prioritária do município e que possuíam dados atualizados até o exercício de 2023. Buscando a uniformização da análise para todos os municípios, tomou-se como base as metas constantes do PNE, analisadas a partir dos dados municipais. A Nota Técnica com a fonte dos dados e a metodologia utilizada para composição das informações consta no **Apêndice L**.

**Meta 1** – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE.

O indicador 1A, direcionado às crianças de 4 a 5 anos, visa alcançar 100% do público-alvo e acompanha a proporção de crianças dessa faixa etária matriculadas na escola em relação à população total. Já a Meta 1B, focada nas crianças de 0 a 3 anos, pretende atender 50% do público-alvo. Os indicadores monitoram o percentual de alunos matriculados em creches/escolas e apenas informam se a população tem acesso à educação, não avaliando outros aspectos relacionados à qualidade do ensino<sup>33</sup>.

---

<sup>31</sup> PNE – Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

<sup>32</sup> Como forma de padronização, adotou-se três terminologias para análise do nível de consonância dos indicadores municipais com o PNE: consonância, parcial consonância e baixa consonância, representando, respectivamente, compatibilidade entre 96% e 100% com o PNE, compatibilidade entre 61% e 95% e compatibilidade abaixo de 60%.

<sup>33</sup> PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 1.



No que diz respeito ao indicador 1A, percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a creche/escola, o município de Vila Velha, em 2023, atendeu 100,6% da população alvo, ultrapassando o percentual previsto no indicador<sup>34</sup>.

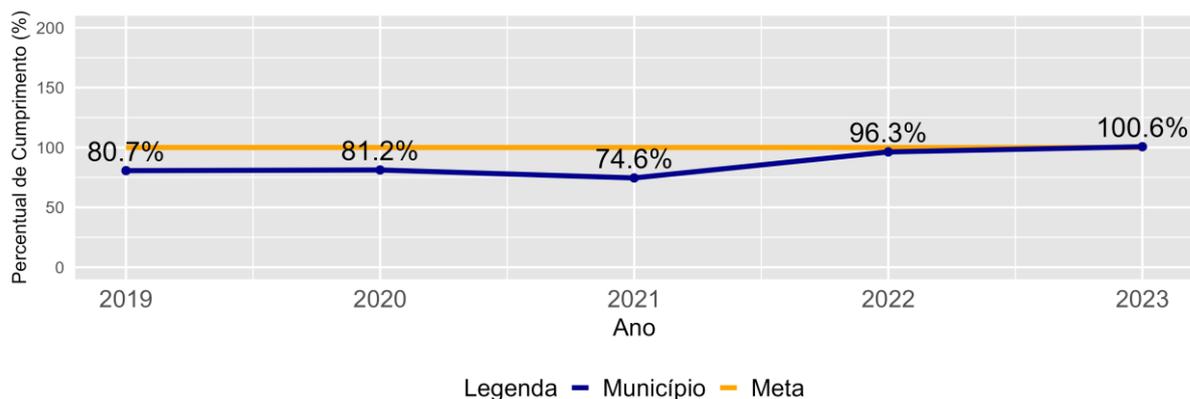


Gráfico 1: Indicador 1A: Evolução do percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação<sup>35</sup>

Em relação ao indicador 1B, percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche/escola, o município de Vila Velha atendeu 26,4% da população alvo, não atingindo o percentual previsto no indicador.

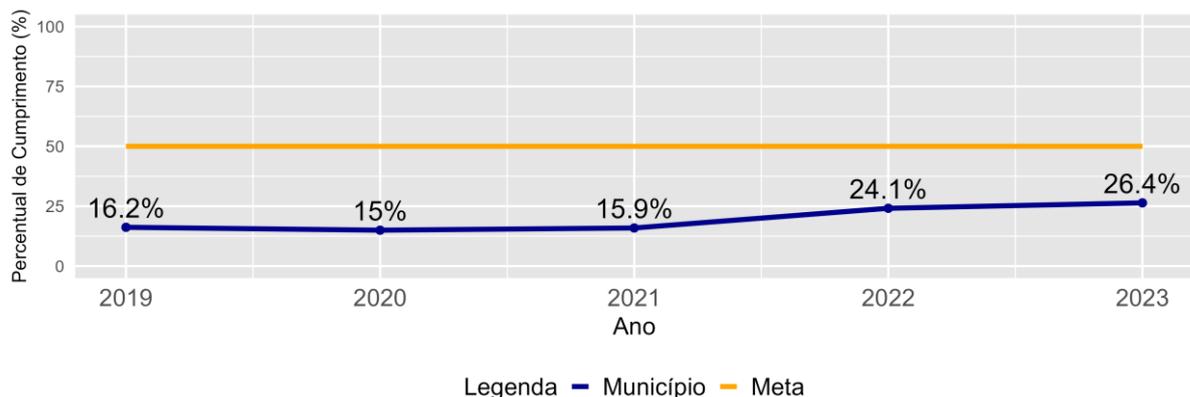


Gráfico 2: Indicador 1B: Evolução do percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação

<sup>34</sup> Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possibilidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.

<sup>35</sup> Conforme detalhamento descrito na Nota Técnica.

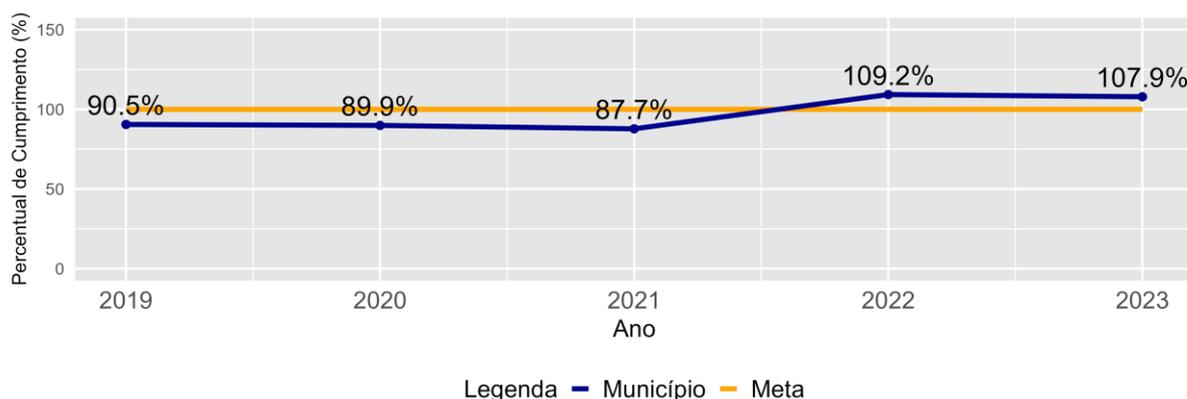


**Meta 2** – Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

De acordo com a Resolução 3/2005 do Conselho Nacional de Educação, o ensino fundamental deve ter duração de 9 anos. A Meta 2 prevê o início do ensino fundamental aos 6 anos e término aos 14. Nos termos da Constituição Estadual, o ensino fundamental é de responsabilidade prioritária dos Municípios<sup>36</sup>.

O indicador 2A monitora o percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou já concluíram o ensino fundamental. Ele informa a proporção de crianças e adolescentes dessa faixa etária que estão na escola em relação ao público-alvo total. É importante destacar que este indicador apenas informa se essa população tem acesso à educação, não avaliando a qualidade do ensino.

Em relação ao indicador 2A, o percentual da população de 6 a 14 anos do município de Vila Velha, que frequenta a escola é de 107,9%, ultrapassando o percentual previsto no indicador<sup>37</sup>.



**Gráfico 3: Indicador 2A: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola**

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação

<sup>36</sup> Art. 173 Os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.

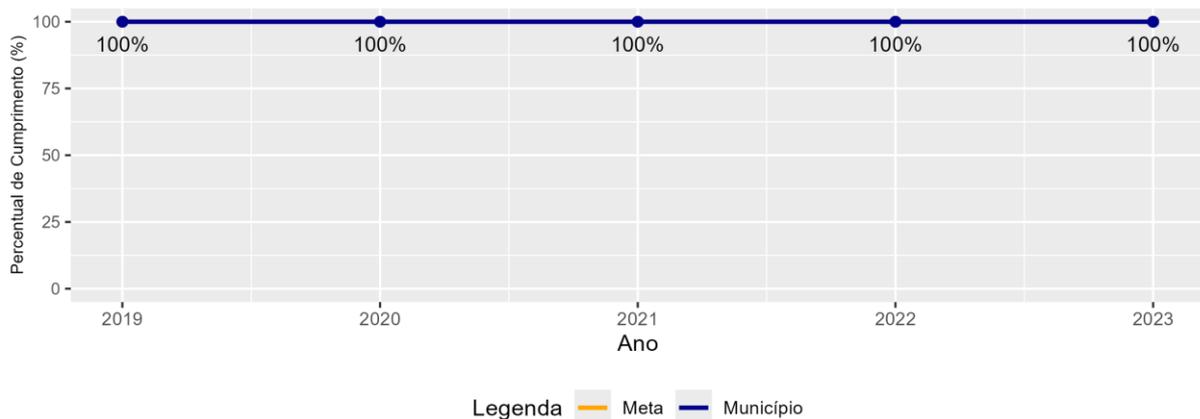
<sup>37</sup> Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possibilidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.



**Meta 4** – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Segundo a Constituição Federal (art. 208), o Estado deve garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse atendimento deve ser inclusivo e oferecer salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Em relação ao indicador 4B, verifica-se que o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência, TGD (transtorno globais de desenvolvimento) e altas habilidades ou superdotação, do município de Vila Velha, que estudam em classes comuns da educação básica, foi de 100,0%, atingindo o percentual previsto no indicador.



**Gráfico 4:** Indicador 4B: Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

**Meta 5** – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

O Decreto 9.765/2019, que instituiu a política nacional de alfabetização, foi revogado pelo Decreto 11.556/2023. Este novo decreto cria o “Compromisso Nacional Criança



Alfabetizada”, que firma o compromisso da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras.

O PNE visa monitorar a alfabetização infantil, por meio do indicador 5, que acompanha o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática dos alunos do 3º ano do ensino fundamental. No Espírito Santo, o indicador 5 é acompanhado desde 2022 pela Prova de Fluência em Leitura; entretanto a avaliação é aplicada aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, para verificar a capacidade do estudante de ler palavras e textos fluidamente e com ritmo e compreensão adequados, sendo atribuído um Perfil de Leitor entre Pré-Leitor, Leitor Iniciante e Leitor Fluente.

O resultado dessa avaliação, de 2023, para o Município de Vila Velha foi de 43,0% de Pré-Leitor, 40,0% de Leitor Iniciante e 17,0% de Leitor Fluente, enquanto a média das escolas municipais foi de 39,38% para Pré-Leitor, 43,13% para Leitor Iniciante e 17,48% para Leitor Fluente.

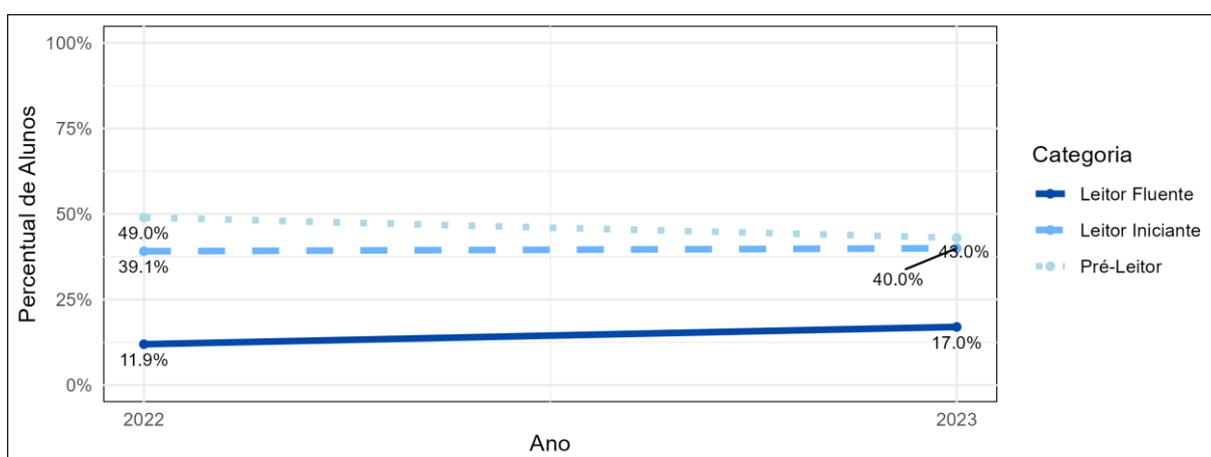


Gráfico 5: Perfil do leitor por meio da prova de fluência em leitura dos anos de 2022 e 2023 no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do resultado da prova de fluência em leitura dos anos de 2022-2023

**Meta 6** – Oferecer educação integral e de tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, tanto as do campo quanto as da cidade, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica.

O indicador está dividido em: indicador 6A, percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral, ou seja, frequentam pelo menos 7 horas de atividades



escolares por dia, em relação ao total de matrículas<sup>38</sup>; indicador 6B, percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.

Os dados se baseiam na declaração do tempo de atividades complementares de cada turma, fornecida pelo responsável pelo Censo Escolar em cada escola. Essa coleta, porém, é recente e o Inep está avaliando a confiabilidade das informações sobre educação em tempo integral nos relatórios do Censo Escolar<sup>39</sup>.

O Município de Vila Velha, em 2023, contava com 9,9% de alunos em escolas públicas municipais com ao menos 7 horas de atividades escolares por dia, não atingindo o percentual previsto no indicador (25%). Já a média das redes municipais foi de 10,9%.

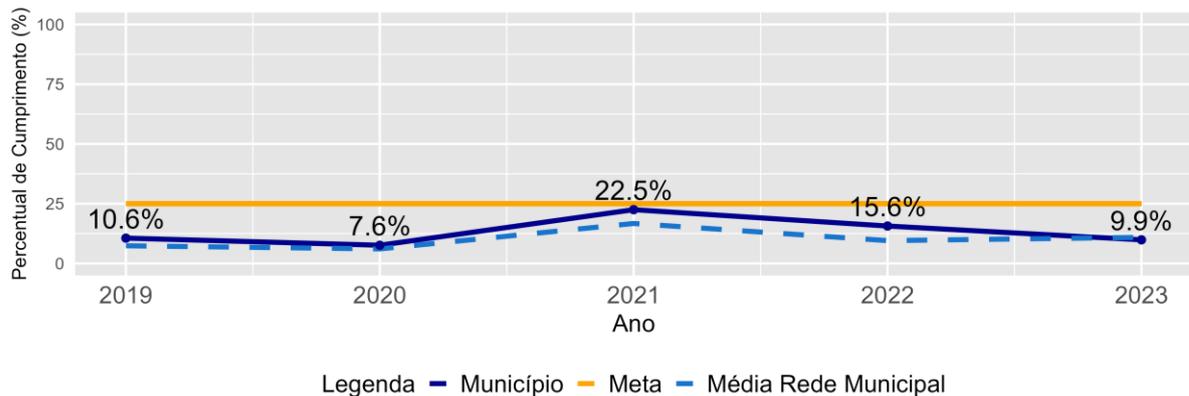


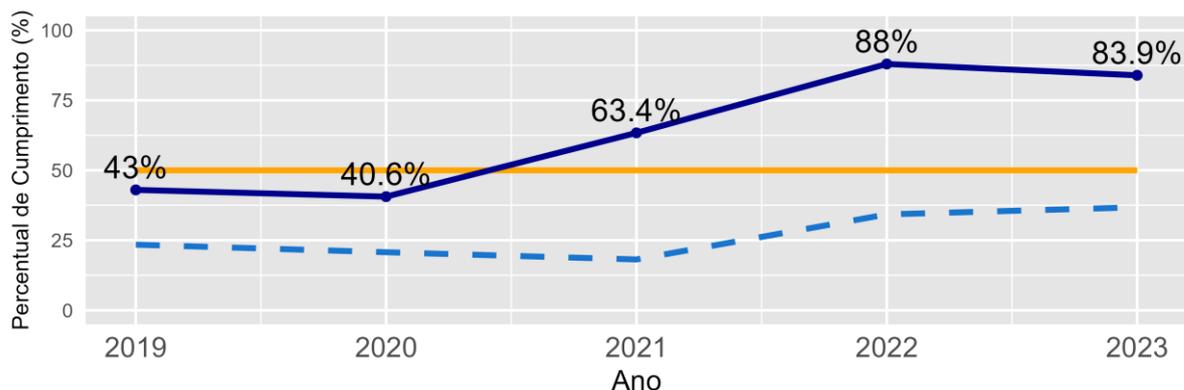
Gráfico 6: Indicador 6A: Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Quanto ao indicador 6B, em 2023, 83,9% das escolas públicas do município registraram ao menos um aluno em tempo integral, ultrapassando o percentual previsto no indicador (50%), cujo prazo final é 2025. Já a média das redes municipais foi de 36,78%.

<sup>38</sup> Para calcular o indicador, foram consideradas todas as matrículas do ensino público regular: infantil, fundamental e médio (incluindo médio integrado e concomitante à educação profissional). O tempo total diário de atividades foi calculado somando o tempo de escolarização nas turmas regulares, a duração da atividade complementar do aluno e, quando necessário, o tempo de atendimento educacional especializado. Matrículas com somatório igual ou superior a 7 horas diárias por aluno foram consideradas em tempo integral.

<sup>39</sup> PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 6



Legenda — Município — Meta — Média Rede Municipal

Gráfico 7: Indicador 6B: Percentual de estabelecimentos da educação básica municipal com ao menos um aluno em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP)

**Meta 16** – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

A formação continuada no ensino fundamental visa garantir uma educação de melhor qualidade para os alunos. Ela oferece aos professores os conhecimentos e as ferramentas necessárias para se manterem atualizados sobre as melhores práticas pedagógicas, as novas tecnologias e as demandas do mercado de trabalho. Isso permite que eles desenvolvam suas habilidades e competências, o que se traduz em um ensino mais eficaz e engajador para os alunos.

Dentro desse contexto, o indicador 16A representa a proporção de professores da educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu, em relação ao total geral de professores dessa etapa.

Dados do Painel de Controle do TCEES<sup>40</sup> mostram que o quadro de profissionais da educação no Município de Vila Velha é composto de 0,2% com ensino médio, 16,5% com ensino superior, 78,1% com pós-graduação, 4,8% com mestrado e 0,4% com

<sup>40</sup> Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte o sistema CidadES-Folha de Pagamento.



outras formações. Diante desse quadro, constata-se que o Município ultrapassou o percentual previsto no indicador.

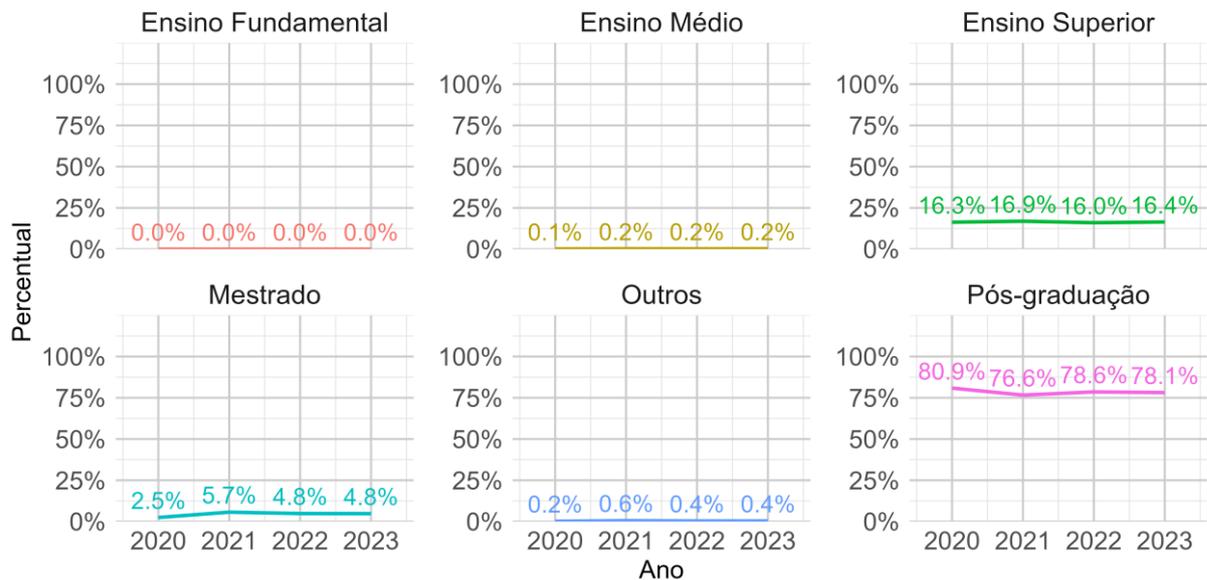


Gráfico 8: Indicador 16A: Formação dos professores da educação básica no município

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES, referência Município, dezembro/2023

**Meta 17** – Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

A remuneração dos professores do ensino público é um tema crucial para o desenvolvimento da educação no Brasil, impactando diversos aspectos da qualidade do ensino e da carreira docente.

A importância da Meta reside na potencialização da qualidade do ensino público, pois a melhora da remuneração e das condições de trabalho torna o magistério público mais atrativo para profissionais docentes, ao mesmo tempo, contribui para diminuir a evasão de professores, sobretudo os mais qualificados. Logo, a equiparação da remuneração recebida pelos professores com a de outros profissionais com formação equivalente, configura um importante indicador da importância desses profissionais em nossa sociedade.



Dados do sistema CidadES<sup>41</sup> mostram que os profissionais do magistério municipal com formação apenas no ensino médio recebem, em média, 6,2% a mais, se comparados aos profissionais municipais de outras áreas com a mesma formação. Em relação aos profissionais do magistério municipal com formação em ensino superior, verificou-se que recebem, em média, 21,6% a menos, quando comparados aos profissionais de outras áreas com formação equivalente. Essa situação constata que a equiparação remuneratória não foi alcançada no Município.

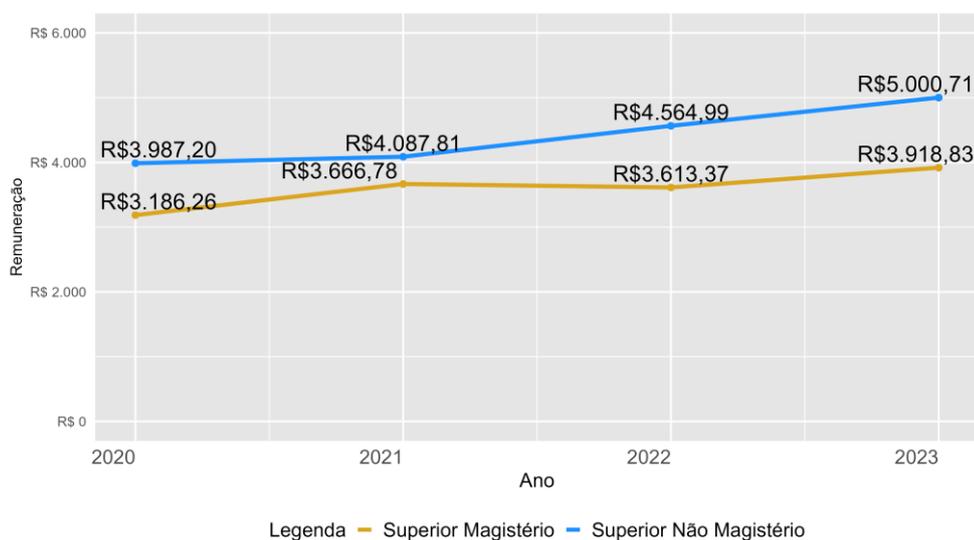
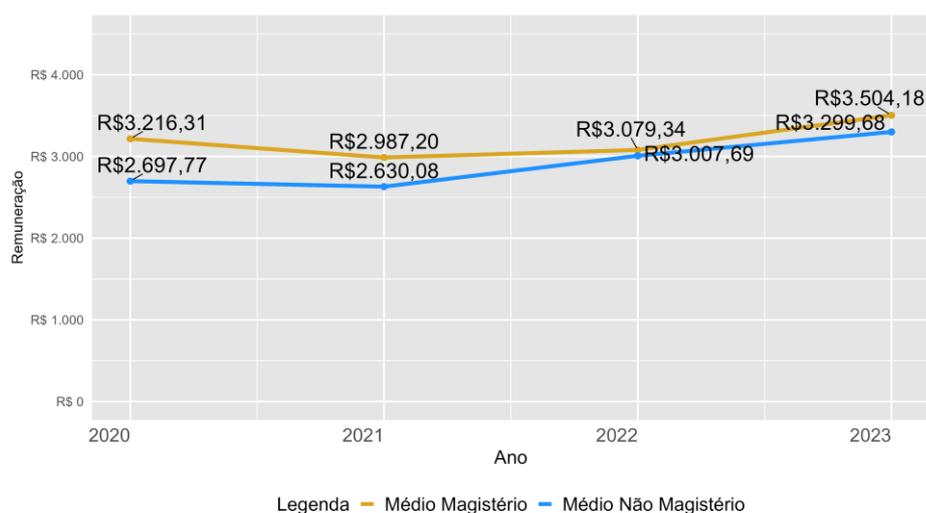


Gráfico 9: Diferença salarial entre os profissionais do magistério municipal e aqueles que não integram o magistério

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir dos dados do CidadES, referência Município

<sup>41</sup> Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte as remessas mensalmente enviadas e homologadas por meio do sistema CidadES-Folha de Pagamento, conforme Anexo V da IN 68/2020.



Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir dos dados do CidadES, referência Município

**Meta 18** – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Um plano de carreira bem estruturado para professores do ensino fundamental público é essencial para garantir o desenvolvimento profissional contínuo, a valorização da categoria e, conseqüentemente, a qualidade da educação em sua totalidade. O Município não enviou informação sobre seu respectivo plano de carreira, não sendo possível concluir sobre sua existência.

O Gráfico 10 demonstra que na rede de ensino do Município 76,1% dos docentes possuem vínculo efetivo estatutário, 23,9% dos docentes são contratados temporários e não há docentes em outros tipos de vínculos.

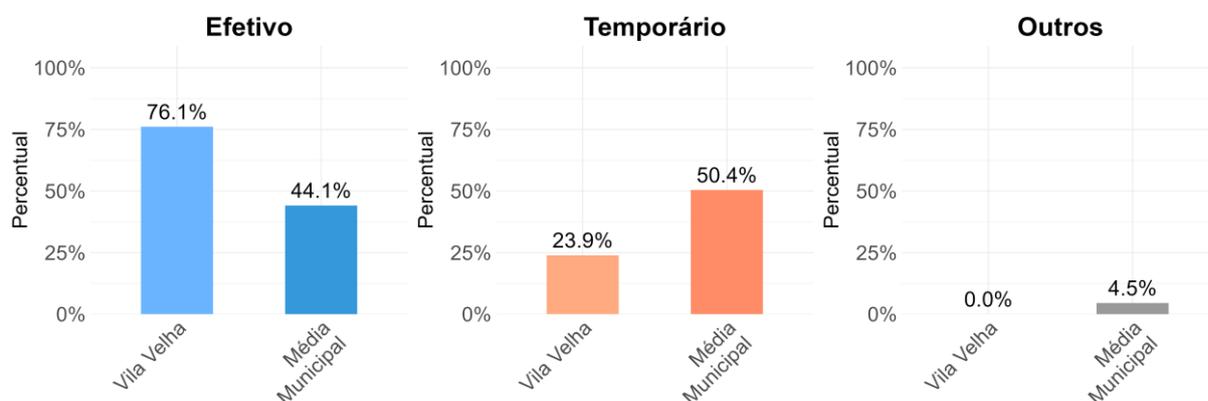


Gráfico 10: Percentual dos vínculos de docentes na rede de ensino do município comparado com o percentual dos vínculos de todos os municípios

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Dados do Painel de Controle do TCEES mostram que, na rede municipal, há tendência de aumento<sup>42</sup> de professores de vínculo efetivo e tendência de redução de professores de vínculo temporário, conforme Gráfico 11.

<sup>42</sup> Analisou-se a inclinação da reta de regressão:

1. acima de 0,1 foi considerado “aumento expressivo”,
2. acima de 0,01 e abaixo de 0,1 foi considerado “aumento”,
3. acima 0 e abaixo de 0,01 foi considerado “leve aumento”,
4. igual a 0 foi considerado “manutenção”, e

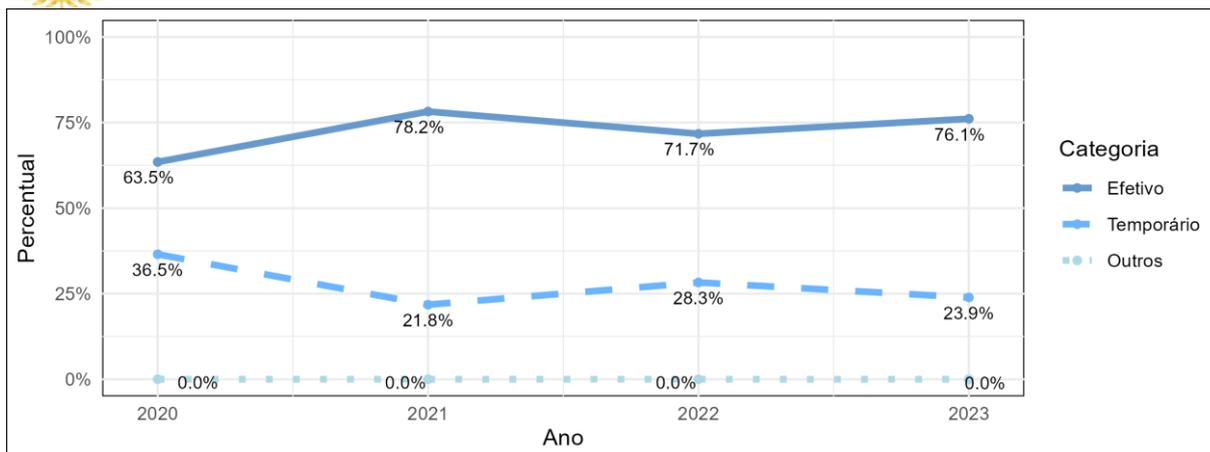


Gráfico 11: Evolução do percentual de professores do município por tipo de vínculo

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

**Meta 20** – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

A avaliação do cumprimento desta Meta fica prejudicada pois o PIB do exercício de 2023 não foi divulgado pelo Instituto Jones dos Santos Neves. No entanto, como a Meta 20 trata de investimento público na educação, difícil negar o impacto que ela possui no alcance das demais metas. Sendo assim, entende-se pertinente demonstrar a evolução do investimento em educação nos últimos anos (em valores correntes de 2023). O Gráfico 12 demonstra que houve aumento do investimento em educação ao longo dos últimos 5 (cinco) anos no município de Vila Velha.

5. abaixo de 0 foi considerado “redução”.

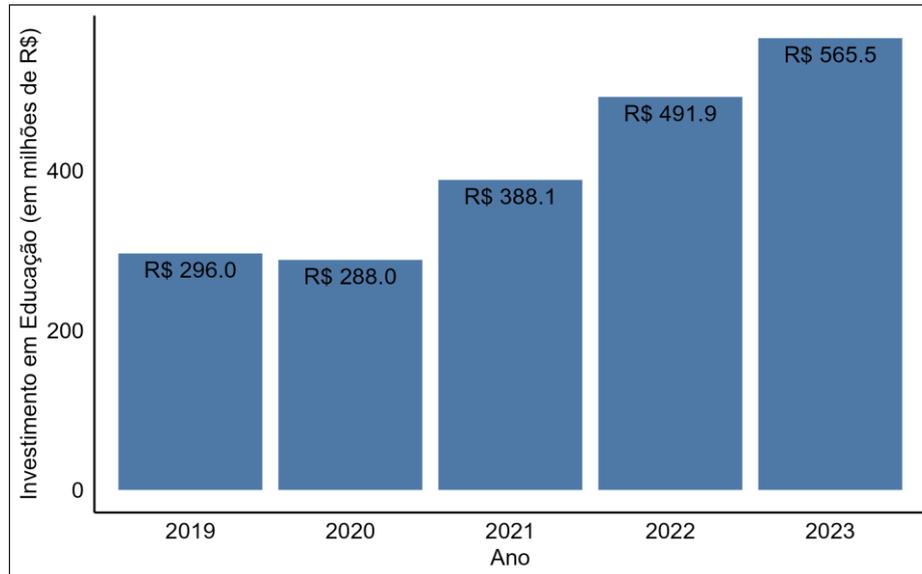


Gráfico 12: Valor total investido em educação no período de 2019 a 2023 (todos os valores atualizados pelo IPCA)

Fonte: Elaborado pelo N Educação, por meio dos gastos com educação do Painel de Controle do TCEES.

### 3.6.1.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Educação (PME) é um instrumento de suma importância para a educação da população municipal, pois se configura como um norteador das políticas públicas nesse âmbito, definindo objetivos, diretrizes e os rumos da educação no município. É um instrumento fundamental para garantir que o desenvolvimento da educação esteja em consonância com as políticas públicas nacionais e estaduais, além de atender às demandas da população local de forma efetiva e eficiente.

A articulação entre o Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Estadual de Educação (PEE) e o Plano Municipal de Educação (PME) permite que as metas e estratégias definidas em cada nível sejam complementares e convergentes, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo uma educação de qualidade para todos os cidadãos brasileiros.

Nesse passo, ressalta-se que o acompanhamento e a avaliação sistemáticos das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, propostas por meio do PME, dependem da disponibilidade de dados atualizados, a partir dos quais é possível verificar o alcance das metas e o desempenho da gestão governamental.

No caso do Município de Vila Velha, verifica-se que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17),



cinco têm alta probabilidade<sup>43</sup> de ser(em) cumprido(s) e três apresenta(m) baixa probabilidade de ser(em) cumprido(s) até o término do PME. Ressalta-se que cabe aos gestores municipais envidarem os esforços necessários e suficientes para que todas as Metas de seu PME sejam alcançadas nos prazos estipulados.

Por fim, propôs a área técnica que fosse dada **ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Educação, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

### **3.6.2. POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispecto<sup>44</sup>.

Para o exercício de 2023, constam do relatório as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados, bem como, a situação do município em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de saúde.

Constam, também, os sete indicadores de saúde do Previner Brasil, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

---

<sup>43</sup> Foi considerado como “alta probabilidade” aqueles indicadores que alcançaram ao menos 95% de seus objetivos em 2023.

<sup>44</sup> SISFACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa



### 3.6.2.1. SITUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)<sup>45</sup>, a situação do município de Vila Velha em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2023 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2023

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Avaliado

Fonte: [portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento](https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento)

Notas:

1) Consulta realizada em 4/10/2024;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 58 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Metas não programadas
112	84	28	0

Fonte: RAG 2023

**Desta forma, conforme RAG 2023, do total de 112 metas propostas, 84 foram atingidas.**

### 3.6.2.2. INDICADORES DO PREVINE BRASIL

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das

<sup>45</sup> <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>



transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

A Tabela abaixo apresenta os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde<sup>46</sup> e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Vila Velha<sup>47</sup>, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil<sup>48,49</sup>.

Tabela 59 – Indicadores do Previne Brasil (2023)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado 2023	Resultado do Alcançado	Resultado Alcançado 2023 Vila Velha	Alcançado / Não Alcançado 2023
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	50%	47%	31%	Não alcançado

<sup>46</sup> Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

<sup>47</sup> Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/ acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

<sup>48</sup> O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

<sup>49</sup> Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.



Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado 2023	Resultado do Alcançado	Resultado Alcançado 2023 Vila Velha	Alcançado / Não Alcançado 2023
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	68%	69%	49%	Não alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	59%	57%	32%	Não alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	27%	31%	20%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	75%	80%	66%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	32%	34%	17%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	28%	29%	17%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta realizada em 15/6/2024)

Conforme demonstrado, o município de Vila Velha não alcançou **nenhuma das sete metas do Previne Brasil** em 2023.

A análise dos instrumentos de planejamento de saúde do município de Vila Velha demonstra que os planos e relatórios foram formalmente elaborados e disponibilizados no DigiSUS, bem como aprovados e avaliados pelo respectivo conselho de saúde. Das 112 metas propostas, 84 foram atingidas, o que indica um bom desempenho do município em relação ao alcance das metas planejadas.

Já em relação aos resultados dos indicadores do Previne Brasil, **não foram alcançadas nenhuma das sete metas estabelecidas**, com destaque negativo para atendimento odontológico de gestantes, coleta de citopatológicos, vacinação infantil e principalmente para o acompanhamento de condições crônicas como hipertensão e



diabetes. Essa situação evidencia a necessidade de reavaliação das estratégias de saúde implementadas, bem como a criação de ações direcionadas que incentivem a adesão da população aos serviços disponíveis.

Por fim, que seja dada ciência ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Saúde, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

### **3.6.3. POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Segundo o Art. 194 da CF/1988, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Verifica-se, portanto, que as políticas públicas destinadas à Assistência Social devem ser tratadas como um dos três pilares da Seguridade Social e não como programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

Trata-se de um direito do cidadão, de caráter universal, fornecido a quem dela necessitar, independentemente de contribuição prévia, e um dever do Estado, provendo os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas<sup>50</sup>.

Nesse contexto, o presente capítulo visa apresentar dados sobre a política orçamentária municipal na área de Assistência Social, bem como os principais indicadores sociais do Município no exercício de 2023.

Em 2023, o total da despesa liquidada em Assistência Social (função orçamentária 08) pelo Município foi de R\$ 40.446.442,82. O valor é superior ao do ano passado (crescimento nominal de 44%), conforme apresentado no gráfico a seguir<sup>51</sup>:

---

<sup>50</sup> Art 1º da Lei federal nº 8.742/1993.

<sup>51</sup> Ressalta-se que 2020 foi o último ano do mandato anterior.

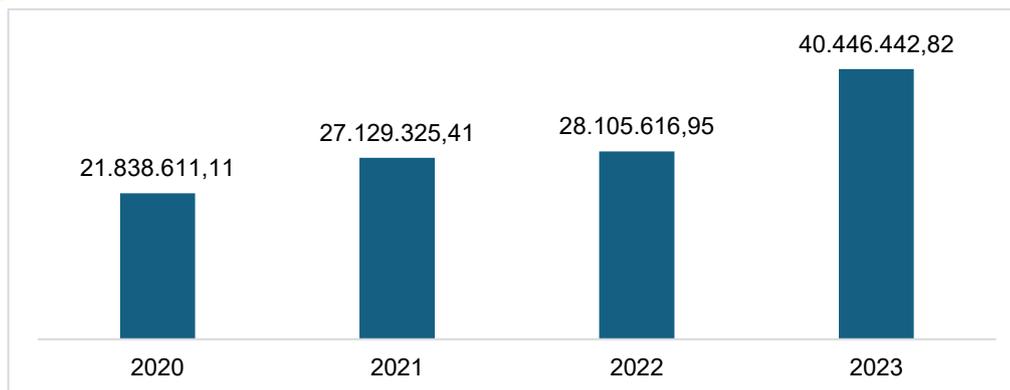


Gráfico 13: Série histórica da despesa liquidada (em valores correntes) na função Assistência Social do Município.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

No que se refere à aplicação das referidas despesas em termos comparativos, foi elaborada a tabela a seguir em que se apresentam o percentual de gastos com assistência social de cada município do Estado em relação ao seu gasto total, o gasto *per capita*, bem como se elabora um ranking para esses indicadores. Em outras palavras, no primeiro caso, divide-se a despesa liquidada na referida função pelo total de despesas liquidadas no exercício de 2023, para se verificar o “peso” atribuído a essa função dentro do orçamento total dos entes. Já no segundo indicador, divide-se o total de despesa liquidada pela população do Município calculada no último Censo Demográfico de 2022<sup>52</sup>.

Tabela 60 – Percentual de despesa liquidada na Função Assistência Social em relação ao total liquidado pelo Município, gasto *per capita* e posição dos entes municipais em 2023.

Ente Federativo	% da Desp. Liquidada Total	Posição	Gasto Per Capita	Posição
Vila Velha	2,28%	70º	R\$ 86,48	78º
Média dos 78 Municípios	4,24%	-	R\$ 265,71	-
Mediana	4,08%	-	R\$ 246,47	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Nesse contexto, deve-se pontuar que os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, influenciadas por seus respectivos

<sup>52</sup> A despeito da presente análise estar relacionada ao exercício de 2023, não foi encontrada, no site do IBGE, dados referentes à atualização populacional para o referido ano, tendo como base o resultado obtido no último Censo Demográfico realizado em 2022.



contextos populacionais, culturais, geográficos, do dinamismo econômico etc. Portanto, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social conforme as demandas existentes.

Já em relação às subáreas de aplicação dentro da Assistência Social, a tabela a seguir apresenta as Subfunções Orçamentárias. Essa classificação das despesas permite que os gastos, em cada uma das funções do governo, sejam detalhados, de modo a se verificar quais as subáreas que foram privilegiadas dentro do orçamento assistencial.

Tabela 61 – Despesa liquidada pelo Município em 2023 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Absoluto (R\$)	Percentual
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	24.113.247,24	59,62%
ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.821.064,34	39,12%
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	501.571,24	1,24%
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	10.560,00	0,03%
<b>Total</b>	<b>40.446.442,82</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

O presente tópico tem como objetivo apresentar indicadores gerais da situação socioeconômica das pessoas e famílias residentes no Município, especialmente em relação à pobreza e insegurança alimentar. Ressalta-se, no entanto, que tais indicadores não necessariamente refletem o resultado direto das ações realizadas pela gestão municipal, devendo ser vistos, em sua maior parte, como motivo da existência das políticas públicas de assistência social.

Preliminarmente, insta frisar que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no país, subdivide os serviços socioassistenciais oferecidos à população em dois tipos de proteção social: básica e especial.



A proteção social básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social (Ex: pobreza, privações ou fragilidades de vínculos), por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e do desenvolvimento de potencialidades. Já a especial oferece proteção às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

Nesse contexto, para identificar e prevenir as situações de vulnerabilidade e riscos sociais, é essencial monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza. No Brasil, uma das principais fontes de informação sobre a pobreza é o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – do governo federal. Trata-se de um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Com efeito, todas as famílias que são beneficiárias do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada, por exemplo, precisam ter realizado cadastro prévio no CadÚnico e mantê-lo atualizado. Logo, a tendência é que quase a totalidade das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza estejam nele inscritas.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do Município inscritas no CadÚnico e que possuem renda *per capita* mensal de até meio salário-mínimo. Ou seja, trata-se das pessoas que pertencem a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Tabela 62 - Quantidade de pessoas inscritas no CadÚnico em famílias com renda *per capita* mensal até meio salário mínimo (Pobreza + Baixa Renda) em dezembro de 2023.

Ente Federativo	Total	% da População <sup>53</sup> do Município	Posição <sup>54</sup>
VILA VELHA	109.813	23,48%	5º
<b>ESPÍRITO SANTO</b>	<b>1.277.505</b>	<b>33,32%</b>	-

<sup>53</sup> Como denominador desse indicador foi utilizada a população residente apurada pelo Censo Demográfico de 2022.

<sup>54</sup> Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual da população em situação de pobreza ou extrema pobreza. Ressalta-se, porém, que municípios que façam atualizações com maior frequência no cadastro ou realizem busca ativa podem ser prejudicados em detrimento dos municípios que não o façam.



Fonte: Elaboração NOPP, a partir de dados do Vis Data, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Outro indicador social que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do Município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das crianças de zero a cinco anos. Ele pode indicar insegurança alimentar na primeira infância, demonstrando a necessidade de provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

A métrica escolhida foi o percentual de crianças de zero a cinco anos, em condição de magreza ou magreza acentuada<sup>55</sup> no indicador “IMC x Idade”<sup>56</sup>, cuja fonte dos dados utilizada é o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, do Ministério da Saúde. Trata-se de um sistema de coleta, processamento e monitoramento de dados do estado nutricional da população, cujo público-alvo são os indivíduos que procuram, por demanda espontânea, um serviço de saúde da rede de atenção básica e/ou são acompanhados por uma equipe de Programa Saúde da Família, bem como crianças e gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família<sup>57</sup>.

A seguir, apresenta-se a quantidade de crianças do Município que se encontram na referida situação, comparando-o com o universo de crianças atendidas e os resultados do Estado, da Região Sudeste e do país no exercício de 2023.

Tabela 63 - Quantidade de crianças de zero a cinco anos, acompanhadas no Sisvan, em situação de magreza e magreza acentuada, em todo o exercício de 2023.

Município	Qde de Crianças em Situação de Magreza e Extrema Magreza	Qde Total de Crianças Acompanhadas	% de Magreza	Posição <sup>58</sup>
Vila Velha	330	11.614	2,84%	8º
<b>Espírito Santo</b>	<b>5.401</b>	<b>117.952</b>	4,58%	-
<b>Sudeste</b>	<b>100.663</b>	<b>2.297.865</b>	4,38%	-
<b>Brasil</b>	<b>351.961</b>	<b>7.022.056</b>	5,01%	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

<sup>55</sup> Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards: length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development.** WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

<sup>56</sup> O indicador de dados antropométrico escolhido, Índice de Massa Corporal (IMC), avalia a proporção entre o peso e a altura, a partir do seguinte cálculo:  $IMC = \text{Peso (Kg)} / \text{Altura (m)}^2$ .

<sup>57</sup> Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/folder/10006000051.pdf>

<sup>58</sup> Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual de crianças em situação de magreza ou magreza acentuada.



Ante o exposto, a partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer as informações gerais e indicadores básicos da atuação do poder público municipal na área da assistência social, bem como uma visão geral da situação dos cidadãos com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

### **3.7 FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE**

#### **3.7.1. AUDITORIA OPERACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA**

A primeira infância, que compreende os primeiros seis anos de vida, é crucial para o desenvolvimento humano e impacta toda a vida. Segundo o Marco Legal Primeira Infância (Lei 13.257/2016), as políticas públicas para essa fase devem ser intersetoriais, abrangendo todos os direitos da criança.

A referida Lei determina que União, Estados e Municípios criem Comitês Intersetoriais para garantir a proteção e a promoção dos direitos da criança na primeira infância. Também exige a elaboração de Planos para a Primeira Infância, que articulem diferentes setores como educação, saúde e assistência social. Por fim, a Lei estabelece a coleta sistemática de informações sobre os valores do orçamento aplicados em programas e serviços destinados a esse público.

Ciente da relevância do tema, o TCEES realizou em 2023 uma auditoria operacional ([proc. TC 4.002/2023-2](#)) para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância nas 78 Prefeituras Municipais capixabas e no Governo do Estado, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a Planos pela Primeira Infância, intersetorialidade e orçamento. A seguir, são apresentados, de modo resumido, os principais resultados da fiscalização em relação a cada um desses aspectos.

##### **➤ Planos pela Primeira Infância**

A fiscalização evidenciou que, passados sete anos da promulgação da Lei 13.257/2016, considerada o Marco Legal da Primeira Infância, a gestão municipal



ainda não havia instituído o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI), mas este já se encontrava em fase de elaboração.

Portanto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município elaborasse, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal n.º 13.25/2016, o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal.

#### ➤ **Intersetorialidade**

Para garantir os direitos da criança na primeira infância, diversas ações intersetoriais são necessárias. Com efeito, o Comitê Intersetorial para a Primeira Infância (CIPI) tem como objetivo articular as ações voltadas à primeira infância.

A referida fiscalização identificou que o município não possui normativo que instituiu o CIPI ou comitê equivalente.

Sendo assim, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município elaborasse normativo para instituir o CIPI no prazo de até 3 meses, devendo-se garantir a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Deve-se garantir, ainda, a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como para promover e monitorar suas ações.

#### ➤ **Orçamento**

Foi identificado que no plano plurianual (PPA) vigente do Município não há priorização da primeira infância e que os programas e ações específicos para essa faixa etária não estão suficientemente discriminados, dificultando a identificação e impedindo a consolidação dos gastos.

A falta de detalhamento das despesas impede a correta identificação e contabilização dos gastos, o que viola o art. 11 da Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Sem essa informação, não é possível estimar com segurança o percentual



do orçamento dedicado ao público da primeira infância, dificultando, ainda, o monitoramento e a avaliação da política pública. Para que a primeira infância seja efetivamente priorizada, é necessário que haja recurso garantido no orçamento, possibilitando a continuidade das ações para as crianças.

Ante o exposto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, com vistas a declarar a prioridade dos programas e ações voltados à Primeira Infância, conforme dispõe o caput do art. 227 da CF/1988. Outra RECOMENDAÇÃO proposta foi que o município identificasse, no PPA 2026-2029 e nos posteriores, os Programas e Ações voltados à Primeira Infância, de maneira expressa e devidamente codificada.

Caso as recomendações sugeridas sejam implementadas, espera-se alcançar o objetivo final do trabalho de fiscalização que, mais do que promover a criação de comitês, planos ou identificação de ações orçamentárias, tem como alvo a melhoria na qualidade de vida das crianças capixabas.

### **3.7.2. Levantamento Operação Educação - infraestrutura das unidades escolares**

Em 2023, o TCEES participou do Levantamento Operação Educação, Fiscalização Ordenada Nacional, realizada por 32 Tribunais de Contas Brasileiros, coordenada pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, por meio do seu Comitê Técnico de Educação – CTE, com o objetivo de avaliar as condições de oferta educacional das redes públicas de ensino do Espírito Santo naquilo que concerne à infraestrutura das unidades escolares. Foram visitadas 42 escolas de 28 municípios capixabas, incluído o Município de Montanha escolhidas com base no Censo Escolar de 2022.

Na Escola UMEF MARINA BARCELLOS SILVEIRA, por exemplo, em relação a recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, não foram identificadas sinalizações sonora, visual e tátil (piso e paredes). Mais detalhes constam no Anexo 3.699/2023-6 do Processo TC 1.447/2023-5.

## **3.8 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES, foram constatadas as seguintes ações pertinentes ao exercício em análise:



Tabela 64 - Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo	Descrição da Providência
46/2023-2	7644/2022-1	<b>1.4.2 DETERMINAR</b> ao atual prefeito, ou a quem lhe vier a substituir: Que se atente ao prazo do procedimento legislativo para edição de Leis Complementares Municipais, bem como que se acompanhe, de forma eficaz, a cronologia das avaliações atuariais para edição das legislações competentes.

Fonte: Sistema e-TCEES.

Em consulta ao relatório de gestão (RELGES), às notas explicativas (NOTEXP) e ao relatório conclusivo do controle interno (RELOCI), não foram identificados esclarecimentos relacionados à determinação constante nessa tabela.

No entanto, entende-se que a deliberação foi atendida; conforme se constata no item 5.2.3 (Implementação e Efetividade do Plano de Amortização), do RT 234/2024-3 (peça 66, destes autos).

Tecidas tais considerações contextuais, passo a fundamentar.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das informações enviadas a área técnica procedeu à elaboração do Relatório Técnico 00141/2024-1 (peça 113), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções 3.3.1.1, 3.4.2.1, 3.2.1.3.1, 3.2.1.15, 3.4.9 e 3.2.1.1 de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Após a manifestação do prefeito (Defesa/Justificativa 01338/2024-6, Peças Complementares 30368 e 30374/2024, pç. 120 e 126), a área técnica conduziu uma análise e chegou a uma conclusão, nas **seções 8, 9 e 10 ITC 05281/2024-7 (pç. 130, pgs. 121 a 164)**, sobre os achados de não conformidades.

Assim, passo a analisar separadamente cada achado.

#### 4.1 PROGRAMAS PRIORITÁRIOS E RESPECTIVAS AÇÕES SEM ADERÊNCIA COM A LDO QUANTO À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

No que se refere à Subsessão 3.2.1.1 do Relatório Técnico nº 256/2024-1, elaborado pelo Núcleo de Contas (NCONTAS), analisou-se a execução orçamentária dos



programas definidos como prioritários na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2023 do Município de Vila Velha. Apurou-se que, do total de 62 programas previstos, 55 foram classificados como prioritários, sendo constatado que, na média, apenas 76,86% da dotação orçamentária desses programas foi efetivamente empenhada e liquidada. Ainda, em 42 desses programas, o percentual de execução orçamentária ficou abaixo do patamar de 85% da dotação atualizada, contrariando o princípio da prioridade estabelecido na LDO.

A despeito do reconhecimento de tais programas como prioritários, observou-se baixa execução em áreas sensíveis como educação, infraestrutura, saúde, assistência social, previdência e mobilidade urbana. Alguns exemplos expressivos incluem o programa “Educação para o Futuro”, com execução de 77,3%, “Gestão de Finanças Públicas” com 76,35% e o “Programa de Infraestrutura Urbana” com apenas 62,01%. Em casos mais críticos, identificaram-se programas com execução orçamentária inferior a 20%, e até mesmo alguns com execução nula, ainda que dotados de previsão orçamentária aprovada.

Instada a se manifestar, a administração municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPA), alegou que a baixa execução de determinados programas decorreu, principalmente, da ausência ou atraso nos repasses de recursos não obrigatórios oriundos dos governos estadual e federal, como convênios, transferências fundo a fundo e transferências voluntárias. Afirmou ainda que, para programas financiados com recursos próprios, a execução foi, em sua maioria, superior a 85%, evidenciando esforço da gestão em garantir o cumprimento do planejamento com base nas fontes de recursos sob seu controle direto.

A defesa anexou documentação demonstrando que os baixos índices de execução ocorreram, sobretudo, nas ações atreladas a fontes de recursos condicionadas a transferências intergovernamentais, as quais enfrentaram entraves relacionados à burocracia de análise de documentos, ausência de contemplação em editais ou dificuldades licitatórias.

Pois bem. O artigo 165 da Constituição Federal estabelece que o Plano Plurianual (PPA) deve definir as diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e programas de duração continuada. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve



conter as metas e prioridades para o exercício seguinte, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e tratar das alterações na legislação tributária. A LOA, por sua vez, é composta pelos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.

Esses instrumentos foram concebidos para operar de forma integrada, compondo um sistema de planejamento orçamentário no qual o PPA representa o planejamento de médio prazo, abrangendo quatro anos; a LDO desempenha um papel estratégico ao guiar a elaboração da LOA; e a LOA materializa o planejamento, detalhando receitas e despesas. Esse modelo busca fortalecer a importância do planejamento, valorizando a gestão responsável dos recursos públicos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) reforça a relevância do planejamento, destacando em seu artigo 1º que a gestão fiscal deve ser planejada e transparente. Planejar, nesse contexto, implica organizar prioridades, postergando demandas menos urgentes para atender as mais relevantes, sobretudo diante de recursos limitados e necessidades diversas. Assim, a definição de prioridades é essencial para alcançar metas e objetivos com eficiência.

A ausência de definição de programas prioritários no orçamento compromete a transparência e a publicidade, dificultando a compreensão da alocação de recursos e o monitoramento pela sociedade e pelos órgãos de controle. Sem essa definição, o Executivo amplia sua discricionariedade, o que pode levar ao uso inadequado dos recursos, sobretudo em cenários de restrição financeira.

Contudo, no presente caso concreto, a análise técnica através da ITC 00350/2025-3, evidenciou que o Município de Vila Velha encerrou o exercício de 2023 com superávit financeiro expressivo, da ordem de R\$ 1.087.181.330,28, sendo R\$ 86.154.526,43 em fontes de recursos não vinculados. Tal superávit indica a existência de margem orçamentária para eventual replanejamento e remanejamento de recursos que permitisse melhor aderência à execução dos programas prioritários.

Portanto, ainda que parte das dificuldades tenha decorrido de fatores externos à gestão, a inexecução de ações prioritárias, diante da existência de recursos disponíveis, configura descumprimento do dever constitucional previsto no art. 165 da Constituição da República, que impõe à administração a obrigação de executar as



programações orçamentárias e adotar os meios necessários à efetiva entrega de bens e serviços à população.

Diante disso, **considero a situação analisada como irregular, diante das justificativas parciais apresentadas;**

#### **4.2 AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO E PAGAMENTO DA TOTALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO**

Quanto à matéria constante da Subsessão 3.2.1.15 do Relatório Técnico nº 256/2024-1, elaborada pelo Núcleo de Contas (NCONTAS), foi inicialmente apontada possível insuficiência nos registros das contribuições previdenciárias patronais a cargo do Poder Executivo Municipal no exercício em análise, especificamente quanto à despesa classificada na natureza 3.1.90.13.02. Diante disso, propôs-se a citação do responsável para que apresentasse as justificativas pertinentes.

Em resposta, conforme documentação encaminhada por meio da Peça Complementar nº 39.141/2024-1 e demais documentos de suporte, a defesa informou que os valores empenhados, liquidados e pagos com encargos patronais somaram o montante de R\$ 38.348.708,19, valor esse que corresponde à soma das despesas registradas nas naturezas 3.1.90.13.02 (Contribuições Previdenciárias – INSS) e 3.1.90.15.04 (Obrigações Patronais – Contratos Temporários). Alega-se que, embora o relatório técnico tenha considerado apenas a primeira natureza de despesa, a totalidade dos encargos previdenciários patronais devidos foi devidamente contabilizada e paga, conforme os comprovantes apresentados.

A análise técnica feita através da ITC 00350/2025-3, procedeu à verificação das informações no Sistema Cidades (PCM/2023), confirmando que os valores registrados pelas Unidades Gestoras indicam despesas atualizadas, empenhadas, liquidadas e pagas nos seguintes termos: R\$ 21.081.354,73 na natureza 3.1.90.04.15 e R\$ 17.740.302,07 na natureza 3.1.90.13.02, totalizando R\$ 38.821.656,80 em valores empenhados. A soma dos valores pagos alcançou R\$ 35.466.060,16, o que corresponde a 92,48% do valor devido com base na folha de pagamento (R\$ 38.348.708,07), sendo que os valores liquidados ultrapassaram ligeiramente o valor devido (101,23%), denotando regularidade na execução da despesa.



Considerando-se que a suposta inconsistência decorreu de análise parcial das naturezas de despesa envolvidas e que, após o devido cotejo com a totalidade dos dados disponíveis, verificou-se a compatibilidade entre os valores devidos e os efetivamente pagos, entende-se que as justificativas apresentadas pelo responsável são aptas a afastar a irregularidade inicialmente apontada.

Dessa forma, acolhem-se as razões da defesa e **considera-se regular a situação analisada na Subsessão 3.2.1.15 do RT 256/2024-1, afastando-se a necessidade de responsabilização ou outras providências no presente momento.**

#### **4.3 RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO APURADO NA DVP É INCONSISTENTE COM RESULTADO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

Conforme apurado na Subsessão 4.1.1.1 do Relatório Técnico nº 256/2024-1, elaborado pelo NCONTAS, constatou-se divergência entre o resultado patrimonial do exercício apresentado na DVP e aquele evidenciado no Balanço Patrimonial do Município de Vila Velha em 31 de dezembro de 2023. A diferença identificada foi de R\$ 3.968.401,62, o que compromete a representação fidedigna das demonstrações contábeis, afetando a confiabilidade das informações utilizadas para análise, prestação de contas e tomada de decisão.

Em resposta, o responsável informou que a diferença decorre da forma de contabilização adotada com base em alterações implementadas no PCASP no exercício de 2023. Segundo a justificativa apresentada, parte do resultado apurado na DVP foi registrado na conta de patrimônio líquido 2.3.6.2.1.01.01 – Reserva Atuarial para Contingências, a qual não é somada automaticamente ao resultado do exercício no Balanço Patrimonial. Ao somar essa conta ao valor registrado como superávit do exercício, obtém-se valor idêntico ao da DVP, o que, segundo a defesa, evidencia que não há erro, mas sim diferença na forma de apresentação.

A defesa também informa que, para os exercícios futuros, pretende realizar o lançamento da referida conta contra VPD, ajustando a estrutura contábil de forma a evitar esse tipo de divergência.

A análise técnica através da ITC 00350/2028-3, reconhece que a diferença se origina de mudanças recentes no plano de contas, associadas a interpretações normativas



que estão sendo consolidadas. Entretanto, o procedimento adotado impactou negativamente a consistência entre as demonstrações contábeis do exercício, especialmente ao não refletir integralmente no Balanço Patrimonial o resultado informado na DVP. Assim, considera-se a situação como **irregular**.

#### **4.4 INOBSERVÂNCIA DA SISTEMÁTICA DE CONSOLIDAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL**

Na análise contábil constante da Subsessão 4.1.2.1 do Relatório Técnico nº 256/2024-1, elaborada pelo NCONTAS, foi identificada divergência relevante na consolidação do Balanço Patrimonial do Município de Vila Velha, referente aos registros contábeis classificados como de natureza patrimonial “intra”, especificamente aqueles cujo 5º nível do código contábil é igual a 2.

Verificou-se, por meio do procedimento automatizado de consolidação realizado pelo sistema CidadES, que os saldos finais devedores das contas do grupo 1.X.X.X.2.XX.XX somaram R\$ 317.054.270,19, ao passo que os saldos finais credores das contas correspondentes do grupo 2.X.X.X.2.XX.XX totalizaram R\$ 216.972.425,93, resultando em uma diferença de R\$ 100.081.844,26. Tal inconsistência compromete a fidedignidade das informações patrimoniais consolidadas, contrariando as diretrizes estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no § 1º do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apesar dos alertas gerados mensalmente pelo sistema à Unidade Gestora Consolidadora ao longo de todo o exercício, a divergência não foi corrigida até o fechamento contábil do exercício de 2023.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Finanças reconheceu a existência da divergência, mas argumentou que não se trata de irregularidade com impacto financeiro, e sim de falha técnica relacionada à necessidade de ajustes contábeis. A defesa esclareceu que os apontamentos não configuram dano ao erário, sendo passíveis de retificação à luz da norma NBC TSP 23, que trata de erros materiais e mudanças de estimativas.

Adicionalmente, foi informado que, durante o exercício, foi instituído um grupo de trabalho por meio do Decreto nº 305/2023, com o objetivo de monitorar, identificar e



corrigir inconsistências nos registros das contas patrimoniais intraorçamentárias. Como resultado, houve redução significativa no valor das divergências, que passaram de R\$ 314.013.709,48 para R\$ 100.081.844,26 até o final do exercício. A administração destacou ainda o esforço contínuo da equipe técnica para sanar os pontos de controle identificados.

Diante do exposto, reconhece-se que a inconsistência persiste, e que sua materialidade compromete a qualidade da consolidação contábil. Nesse passo, **considero a situação analisada como irregular.**

#### **4.5. SUBAVALIAÇÃO NO PASSIVO RELATIVO AO RECONHECIMENTO DE PRECATÓRIOS AO FINAL DO EXERCÍCIO**

Com base na análise realizada na Subsessão 4.1.6.1 do Relatório Técnico nº 256/2024-1, apurou-se que o saldo contábil relativo aos precatórios registrados no Balanço Consolidado do Município de Vila Velha, ao término do exercício de 2023, não representa de forma fidedigna a real situação patrimonial. A inconsistência verificada apontou uma subavaliação do passivo no montante de R\$ 24.807.349,72, em decorrência de divergência entre os valores registrados na contabilidade e aqueles constantes no arquivo ESTPREC, utilizado como base de referência para a consolidação dos dados junto ao sistema de controle externo.

A falha compromete a característica qualitativa da representação fidedigna exigida pelas normas contábeis públicas, especificamente o item 3.10 da NBC TSP – Estrutura Conceitual, afetando a transparência e a utilidade das informações contábeis para fins de prestação de contas e tomada de decisão.

Em sua manifestação, a administração municipal, por meio da Procuradoria Geral do Município, esclareceu que os registros contábeis foram realizados com base em informações repassadas pela Assessoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), obtidas por meio de relatório encaminhado ao Município em 29/12/2023, no valor de R\$ 35.255.281,64. Alega-se que a divergência verificada decorre, possivelmente, de diferenças entre esse relatório e o arquivo ESTPREC gerado e transmitido posteriormente pelo próprio TJES ao Tribunal de Contas, após o fechamento contábil municipal.



A defesa ressalta que o Município não exerce atos diretos de gestão sobre os precatórios, dependendo integralmente das informações fornecidas pelo TJES para proceder aos registros contábeis. Ainda assim, não foi possível comprovar de forma inequívoca a origem oficial do documento que embasou os lançamentos efetuados, tampouco se houve de fato divergência temporal entre o envio dos dados ao Município e o conteúdo do arquivo ESTPREC.

Apesar da falha na evidenciação patrimonial, não se constatou prejuízo direto à análise das contas públicas, tampouco dano material ao erário, sendo possível a correção por meio de ajustes contábeis futuros.

Dessa forma, reconhece-se a existência de irregularidade nos registros do passivo referente aos precatórios, portanto, **considerando o presente apontamento irregular**, nos termos do item 3.10 da NBC TSP – Estrutura Conceitual.

#### **4.6 SUPERAVALIAÇÃO NO PASSIVO RELATIVA AO RECONHECIMENTO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS**

No tocante à análise realizada pelo Núcleo de Contas (NCONTAS), constante da Subsessão 4.1.7.1 do Relatório Técnico nº 256/2024-1, constatou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresentou inconsistências relevantes no que se refere à contabilização das provisões matemáticas previdenciárias. Em exame aos demonstrativos, foi identificada uma divergência expressiva, no montante de R\$ 1.332.443.157,70, entre os valores registrados como provisões matemáticas previdenciárias no Balanço e aqueles constantes no Balanço Atuarial (BALATU) produzido a partir do estudo atuarial (DEMAAT). Tal diferença caracteriza uma superavaliação do passivo, comprometendo a representação fidedigna das demonstrações contábeis, em desacordo com o item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual (EC), e afetando negativamente a transparência e a qualidade da prestação de contas.

Instado a se manifestar, o responsável alegou, por meio da documentação constante da Peça Complementar nº 39.141/2024-1 e outros documentos técnicos correlatos, que a divergência identificada decorre de alterações promovidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) no exercício de 2023. Segundo a defesa, tais alterações trouxeram novas contas contábeis específicas para registro das provisões



matemáticas e reservas atuariais, o que teria ocasionado divergência temporária entre os registros contábeis e o estudo atuarial, uma vez que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) somente passou a abordar essas mudanças de forma detalhada a partir de sua 10ª edição, válida para o exercício de 2024.

A análise técnica das justificativas apresentada por meio da ITC 00350/2025-3 confirma que, de fato, houve transição nas normas contábeis vigentes à época, sendo que os lançamentos realizados se pautaram nas orientações disponíveis, mesmo diante da lacuna normativa existente no MCASP 9ª edição. Verificou-se, ainda, que o responsável demonstrou conhecimento das mudanças e buscou seguir os preceitos da transparência na apresentação dos demonstrativos, o que confere plausibilidade às justificativas apresentadas.

Diante desse contexto, considerando o caráter transitório da inconsistência e a possibilidade de correção futura mediante ajustes nos registros contábeis e, se necessário, no próprio relatório atuarial, entende-se que as justificativas merecem acolhimento. Assim, não se mostra necessária a adoção de medida sancionatória neste momento, dada a boa-fé demonstrada pelo gestor e a adequação progressiva às novas normas contábeis do setor público. **Portanto, considero o presente apontamento regular.**

## **5. ANÁLISE DE CONDUTA DO RESPONSÁVEL**

### **Responsável: Sr. Bruno Rodrigues Lorenzutti**

Quanto ao senhor Bruno Rodrigues Lorenzutti, posiciono-me por destacar a ausência de dolo ou de erro grosseiro nos itens destacados neste voto, eximindo a culpabilidade/responsabilidade do agente, uma vez que restou demonstrada a todo momento a boa-fé e diligência ao conduzir a gestão no exercício ora em análise.

Assim sendo, acompanho entendimento da Área Técnica e do ministério público de contas, dentro dos preceitos contidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), voto para que seja emitido parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Vila Velha recomendando a APROVAÇÃO da prestação de contas anual do gestor.



## **Responsável: Sr. Arnaldo Borgo Filho**

De acordo com o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a avaliação das ações passou a considerar a presença de intenção dolosa ou erro grosseiro, em vez de culpa. Reconhecer uma irregularidade não é o único critério para aplicar uma sanção, mas é crucial para encontrar uma solução. Já o seu artigo 22, pede que o operador do direito leve em conta as dificuldades enfrentadas pelo gestor sem prejudicar os direitos dos administrados. O comportamento do responsável deve estar em conformidade com a Constituição e as regulamentações legais, e o erro deve ser inescusável, não sendo algo que uma pessoa média cometeria.

A avaliação da conduta do gestor na administração pública é crucial por diversos motivos. Primeiramente, ela promove transparência e accountability, garantindo que os cidadãos saibam como os recursos públicos estão sendo utilizados e se os gestores estão agindo de forma ética. Além disso, essa avaliação ajuda a prevenir má gestão dos recursos públicos, fortalecendo a integridade na administração.

Os gestores têm a responsabilidade de agir de acordo com a lei e os princípios democráticos, e avaliar sua conduta é essencial para garantir o respeito a esses princípios, promovendo uma administração pública transparente, responsável e eficiente, fortalecendo a democracia e a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais.

A análise da conduta do gestor, à luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), revela um cenário que, embora apresente algumas irregularidades, pode ser interpretado de maneira mais favorável quando consideradas as circunstâncias desafiadoras enfrentadas. O Relatório Técnico 256/2024-1 aponta inconformidades na execução orçamentária, destacando que a média de execução dos programas prioritários foi de 76,86%, com 42 programas apresentando desempenho inferior a 85% da dotação atualizada.

No entanto, é imprescindível reconhecer que o gestor enfrentou dificuldades significativas, especialmente no que tange à arrecadação de receitas, impactada pela



insuficiência de repasses estaduais e federais. Essa conjuntura, alheia ao controle direto do gestor, exerceu impacto direto sobre a capacidade de execução orçamentária, constituindo um fator relevante na avaliação de sua conduta.

O gestor apresentou uma defesa consistente, argumentando que, a despeito das adversidades, houve um esforço substancial para garantir a execução dos programas prioritários. A alegação de que a execução com recursos próprios superou 85% em diversos casos demonstra comprometimento com a gestão responsável dos recursos públicos. Ademais, a instituição de mecanismos para monitoramento e levantamento de informações sobre programas não executados reflete uma postura proativa do gestor, evidenciando sua disposição em compreender e mitigar os impactos das limitações orçamentárias. Tal postura indica não apenas o reconhecimento das dificuldades, mas também a busca por soluções, o que constitui um aspecto positivo de sua conduta.

A LINDB enfatiza a necessidade de uma análise razoável das circunstâncias, e o princípio da razoabilidade deve ser aplicado na avaliação da conduta do gestor. Diante de um cenário adverso, ele buscou alternativas e apresentou justificativas que evidenciam esforços para cumprir suas obrigações, mesmo diante de limitações substanciais. O fato de o município ter encerrado o exercício com superávit financeiro é indicativo de que, apesar das dificuldades, houve uma administração pautada na manutenção da saúde financeira municipal, um aspecto relevante a ser considerado.

Embora as irregularidades apontadas nas subseções 3.2.1.1 e 4.1.1.1 sejam pertinentes, elas foram consideradas passíveis de ressalva. Isso sugere que, embora existam falhas, estas não se caracterizam como graves ou intencionais, mas decorrem do contexto desafiador vivenciado. A disposição do gestor em apresentar justificativas e buscar soluções para as questões levantadas demonstra compromisso com a transparência e a responsabilidade na gestão pública. Tal atitude é fundamental, pois evidencia a consciência do gestor acerca de suas responsabilidades e sua busca constante por aprimorar a administração pública.

Importante ressaltar os termos do Memorial subscrito pelo Sr. Arnaldo Borgo Filho, prefeito do Município de Vila Velha, protocolizado em 07/04/2025 (Petição



Intercorrente 00136/2025-8 - Protocolo 05688/2025-8), onde a defesa apresentada pelo Sr. prefeito contra os apontamentos do TCEES, reforça o superávit orçamentário, o cumprimento dos limites legais em Educação e Saúde e a regularidade nas despesas com pessoal, e indica ressalvas na execução orçamentária e contábil. Em linhas gerais a defesa sustenta que não há irregularidades graves, mas sim questões técnicas que já foram justificadas e estão sendo sanadas.

Em síntese é apontado que:

- As divergências decorrem de fatores externos, como atrasos em repasses estaduais/federais e problemas de execução contratual.
- O Município tem adotado medidas corretivas e melhorias contínuas nos seus processos contábeis.
- Não houve dano ao erário, má-fé ou desvio de finalidade.

Os Principais Pontos contestados são:

- a) Execução de Programas Prioritários;
- b) Divergência na Demonstração de Resultados (DVP x Balanço Patrimonial);
- c) Inconsistências na Consolidação do Balanço Patrimonial;
- d) Subavaliação de Precatórios.

Em relação à execução dos programas prioritários, restou demonstrado que, embora parte dos projetos não tenha atingido a execução orçamentária superior a 85%, houve significativo esforço da Administração para garantir o desempenho das ações, principalmente com recursos próprios. As dificuldades enfrentadas pela Prefeitura, sobretudo no campo da arrecadação e execução de convênios, foram circunstanciais e não resultaram em prejuízo ao erário. Além disso, a gestão encerrou o exercício com superávit orçamentário, o que reforça a responsabilidade fiscal e o comprometimento com o equilíbrio das contas públicas.

Quanto à diferença entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) e o Balanço Patrimonial, a defesa apresentou



justificativas técnicas adequadas, fundamentadas no registro de provisões atuariais que não comprometeram a transparência nem a fidedignidade das contas. Situação semelhante se observa quanto às inconsistências na consolidação contábil, cujo valor residual de divergência foi drasticamente reduzido em comparação com exercícios anteriores, evidenciando avanços concretos e medidas de saneamento efetivas.

No tocante aos precatórios, a defesa esclareceu que os dados são originados pelo Tribunal de Justiça, cabendo ao Município apenas o registro conforme as informações recebidas, o que afasta a alegação de omissão ou negligência.

Ressalta-se que todos os limites constitucionais e legais foram devidamente cumpridos, incluindo os percentuais mínimos de investimento em saúde e educação, os limites com despesa de pessoal, a regularidade previdenciária e a inexistência de restos a pagar sem lastro financeiro nos últimos quadrimestres do mandato.

Importante lembrar que o município desde o ano de 2020 vem se empenhando no aprimoramento de sua gestão, registra-se que o exercício de 2019 foi atípico para a gestão municipal com o decorrer da migração e implantação de novo sistema, diante da necessidade de promover mudanças em seus procedimentos internos nas áreas afins, com elaboração de novas rotinas de execução orçamentária, no planejamento, na administração e na área de finanças e contabilidade do município de Vila Velha.

No exercício de 2020, as então 33 unidades do Município deixaram de enviar, dentro do prazo legal, a Prestação de Contas Mensal (PCM) ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme exigido pela Instrução Normativa TC nº 43/2017.

Com vistas a solução do problema, a municipalidade elaborou cronograma almejando atingir a tempestividade da remessa das prestações de contas mensais, em face do período da transição, migração e ajustes dos dados do novo sistema, conforme o Protocolo 11904/2019-8/Defesa/Justificativa 00995/2019 (Evento 16 do Processo TC 8867/2019-8). Diante do comprometimento e esforço do município, a proposta foi devidamente acolhida por essa corte de contas nos termos do Acórdão 1420/2019-2-Plenário. Ressalta-se que o cronograma proposto foi devidamente cumprido.



Em síntese, a conduta do gestor pode ser avaliada de forma favorável, considerando-se as dificuldades enfrentadas e as medidas proativas adotadas para mitigar os impactos dessas adversidades. A gestão demonstrou esforço significativo para garantir a execução orçamentária, mesmo em um contexto adverso, e as justificativas apresentadas refletem uma postura responsável e comprometida com a administração pública. Dessa forma, é plausível concluir que, apesar das irregularidades identificadas, a conduta do gestor não deve ser interpretada como negligente, mas sim como uma resposta a um contexto complexo e desafiador, na qual ele procurou agir da melhor maneira possível dentro das limitações enfrentadas.

Frente todas as considerações tecidas, posiciono-me por destacar a ausência de dolo ou de erro grosseiro nos itens destacados neste voto, eximindo a culpabilidade/responsabilidade do agente, uma vez que restou demonstrada a todo momento a boa-fé e diligência ao conduzir a gestão no exercício ora em análise.

A Resolução 361/2022 estabelece que a ciência tem o propósito de alertar o gestor público sobre falhas que, embora não caracterizem irregularidades graves, demandam atenção para garantir a conformidade e a eficiência da gestão pública. Dessa forma, o alerta formal cumpre seu papel pedagógico e preventivo dentro do controle externo, sem impor ônus desnecessários ou medidas desproporcionais ao processo.

Diante de todo o exposto, à luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em especial os artigos 22 e 28, a conduta do gestor deve ser avaliada com base na razoabilidade e na ausência de dolo ou erro grosseiro. E, nesse aspecto, verifica-se que a atuação do Senhor Arnaldo Borgo Filho foi pautada pela boa-fé e diligência na condução da gestão municipal.

Assim sendo, acompanho parcialmente o entendimento da Área Técnica e divirjo do ministério público de contas, dentro dos preceitos contidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), reconhecendo o esforço contínuo da Administração para corrigir imperfeições técnicas e aperfeiçoar os mecanismos de controle e planejamento, ressaltando o entendimento de que não há fundamento jurídico ou fático que comprometa a regularidade das contas, assim VOTO para que



seja emitido parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Vila Velha recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do exercício 2023 do Sr. Arnaldo Borgo Filho.

### **3. APRIMORAMENTO DA GESTÃO**

A busca contínua pela eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos é essencial para o aprimoramento da administração pública. Neste contexto, é fundamental que os gestores adotem práticas e ferramentas que garantam a correta aplicação dos recursos, promovendo maior controle, governança e sustentabilidade.

O aprimoramento da gestão passa pelo fortalecimento do Sistema de Controle Interno, que tem papel fundamental na fiscalização, prevenção de irregularidades e suporte à tomada de decisão. Além disso, a implementação de um Sistema de Custos eficiente possibilita a mensuração e otimização dos gastos públicos, contribuindo para a qualificação do gasto e a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Diante dos desafios atuais, temas como gestão de riscos, controle ambiental e planejamento sustentável ganham cada vez mais relevância. Para fortalecer esses pilares, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) tem promovido diversas iniciativas, como a elaboração do Guia de Gestão de Custos, a instauração do Prejulgado do controle Interno, a realização do Congresso de Saneamento dos Tribunais de Contas e a emissão de orientações sobre a gestão de riscos climáticos e fiscais, reforçando o compromisso com a modernização da administração pública.

Assim, este capítulo do voto visa apresentar diretrizes e reflexões sobre a importância do **Controle Interno**, a relevância de um **Sistema de Custos** e a necessidade de estratégias eficazes para a mitigação das **mudanças climáticas**, alinhando-se às melhores práticas de governança pública e às recomendações dos órgãos de controle externo. Dessa forma, busca-se não apenas aprimorar a gestão dos recursos públicos, mas também fortalecer a transparência, a eficiência e a responsabilidade fiscal, fornecendo subsídios para que os gestores tomem decisões mais informadas e alinhadas ao interesse público.



## 5.1 IMPORTANCIA DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno constitui uma força propulsora para que as propostas de governo sejam eficientemente executadas, tão logo, importante ferramenta capaz de melhorar a aplicação do dinheiro público.

Em síntese um Sistema de Controle Interno compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de Governo e dos orçamentos da União, Estado e Município, de avaliação da gestão dos administradores públicos, sendo materializados ou estratificados por meio de auditorias e fiscalizações.

Vem da Constituição Federal, em seu art. 74, a determinação para que os Poderes implementem e mantenham sistemas de controle interno, a norma Federal estabelece conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O parágrafo primeiro da norma constitucional estabeleceu que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.



Este Tribunal de Contas por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendam aos comandos regulamentadores.

Como direcionamento, a Instrução Normativa TC 68/2020, relaciona a documentação que deve ser remetida pelo prefeito de forma correlata, a ausência destes itens torna incompleta a avaliação:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Nesse sentido, entende-se o Controle Interno é um recurso indispensável para o bom funcionamento da gestão pública, ferramenta de auxílio ancorando sua funcionalidade para agir de forma preventiva, detectiva e corretiva, promovendo informações essenciais ao gestor no ato da tomada de decisões.

Os normativos relacionados ao controle interno na administração pública têm como principal objetivo assegurar a fiscalização eficiente e a boa gestão dos recursos públicos. Esses regulamentos não apenas estabelecem diretrizes para o cumprimento das obrigações legais, mas também promovem a transparência, a responsabilização e a melhoria contínua dos processos. Sendo eles:



<b>Legislação</b>	<b>Finalidades do Controle Interno</b>
<b>Lei nº 4.320/1964</b>	<p>- Art. 76: O controle da execução orçamentária compreende a fiscalização da legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou extinção de direitos e obrigações.</p> <p>Art. 77: A fiscalização da execução orçamentária será exercida de modo a verificar a legalidade dos atos de execução orçamentária, as ocorrências que modifiquem ou possam modificar a receita ou a despesa prevista e o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.</p>
<b>Constituição Federal</b>	<p>- Art. 74: Acompanhar a execução orçamentária, avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.</p> <p>Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.</p> <p>Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União.</p> <p>Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.</p>
<b>Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)</b>	<p>Art. 54: Elaborar relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal.</p> <p>Art. 59: Avaliar o cumprimento das metas fiscais, a execução dos orçamentos, e a observância dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar.</p> <p>Comprovar a legalidade e a regularidade da gestão fiscal e promover ações corretivas.</p>
<b>Acórdão TCU nº 1.171/2017 – Plenário</b>	<p>- Promover a governança pública e assegurar que os gestores atuem com eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.</p> <p>- Identificar riscos e vulnerabilidades nos processos internos e na execução das políticas públicas.</p>



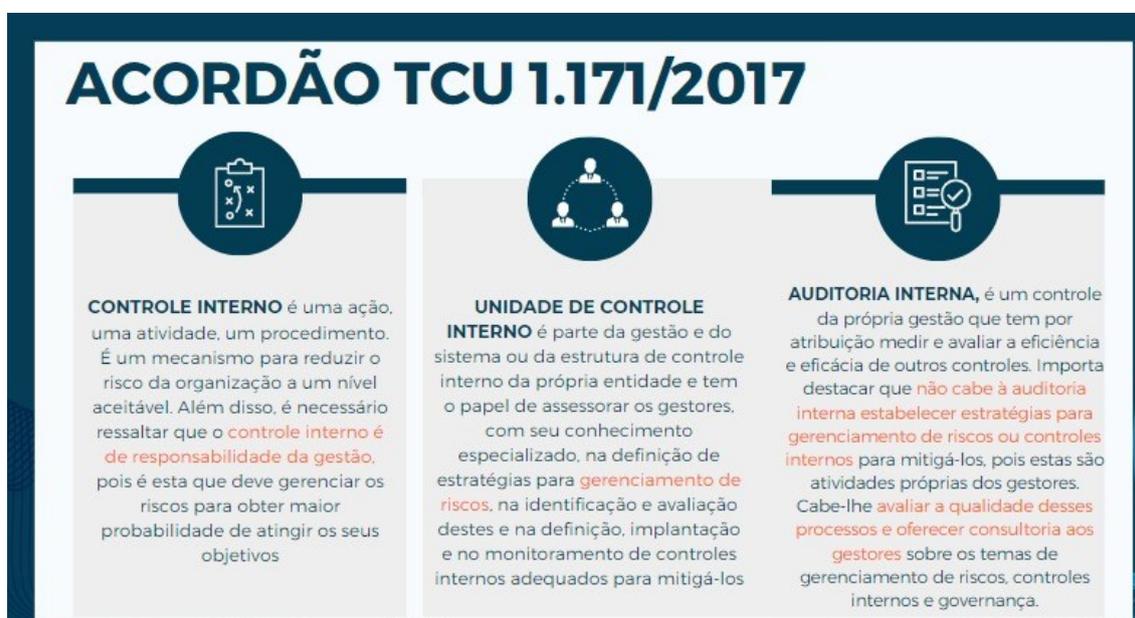
Legislação	Finalidades do Controle Interno
	- Garantir que os controles internos sejam implementados de forma adequada e que os resultados sejam monitorados e avaliados continuamente.
<b>Lei nº 14.133/2021</b>	<p>- Art. 169: Fortalecer o controle interno, com foco em transparência e integridade nas contratações públicas.</p> <p>Art. 169: Monitorar a conformidade dos procedimentos licitatórios e contratuais com a legislação vigente, garantindo eficiência, economicidade e transparência nas aquisições e contratações.</p> <p>- Art. 169: Identificar e corrigir falhas nos processos de contratação e execução de contratos, visando à prevenção de irregularidades.</p> <p>- Art. 174: Os órgãos de controle interno deverão exercer a fiscalização de todos os atos administrativos, inclusive os relativos às contratações públicas, assegurando o cumprimento das normas pertinentes e a eficiência na gestão dos recursos públicos.</p>

Ainda, como recurso de orientação o IIA (The Institute of Internal Auditors) em 2020 apresentou o "Modelo das Três Linhas", que oferece uma estrutura para organizar as funções de governança, gerenciamento de riscos e auditoria interna nas organizações. Esse modelo destaca a importância da governança eficiente, que requer prestação de contas e transparência do corpo administrativo, com uma gestão orientada pela tomada de decisões baseada em riscos. O corpo administrativo supervisiona as atividades, enquanto a gestão (dividida em primeira e segunda linhas) é responsável pela entrega de produtos e serviços e pelo suporte especializado no gerenciamento de riscos. A auditoria interna, como terceira linha, fornece uma avaliação independente e objetiva sobre os processos de governança e risco, garantindo melhorias contínuas.



Sob essa ótica, a independência da auditoria interna é fundamental para sua credibilidade, e o alinhamento entre as três linhas, por meio de comunicação e colaboração eficazes, promove a criação e proteção de valor dentro da organização.

O próprio Tribunal de Contas da União - TCU por meio do Acórdão TCU nº 1.171/2017 – Plenário realizou a distinção da estrutura do Controle Interno:



Observa-se que o fortalecimento das Unidades de Controle Interno é imprescindível para uma administração pública mais transparente e responsável. As UCIs desempenham um papel valioso na promoção da integridade e eficiência na gestão pública, garantindo que as operações governamentais estejam em conformidade com



as leis e regulamentos, protegendo assim os recursos públicos contra fraudes e irregularidades.

Em todo esse contexto, torna-se imperioso considerar o ser humano que está a frente e na execução de todas as ações. Os profissionais de controle interno desempenham um papel vital na garantia da legalidade dos atos de gestão e na concretização dos objetivos organizacionais. Divididos em diferentes linhas de defesa, esses profissionais mitigam riscos e asseguram a conformidade das operações com as normas, com o controlador-geral responsável por desenvolver e monitorar políticas de controle. Essa atuação envolve também consultorias e auditorias que visam aperfeiçoar os processos organizacionais.

Para garantir uma fiscalização eficaz e abrangente do uso dos recursos públicos, a parceria entre os controles interno e externo é crucial. As Unidades de Controle Interno (UCIs) desempenham um papel contínuo no acompanhamento da gestão, enquanto os Tribunais de Contas realizam auditorias independentes, proporcionando uma visão externa e imparcial. Essa colaboração fortalece a governança ao unir o monitoramento interno com a expertise técnica dos órgãos de controle externo, permitindo auditorias mais detalhadas e promovendo a prevenção de fraudes e a conformidade legal. Além disso, o suporte técnico fornecido pelos Tribunais de Contas ajuda as UCIs a superar desafios, como a escassez de recursos, gerando um ciclo virtuoso de melhoria contínua dos processos administrativos e da gestão de riscos.

Corroborando com o exposto, o Acórdão 1171/2017 do Tribunal de Contas da União (TCU) destaca a importância do controle interno para garantir a legalidade, eficiência e transparência na administração pública. A decisão reforça que os sistemas de controle interno são fundamentais para a boa governança, atuando na prevenção de erros e fraudes, além de garantir o cumprimento das normas legais e a correta aplicação dos recursos públicos. O acórdão enfatiza que a falta de um controle interno eficaz pode resultar em prejuízos significativos para o erário e comprometer a credibilidade da gestão pública.

Essa decisão também ressalta a necessidade de as unidades de controle interno atuarem de maneira proativa, realizando auditorias e acompanhamentos contínuos,



assegurando a conformidade dos atos administrativos e promovendo uma gestão pública eficiente, responsável e ética.

Nesse sentido, foi suscitado pelo Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5332/2023-8 incidente de Prejulgado, que tramita conforme o Processo 09905/2024-8 questionando a constitucionalidade da interpretação conferida pelo TCE-ES, ao § 2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), segundo a qual as funções inerentes ao Controle Interno do Poder Legislativo municipal podem ser exercidas pelo Controle Interno do Poder Executivo sem que tal prática viole o Princípio da Separação dos Poderes e inviabilize o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da matéria, em consonância com todo o contexto apresentado, na fundamentação do Parecer do Ministério Público de Contas 00306/2025-20 sobre o incidente de prejulgado o MPC-ES conclui, em linhas gerais, que o Controle Interno é um instrumento indispensável para garantir a legalidade, eficiência e transparência da administração pública.

#### **5.1.2. SITUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA**

O Sistema de Controle Interno do Município de Vila Velha está disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº. 5383, 2012. A Controladoria Municipal, no exercício de 2023 foi estruturada com o seguinte quadro:


**ANEXO II**
**Servidores da Equipe de Auditoria Interna**

Nome	Vínculo	Cargo	Formação
Antônio Carlos Passon	Efetivo	Auditor Interno	Ciências Contábeis
Gabriela Carri Bella Rosa (1)	Efetivo	Auditora Interna	Engenharia Civil
Luiz Carlos Siqueira (2)	Efetivo	Auditor Interno	Ciências Contábeis
Marlon Tural Lamas (3)	Efetivo	Auditor Interno	Ciências Contábeis
Ricson Rodrigues de Brito	Efetivo	Auditor Interno	Engenharia Civil
Roberta da Silva Lima	Efetivo	Auditora Interna	Ciências Contábeis

Susane de Mattos S. Padilha (4)	Efetivo	Auditora Interna	Engenharia Civil
<p>1) Servidora cedida conforme Convênio nº 45/2021 – Processo 6.983/2021, formalizado com o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER, para o período de 05/03/2021 a 31/12/2024;</p> <p>2) Servidor exonerado a pedido por meio da Portaria 124/2023 publicado no DIO/VV em 24/02/2023.</p> <p>3) Servidor nomeado Subsecretário de Integridade e Combate à Corrupção por meio da Portaria 202/2022 publicado no DIO/VV em 05/04/2022;</p> <p>4) Servidora nomeada Assessora Adjunta, por meio da Portaria nº 202/2022 publicada no DIO/VV em 05/04/2022.</p>			

Insta frisar que esta Unidade Central de Controle Interno um Auditor Interno, ressaltando que todas as análises contábeis realizadas nos relatórios do exercício de 2023 foram realizadas por eles.

O Relatório de Prestação de Contas Anual (RELOCI), peça 46, analisando diversos aspectos financeiros, orçamentários e patrimoniais da gestão municipal, concluiu classificando a prestação de contas como "Regular".

Do Relatório de Atividades do Órgão Central de Controle Interno - RELACI, peça 44, é possível se extrair vários pontos fortes e fracos da análise das contas do exercício de 2023, minimamente elencados no quadro abaixo:

Pontos Fortes	Pontos Fracos
Conformidade Legal: O documento segue as instruções normativas do TCEES nº 68/2020 e as	Ausência de Plano Anual de Auditoria Interna: O relatório menciona que não foi seguido um plano



Pontos Fortes	Pontos Fracos
legislações federais e municipais, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).	anual de auditoria, o que pode comprometer o planejamento e execução das atividades da Controladoria.
<b>Transparência:</b> A Controladoria destaca o cumprimento da transparência ativa, com o monitoramento do Portal da Transparência e o atendimento às solicitações de órgãos de controle externo e cidadãos.	<b>Falta de Resposta de Setores:</b> Alguns processos importantes, como a verificação de inventários de bens e o desconto do FGTS, não receberam resposta da Secretaria de Administração, o que compromete a eficiência.
<b>Descrição Detalhada de Auditorias e Procedimentos:</b> O documento apresenta detalhadamente as auditorias realizadas e os procedimentos administrativos instaurados, o que garante a visibilidade e controle das ações da Controladoria.	<b>Recursos Humanos Insuficientes:</b> O relatório menciona que a Controladoria conta com apenas um contador para desempenhar todas as funções contábeis, indicando uma possível sobrecarga de trabalho e necessidade de concurso público.
<b>Ações Pedagógicas e Recomendações Técnicas:</b> Há menção de recomendações técnico-jurídicas que ajudam a guiar o cumprimento de normas e ajustar processos internos, como no caso da Emenda Constitucional nº 109/2021 (PEC Emergencial).	<b>Atrasos e Multas:</b> Houve registro de atrasos no pagamento de contribuições previdenciárias e a aplicação de multas e juros, o que pode comprometer a saúde fiscal da gestão municipal.
<b>Foco na Transparência e Ações Contra a Corrupção:</b> O relatório reforça o compromisso da Controladoria em combater atos de corrupção e melhorar a transparência na administração pública, o que é essencial para a confiança pública.	<b>Falta de Concursos para Auditor Interno:</b> A ausência de concursos para auditores internos impacta a capacidade de análise contábil e auditoria, o que pode prejudicar a qualidade das análises realizadas.
<b>Atendimento à Ouvidoria e e-SIC:</b> O documento demonstra que a Controladoria está ativa na gestão e resposta às manifestações da Ouvidoria e do sistema e-SIC, demonstrando um esforço em atender as demandas dos cidadãos.	<b>Instabilidade em Sistemas de Gestão:</b> Houve notificação sobre a instabilidade no sistema de gestão pública integrada, que pode prejudicar a continuidade do trabalho de fiscalização e controle interno.

Resumidamente os pontos fortes estão relacionados à conformidade legal, transparência, e detalhamento das auditorias e recomendações. As fragilidades referem-se à falta de respostas de setores administrativos, insuficiência de recursos



humanos, e a ausência de um plano de auditoria estruturado, que são áreas que podem ser melhoradas para aumentar a eficiência e eficácia da Controladoria.

A gestão de Vila Velha demonstra um esforço em garantir a transparência e seguir a legislação, mas faltam estrutura e recursos humanos para implementar um sistema de controle interno robusto e eficaz. A falta de um plano de auditoria anual e a carência de auditores especializados são pontos críticos que precisam ser corrigidos para que o controle interno atenda plenamente aos princípios de governança, transparência e eficiência exigidos pelo Acórdão.

Essas melhorias são fundamentais para que o Controle Interno do Município de Vila Velha possa realmente gerenciar os riscos e contribuir para o alcance dos objetivos da administração pública de forma eficaz e em conformidade com as normas estabelecidas.

A análise da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do município com base nas exigências do Acórdão TCU 1.171/2017 pode ser estruturada considerando os principais pilares apontados pelo Tribunal de Contas da União para a efetividade das Unidades de Controle Interno. Abaixo, são destacados os pontos de conformidade e as lacunas identificadas na UCCI do município analisado.

<b>Requisito do Acórdão TCU 1.171/2017</b>	<b>Análise da UCCI do Município</b>
<b>Independência da Unidade de Controle Interno (UCI)</b>	A UCCI é vinculada diretamente ao Chefe do Executivo, o que atende ao requisito de autonomia hierárquica. No entanto, há menção de períodos de ausência de liderança, o que pode comprometer a independência operacional.
<b>Competência técnica e capacitação contínua</b>	A UCCI possui servidores qualificados, incluindo formação em Direito e Contabilidade, com ações de capacitação contínua. Contudo, a sobrecarga de demandas pode comprometer a especialização em temas específicos, como a LGPD.
<b>Planejamento e Prioridades</b>	A UCCI adota o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), baseado em matriz de risco, o que demonstra um planejamento adequado. Contudo, há relato de dificuldade em dedicar tempo necessário para aprofundar auditorias devido às múltiplas avaliações externas.



<b>Requisito do Acórdão TCU 1.171/2017</b>	<b>Análise da UCCI do Município</b>
<b>Execução e acompanhamento de auditorias</b>	Realiza auditorias regulares, incluindo avaliação de riscos e monitoramento de conformidade, atendendo ao requisito. Porém, o acompanhamento de planos de ação como o SIAFIC pode ser aprimorado para garantir resultados mais efetivos.
<b>Foco na prevenção e combate à corrupção</b>	A UCCI atua com transparência, promove eventos de conscientização e possui ações para prevenir irregularidades, como alertas e recomendações. Ainda assim, seria benéfico intensificar iniciativas específicas de monitoramento contínuo e atuação preventiva em áreas de maior risco.
<b>Transparência e controle social</b>	Obteve resultados destacados em rankings de transparência, incluindo o Selo Diamante e 100% de conformidade em avaliações. No entanto, a simultaneidade de avaliações externas prejudica o controle interno devido à sobrecarga operacional.
<b>Gestão de riscos</b>	Utiliza matriz de risco para planejar auditorias, mas há espaço para maior integração da gestão de riscos em todos os processos administrativos e estratégicos.
<b>Atuação pedagógica e suporte aos órgãos fiscalizados</b>	Desenvolve ações pedagógicas e fornece suporte às secretarias municipais, cumprindo sua função orientadora. Contudo, a comunicação com os cidadãos e o fortalecimento de canais como a ouvidoria podem ser aprimorados.

A análise da UCCI demonstra avanços em transparência, planejamento e qualificação técnica, alinhando-se parcialmente às exigências do Acórdão TCU 1.171/2017. Destaques incluem o uso de matriz de risco no planejamento e resultados expressivos em rankings de transparência. No entanto, desafios como sobrecarga de demandas, insuficiência no acompanhamento de planos de ação e necessidade de fortalecer a gestão de riscos e a comunicação com os cidadãos foram identificados. Recomenda-se ampliar recursos e melhorar práticas operacionais para garantir maior efetividade e conformidade integral com o TCU.

Compreendo que o Controle Interno é um recurso indispensável ao Gestor e ao Cidadão para o bom funcionamento da gestão pública.



Considerando que os objetivos pretendidos por meio da implementação dessa sistemática, sendo fiel a realidade da unidade gestora a que se referem os dados em análise, é aumentar a transparência da ação de governo, mediante a prestação de contas à sociedade e aos Órgãos de Controle Externo sobre o desempenho dos programas; auxiliando a tomada de decisão; aprimorando a gestão; e promovendo ao cidadão o direito de participar da aplicação dos recursos públicos;

Considerando o esforço da UCCI do município de Vila Velha cumprir seu papel, evidenciando o bom trabalho empreendido pela unidade no acompanhamento das Contas pública, mesmo diante dos desafios enfrentados no ano de 2023;

Reconhecendo o esforço e compromisso dos profissionais dessa Unidade no exercício do Controle;

Considerando o potencial que possui o Sistema de Controle Interno, cuja tendência natural é sempre aprimorar-se as demandas atuais, frente a superação dos desafios da boa gestão;

Ante o exposto, apresentamos, no presente voto, reflexão quanto a necessidade de serem tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente.

## **5.2 SISTEMA DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO – NBC TSP Nº 34/2021/DECRETO Nº 10.540/2020**

A crescente necessidade de aprimoramento da gestão pública tem exigido das administrações um controle mais rigoroso sobre os gastos e a eficiência na alocação de recursos. Nesse contexto, a implementação de um **Sistema de Custos no setor público** tornou-se uma exigência fundamental para garantir maior **transparência, eficiência e controle** sobre os recursos financeiros utilizados.

A **Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC TSP) nº 34/2021**, em vigor desde 1º de janeiro de 2024, estabelece diretrizes para a adoção



desse sistema, garantindo que todos os entes da federação contem com ferramentas capazes de medir, analisar e acompanhar a evolução dos custos relacionados às atividades governamentais. Complementarmente, o **Decreto nº 10.540/2020** define padrões mínimos de qualidade para a execução orçamentária, financeira e de controles internos, determinando que os órgãos públicos implementem um **sistema único e integrado** de acompanhamento dos gastos, reforçando a necessidade de uma estrutura organizada e eficiente.

A importância desse sistema se dá pelo fato de que, sem informações detalhadas e confiáveis sobre os custos das atividades públicas, a gestão financeira fica comprometida, dificultando o planejamento e o monitoramento das despesas governamentais. Com a implementação de um **Sistema de Custos**, os gestores podem obter **dados precisos sobre os valores investidos em cada política pública, programa ou serviço**, permitindo uma análise detalhada da execução orçamentária e identificação de oportunidades de redução de desperdícios.

Além disso, a adoção desse modelo possibilita a criação de **indicadores de desempenho**, fundamentais para a **avaliação da eficiência e eficácia das políticas públicas**. Dessa forma, é possível medir a real efetividade dos gastos, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira estratégica e gerem impactos positivos para a população.

Um exemplo recente da relevância desse tema é o acordo firmado pelo **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES)** com o **Governo do Estado e as prefeituras de Vitória, Anchieta e Cariacica**, visando à elaboração de um **Guia sobre Gestão de Custos**. Esse guia tem como objetivo orientar os gestores públicos na implementação de **metodologias que permitam o acompanhamento detalhado dos custos públicos**, oferecendo melhores condições para a **qualificação do gasto** e o fortalecimento da governança financeira nas administrações municipais e estaduais.

Como ato contínuo, o **TCE-ES** disponibilizou uma **consulta pública** sobre a primeira versão do **“Guia de Orientação para Implementação e Uso de Sistema de Custos na Administração Pública”**. O objetivo é fornecer uma referência aos



jurisdicionados, incentivando a **modernização da gestão pública**. Durante o período estabelecido, que se encerra em **06 de março do corrente ano**, serão coletadas **sugestões, críticas, comentários, reclamações e elogios** referentes à proposta, visando seu **aperfeiçoamento e alinhamento às melhores práticas de governança**.

Ao adotar um Sistema de Custos, o setor público se beneficia de uma administração mais transparente, permitindo que a sociedade acompanhe o uso dos recursos de maneira clara e objetiva. Além disso, possibilita que os órgãos de controle, como Tribunais de Contas, possam **fiscalizar e avaliar com mais precisão a legalidade e a eficiência das despesas públicas**, garantindo que os investimentos estejam alinhados com os interesses da coletividade.

A implementação desse sistema não apenas **melhora a qualidade do gasto público**, mas também fortalece a governança, amplia a eficiência administrativa e reforça a responsabilidade fiscal, garantindo que os recursos públicos sejam gerenciados de maneira sustentável e eficaz

Dessa forma, apresentamos, no presente voto, reflexão quanto a necessidade **de adoção pelo Poder Executivo de todas as medidas necessárias para a implementação efetiva de um Sistema de Custos**, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela **NBC TSP nº 34/2021** e pelo **Decreto nº 10.540/2020**.

### **5.3 MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

Nos dias atuais, mudanças climáticas representam um dos maiores desafios globais, com impactos abrangentes e complexos sobre o meio ambiente, a economia e as sociedades humanas. O aumento das emissões de gases de efeito estufa, resultante principalmente da queima de combustíveis fósseis, desmatamento e atividades industriais, tem intensificado o aquecimento global, provocando efeitos como derretimento de geleiras, elevação do nível do mar e alterações nos padrões de chuva.

Essas mudanças estão contribuindo para a maior frequência e intensidade de eventos extremos, como furacões, enchentes, secas prolongadas e ondas de calor. Além



disso, afetam ecossistemas inteiros, ameaçando espécies animais e vegetais, reduzindo a produtividade agrícola e colocando em risco a segurança alimentar e hídrica de milhões de pessoas.

As mudanças climáticas não são apenas uma questão ambiental, mas uma crise multidimensional que exige ações imediatas e integradas para mitigar seus impactos e garantir um futuro mais sustentável para as próximas gerações.

Em 2024, os impactos das mudanças climáticas ficaram evidentes em eventos extremos que afetaram o Brasil, especialmente o Espírito Santo. Em março, o sul do estado enfrentou chuvas intensas que causaram 20 mortes, desaparecimentos e milhares de desabrigados. Municípios como Bom Jesus do Norte e Mimoso do Sul registraram índices pluviométricos muito acima da média histórica. Nos meses seguintes, o Espírito Santo enfrentou uma grave seca que atingiu todos os seus municípios, com seis classificados como "seca severa". Aracruz, por exemplo, decretou emergência após seis meses de estiagem, afetando a agricultura, o abastecimento e os níveis dos reservatórios. Entre janeiro e maio, queimadas consumiram 1.587 hectares de mata nativa no estado, um aumento de 118% em relação ao ano anterior.

No cenário nacional, agosto registrou 68.635 focos de queimadas, a maior marca desde 2010, com a maior parte concentrada na Amazônia e no Cerrado. Simultaneamente, o país enfrentou a pior seca desde 1950, agravando os impactos ambientais e econômicos. A Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, alertou que o Pantanal pode desaparecer até o final do século, caso o cenário de aquecimento global não seja revertido.

As instituições de controle desempenham um papel central nesse contexto, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente para enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas. Órgãos como o TCE-ES atuam como guardiões da responsabilidade fiscal e ambiental, monitorando a implementação de políticas públicas e garantindo que os gestores priorizem ações preventivas e sustentáveis. Além disso, as recomendações emitidas por essas instituições orientam municípios e estados na elaboração de planos e



estratégias alinhados às melhores práticas, contribuindo para a proteção de comunidades vulneráveis e o fortalecimento da resiliência local.

As mudanças climáticas e os desafios à sustentabilidade urbana e gestão do saneamento foram centro de discussão do I Congresso de Saneamento dos Tribunais de Contas (CSTC), realizado por essa corte de Contas. A crise hídrica, será um dos principais desafios para prefeitos e vereadores eleitos, segundo Domingos Taufner, presidente do TCE-ES. Nesse movimento o Tribunal realizou eventos para orientar futuros gestores públicos sobre como lidar com esse desafio, enfatizando a necessidade de planejamento e responsabilidade na gestão dos recursos hídricos, especialmente considerando o impacto do saneamento básico.

Além disso, o presidente destaca o papel do TCE-ES na fiscalização das políticas públicas, enfatizando que a atuação do Tribunal vai além da fiscalização legal e contábil, abrangendo também a eficiência e a qualidade da aplicação de recursos públicos. Essa fiscalização inclui monitorar a implementação de políticas de saneamento básico, uma questão crítica dada a relação direta com a crise hídrica.

Diante da relevância do tema as entidades do Sistema de Controle Externo, O Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) e a Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon) emitiram a Nota Recomendatória Conjunta nº 04/2024, documento conjunto com 16 recomendações voltadas à mitigação e adaptação climática em função dos impactos ambientais.

A medida tem o objetivo de assegurar a eficiência administrativa e o controle externo efetivo pelos TCs estaduais, distrital e municipais e leva em conta a importância de serem disponibilizados referenciais e padrões de atuação, a fim de que as Cortes possam aprimorar seus regulamentos, procedimentos e práticas, fortalecendo e aperfeiçoando o Controle Externo da Administração Pública.

Esses eventos catalisaram iniciativas de planejamento e mitigação. No Espírito Santo, a Assembleia Legislativa criou um grupo de trabalho para propor medidas emergenciais, enquanto o Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) por meio do Processo TC 4631/2023-5 emitiu orientações para aprimorar a gestão de riscos,



destacando a necessidade de os municípios elaborarem Planos Municipais de Redução de Riscos (PMRR), com prazo de 180 dias, conforme determinação. Esses planos visam identificar áreas vulneráveis, priorizar obras de infraestrutura e implementar sistemas de alerta, essenciais para mitigar os impactos de desastres naturais.

O debate sobre temas de impactos ambientais, como as queimadas, a crise hídrica e o saneamento básico, é crucial, pois trata diretamente de questões que afetam a sustentabilidade do planeta, a qualidade de vida das populações e a própria viabilidade econômica das regiões.

O enfrentamento de desafios ambientais demanda planejamento de longo prazo e políticas públicas eficazes que garantam a preservação dos recursos naturais e a mitigação dos danos ao meio ambiente.

Para 2025, as perspectivas são desafiadoras, mas oferecem oportunidades para avanços estruturais. O cumprimento do prazo para elaboração dos PMRR será decisivo para os municípios do Espírito Santo, que precisam estruturar suas Defesas Cíveis e adotar medidas preventivas. A implementação efetiva desses planos como os demandados no Processo TC 4631/2023-5 será crucial para reduzir os danos causados por eventos climáticos extremos, que tendem a se tornar mais frequentes. Além disso, políticas de mitigação de emissões e adaptação às mudanças climáticas podem trazer benefícios econômicos, gerando empregos e promovendo resiliência nas comunidades.

No âmbito nacional, espera-se maior integração entre os governos federal, estaduais e municipais para fortalecer a resposta às crises climáticas. Investimentos em infraestrutura verde, energia renovável e gestão hídrica serão essenciais para preparar o país para um futuro sustentável. A sociedade civil e os órgãos de controle, como o TCE-ES, terão papel central na fiscalização e na garantia de que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência.

O posicionamento do TCEES está alinhado a sua missão que é promover o aperfeiçoamento da gestão pública, por meio do controle externo, visando à melhoria da qualidade de vida das pessoas, de encontro com sua a sua visão institucional que



é Ser reconhecida como instituição estratégica para o desenvolvimento sustentável do Espírito Santo.

Os eventos de 2024 reforçam a urgência de ações coordenadas para enfrentar as mudanças climáticas. Em 2025, o desafio será transformar planos em ações concretas, promovendo uma gestão pública mais responsável e sustentável, em benefício das gerações presentes e futuras.

Como afirmou Ban Ki-moon, ex-Secretário-Geral da ONU, "não temos um plano B porque não temos um planeta B". É hora de agir com diligência, determinação e solidariedade para em conjunto aplacar os desafios dos novos tempos.

Ante o exposto, apresentamos, no presente voto, reflexão quanto a necessidade de se priorizar e implementar políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo.

#### **4. CONCLUSÃO**

Desta feita, VOTO, **divergindo parcialmente a área técnica e divergindo do entendimento do Ministério Público de Contas**. Submeto à consideração de Vossas Excelências a seguinte minuta para aprovação pela Segunda Câmara deste Tribunal de Contas.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Relator**

#### **PARECER PRÉVIO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:



1. **Emitir Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Vila Velha, no **exercício de 2023**, sob a responsabilidade do Sr. **Bruno Rodrigues Lorenzutti** e do Sr. **Arnaldo Borgo Filho**, na forma do art. 80, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES;
  
2. **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo de Vila Velha, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, nos termos da ITC 05687/2024-5 aos itens que seguem:
  - 2.1 A necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência (subseções 9.1, 9.3, 9.4, 9.5 da ITC 350/2025-3).
  
  - 2.2 Programas prioritários e respectivas ações sem aderência com a LDO quanto à execução orçamentária e financeira (subseção 9.1 do ITC 350/2025-3)
  
  - 2.3 Resultado patrimonial do exercício apurado na DVP é inconsistente com resultado evidenciado no Balanço Patrimonial. Critério: Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11. (subseção 9.3 do ITC 350/2025-3);
  
  - 2.4 Os Inobservância da sistemática de consolidação do Balanço Patrimonial. Critério: PCASP - Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) - § 1º do artigo 50 da LRF. (subseção 9.4 do ITC 350/2025-3);
  
  - 2.5 Subavaliação no passivo relativo ao reconhecimento de precatórios ao final do exercício Critério: NBC TSP EC, item 3.10. (subseção 9.5 do ITC 350/2025-3);
  
3. **Dar ciência** aos interessados.
  
4. **Arquivar** os autos após os trâmites legais.